

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS PENAIS**

GUILHERME RABELLO MARQUES

**A RELAÇÃO DE TRABALHO NO REGIME FECHADO DE EXECUÇÃO
DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE**

Porto Alegre

2013

GUILHERME RABELLO MARQUES

**A RELAÇÃO DE TRABALHO NO REGIME FECHADO DE EXECUÇÃO
DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Penais da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob orientação do Prof. Dr. Mauro Fonseca Andrade, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Jurídicas e Sociais desta Universidade.

Porto Alegre

2013

GUILHERME RABELLO MARQUES

**A RELAÇÃO DE TRABALHO NO REGIME FECHADO DE EXECUÇÃO
DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Penais da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob orientação do Prof. Dr. Mauro Fonseca Andrade, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Jurídicas e Sociais desta Universidade.

Aprovado em ___ de _____ de 2013.

BANCA EXAMINADORA:

Professor Doutor Mauro Fonseca Andrade

Professora Doutora Vanessa Chiari Gonçalves

Professor Doutor Ângelo Roberto Ilha da Silva

RESUMO

Este trabalho se propôs a analisar, no contexto de um estudo de caso no Presídio Central de Porto Alegre, representativo do sistema brasileiro de execução penal, a função, na prática, do trabalho prisional no regime fechado de execução de pena privativa de liberdade, apontando os reais efeitos que o instituto trouxe para o campo do cumprimento da sanção criminal. A pena privativa de liberdade intenta readmitir com adequação o ex-infrator à sociedade, privando-o, durante todo o cumprimento de sua pena, de contato com a realidade social exterior. O trabalho prisional tem, destarte, reduzido o seu potencial ressocializador pela própria sanção de reclusão do infrator. Em razão de suas características e da sua incumbência – o Estado deve recolher o transgressor em casas prisionais independentemente da existência de vagas – os estabelecimentos penais são, em regra, habitados por um número de detentos maior que as vagas previstas, dotados com um orçamento aquém do necessário à implementação de todos os mandamentos da Lei de Execução Penal, administrados por efetivo insuficiente à demanda e constituídos de uma infraestrutura com conservação dissonante da ideal. Essa situação, se não é causa suficiente, auxilia ao insucesso do objetivo ressocializador do detento. É equivocada a ideia de que o labor gera no homem, independente de sua condição física, psíquica, social e econômica, uma predisposição a atitudes éticas. A pena terá maior probabilidade de sucesso em seu objetivo ressocializador, se for acompanhada por outras ferramentas além do trabalho, como por exemplo, o empoderamento social do apenado.

Palavras-Chave: Trabalho prisional. Trabalho. Pena Privativa de Liberdade. Regime Fechado. Ressocialização. Reinserção. Reeducação. Preso. Detento. Penitenciária. Presídio Central de Porto Alegre.

ABSTRACT

The present study aimed to analyze, in the context of a case study in the Central Prison of Porto Alegre, representative of Brazilian criminal execution system, the function, in practice, of the prison labor in the closed system of execution of imprisonment, pointing the actual effects that the Institute has brought to the field of the enforcement of criminal sanctions. The custodial sentence intends to readmit with adequacy the ex-infrator into the society, depriving him throughout the fulfillment of his sentence, from contact with the outer social reality. The prison work has, thus, reduced his own resocializing potential by the sanction of imprisonment of the offender. Due to its characteristics - the State must collect the offender in prison houses regardless of the existence of vacancies - the penal establishments are generally inhabited by a number of detainees greater than vacancies, endowed with a budget below necessary for the implementation of all the commandments of the Criminal Sentencing Act, administered by insufficient demand and consisted by an infrastructure with dissonant conservation of ideal. This situation, if it is not cause enough, helps the failure of detainee's resocializing goal. It is a mistaken idea that labor creates in man, regardless of his physical, mental, social and economic condition, a predisposition to ethical attitudes. The penalty is more likely to succeed in its goal of resocializing, if accompanied by other tools besides work, such as social empowerment of the convict.

Key words: Prison labor. Labor. Custodial sentence. Closed system. Resocialization. Reintegration. Reeducation. Detainee. Penitentiary. Central Prison of Porto Alegre.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – Maquete do Presídio Central de Porto Alegre	50
FIGURA 2 – Quadros	158
FIGURA 3 – Artesanato: embarcação	158
FIGURA 4 – Artesanato: ônibus	159
FIGURA 5 – Troféu	159
FIGURA 6 – Placa de identificação de policial militar	160
FIGURA 7 – Colete de pescador	160
FIGURA 8 – Artesanato: rena	161
FIGURA 9 – Escultura	161

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SUSEPE: Superintendência dos Serviços Penitenciários

LEP: Lei de Execução Penal

PROCERGS: Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul

CF: Constituição Federal de 1988

PAC: Protocolo de Ação Conjunta

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho

FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

SENAI: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SESI: Serviço Social da Indústria

SESC: Serviço Social do Comércio

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 TRABALHO	14
2.1 Conceituando e resgatando as origens do trabalho	14
2.2 Trabalho: qual é a sua função?	22
2.3 A repercussão do trabalho naquele que trabalha	24
2.4 Ócio: o execrável	27
3 TEORIA DA PENA	30
3.1 Sobre estado e direito: o ovo ou a galinha?	30
3.2 Sobre a pena, suas modalidades e funções teóricas	36
3.3 A pena na perspectiva do sistema penal brasileiro	44
4 PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE E SUA REALIDADE	48
5 CRISE OU INAPTIDÃO CONGÊNITA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ...	52
5.1 Motivo: precária infraestrutura do sistema carcerário	53
5.2 Motivo: fracasso do modelo privativo de liberdade	59
5.3 Motivo: fracasso do modelo sancionatório	66
6 TRABALHO NA PRISÃO	68
6.1 A função teórica do trabalho na execução penal brasileira	68
6.2 O trabalho prisional é obrigatório?	71
6.3 Formas de trabalho penitenciário	76
6.4 Direitos teoricamente garantidos ao trabalhador detento	83
7 CRISE DO TRABALHO PENITENCIÁRIO	85
7.1 O trabalho prisional possui o poder de incutir virtudes ao detento?	85
7.2 Falta de isonomia da lei? Trabalhador detento x CLT	89
7.3 Remuneração ínfima	92
7.4 Pouco interesse das empresas no trabalhador penitenciário	96
7.5 Exploração do trabalho penitenciário pelas empresas	98
7.6 Incapacidade de absorção da totalidade dos presos	99

7.7 Trabalho prisional massante e de pouca valoração	101
7.8 Contradição entre trabalho como elemento principal do tratamento penitenciário x obrigatoriedade	102
7.9 Falta de preparação do preso para o trabalho fora do presídio	103
7.10 Reincidência: uma prova de fracasso do trabalho?	104
8 CONCLUSÃO	106
REFERÊNCIAS	112
APÊNDICE A – Entrevista realizada com policial militar responsável pela Atividade de Valorização Humana e de Produção	116
APÊNDICE B – Entrevista realizada com Diretora Geral do Jornal Estado de Direito	156
APÊNDICE C – Alguns trabalhos artesanais do Presídio Central de Porto Alegre	158

1 INTRODUÇÃO

Os estabelecimentos penais de regime fechado no país são vistos como organismos superlotados, que não ressocializam o apenado, mas o prepara para transgredir mais. O trabalho é tido como atividade humana essencial, capaz de gerar riquezas, construir valores e dar sentido a vida. Levando em conta os aspectos positivos do trabalho e que, segundo a Lei de Execução Penal, o condenado está obrigado ao labor na medida de sua capacidade, é possível concluir que o trabalho exerce importante papel ressocializador do apenado.

É nesse aspecto que se faz interessante a análise, na prática, da função do trabalho no regime fechado de execução de pena privativa de liberdade, apontando, se existirem, a colaboração que este instituto trouxe para o campo da execução penal, bem como os óbices que podem estar travando a utilização satisfatória dessa ferramenta.

Esta monografia, portanto, em âmbito de um estudo de caso no Presídio Central de Porto Alegre/RS, se propõe a analisar as possíveis consequências advindas da realização de trabalho pelos apenados no regime fechado de execução de pena privativa de liberdade, tais como as enumeradas abaixo, que poderiam, em uma primeira análise teórica, ser arguidas: valorização pessoal, reintegração social, profissionalização, mudanças nos parâmetros de ócio, minoração dos custos gastos pelo Estado no subsídio do apenado enquanto recluso, organização dos apenados e do estabelecimento penal, manutenção das instalações do estabelecimento penal. Analisar-se-á, também, se os mandamentos da Lei de Execução Penal quanto à atividade laborativa dos apenados se verificam na prática. Por último, pretende-se avaliar se existem e quais são os óbices que impedem que o trabalho no instituto prisional surta os efeitos comumente esperados dessa atividade humana que se pressupõe essencial e intrínseco ao homem.

A Lei de Execução Penal estabelece que o condenado a pena privativa de liberdade no regime fechado está obrigado ao trabalho, conforme sua capacidade. Se considerarmos que o trabalho constitui importante ferramenta humana em busca de satisfação pessoal, significado para a vida, socialização do homem e sua adequação à sociedade, por que se estima baixa taxa de reintegração do

condenado à vida em sociedade e, por consequência, alto índice de reincidência criminal? Esta pergunta será averiguada nos limites do estudo de caso apresentado, que é o Presídio Central de Porto Alegre. Com intuito de, ao fim, chegar a uma resposta hipotética satisfatória para o problema inicialmente estabelecido, formula-se quatro conjecturas iniciais que tentam solucionar a questão levantada. Ao longo do trabalho, através do método de abordagem hipotético-dedutivo, as hipóteses preliminares serão falseadas para que seja possível encontrar uma solução plausível a questão central do estudo. As hipóteses são as a seguir reveladas: Hipótese 1 – O trabalho não chega a ser relevante, como ferramenta humana, para buscar satisfação, significado para a vida, socialização do homem e sua adequação à sociedade; Hipótese 2 – A taxa de reintegração do condenado à vida em sociedade, ao contrário do que se pensa, já é relevante. Ou seja, o trabalho vem cumprindo satisfatoriamente a função de ressocialização do apenado; Hipótese 3 – Problemas no sistema normativo (normas mal elaboradas) que impedem o correto uso do trabalho nos estabelecimentos penais; Hipótese 4 – Problemas estruturais (carência de institutos prisionais, falta de recursos humanos, má aplicação e gestão do sistema prisional, infraestrutura prisional existente inadequada) que impossibilitam colher os frutos positivos do trabalho nos estabelecimentos penais.

O objetivo central deste trabalho acadêmico é identificar, na prática, a função do trabalho no âmbito do Presídio Central de Porto Alegre, identificando também, se houver, os óbices que impedem/restringem a fruição do trabalho como instrumento de reinserção social do apenado. Para tal será analisado o histórico e o significado do trabalho “livre” para o ser humano; normas penais que versem sobre o trabalho do detento no estabelecimento prisional; estudado a realidade do trabalho no Presídio Central de Porto Alegre; se possível, colhido relatos dos apenados, em relação ao trabalho por eles realizados, e dos agentes penitenciários / policiais militares sobre o trabalho realizado pelos apenados; colhido, se possível, relatos das empresas que utilizam o trabalho do apenado; identificado, se existente, os óbices que barram a plena funcionalidade do trabalho no sistema prisional.

Sobre a organização deste trabalho acadêmico, em um primeiro momento será analisado sinteticamente a evolução do trabalho humano no decorrer da história bem como o seu significado para o homem. Ato contínuo será juntado e

analisado as normas que regulam a matéria “trabalho no sistema prisional” e pesquisas científicas na área, para que seja possível a compreensão satisfatória do campo analisado. Após absorvido os contornos do problema que se busca compreender, será elaborado instrumentos para a pesquisa de campo, isto é, questionamentos ao apenado e ao gestor prisional sobre práticas no campo do trabalho prisional. As entrevistas realizadas serão realizadas e interpretadas sob o enfoque qualitativo, assim como será utilizada a interpretação quantitativa nas estatísticas fornecidas pela Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE). Construído os instrumentos que viabilizarão a pesquisa de campo, o ora pesquisador visitará o presídio central de Porto Alegre, bem como a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), para colher dados e realizar entrevistas com apenados e gestores prisionais. No plano ideal, o pesquisador tentará identificar possíveis empresas que possuam atividades voltadas aos apenados, para que possa também entrevistá-las, colhendo assim suas impressões sobre o assunto. Após coletados os dados da pesquisa de campo, dar-se-á início a fase de conclusão do trabalho, em que se tentará responder ao problema inicialmente proposto, testando as hipóteses inicialmente aventadas.

Diante dos contornos fixados ao problema que se intenta deslindar, a atual monografia terá seis blocos, divididos do segundo ao sétimo capítulo: três de ordem teórica e três de ordem prática.

O primeiro bloco, de ordem teórica, tratará sobre o histórico, a definição e a função do trabalho para o homem. Neste bloco intenta-se descobrir quais são os efeitos que o trabalho “geral e não prisional” traz ao homem.

O segundo bloco, de ordem teórica, tratará sobre as teorias da função da pena, ou seja, será estudado os objetivos que a ciência penal possui ao legitimar na sociedade a aplicação de determinadas sanções a indivíduos que pratiquem condutas por ela consideradas inadequadas. Esta pesquisa tem como função fazer um estudo dos efeitos causados pelo trabalho prisional na política de execução penal; portanto faz-se mister analisar as teorias funcionais da pena, para entendermos que tipo de desvio ou contribuição o labor do detento pode causar nos prefixados objetivos da sanção.

O terceiro bloco, de ordem prática, descreverá o surgimento, a evolução, as características e as atuais peculiaridades do Presídio Central de Porto Alegre, instituição que foi escolhida por este pesquisador para o estudo de caso presente na monografia.

O quarto bloco, de ordem prática, abordará a questão das críticas à pena privativa de liberdade. Como relatado anteriormente, em que pese esta monografia se fixar na questão do trabalho prisional, é possível que o fundamento das críticas dirigidas à pena privativa de liberdade possa comprometer os efeitos esperados do labor do detento, e por isso se mostra necessário a abordagem deste íterim.

O quinto bloco, de ordem teórica, entrará na temática do trabalho na prisão: o início de sua utilização no cumprimento penal, o fim desse instituto ao longo do tempo, bem como a sua regulamentação atual no sistema punitivo brasileiro.

Por último, o sexto bloco, de ordem prática, exporá as críticas e os possíveis entraves e lacunas do trabalho prisional.

Ao analisar o surgimento, a utilização e os objetivos propostos pela ciência penal ao trabalho prisional, bem como, ao deparar-se com as funções atribuídas e esperadas pela sociedade às sanções penais, em parte esperançosamente e em outra arditosamente, este ora pesquisador entende que se fosse possível, em um curto período de tempo, descobrir a solução perfeita para a questão dos objetivos da sanção e execução penal, no que o trabalho prisional se insere, alguém, seja movido por virtuosidade, seja por vantajosidade, já o teria feito. De modo que, se esta monografia conseguir, sob a égide do direito, compilar as principais ideias emanadas por pensadores desta área, bem como acrescentar, mesmo que de forma acanhada, a interpretação e a visão deste pesquisador sobre a temática abordada, o presente estudo, de alguma forma, já terá valia.

Gostaria de destacar, mesmo sem conhecê-la pessoalmente, o criterioso estudo realizado pela Maria de Nazareth Agra Hassen como exigência parcial à obtenção do título de mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, cujo título é “O TRABALHO E OS DIAS: um estudo sobre os presos trabalhadores do Presídio Central de Porto Alegre”, em que durante o período de 1993 a 1995 frequentou o Presídio Central de Porto Alegre para entrevistar os trabalhadores detentos e assim recolher as percepções necessárias

para a conclusão de sua dissertação. Quero explicitar que este pesquisador, mesmo tendo conhecido um pouco da realidade do Presídio Central de Porto Alegre, utilizará a dissertação destacada como mola mestre de seu trabalho, por entender que assim melhor procederá a tarefa de concluir a atual monografia.

2 TRABALHO

Se o que se pretende discutir nesta monografia é a função do trabalho prisional, fundamental esclarecer o que vem a ser trabalho, mesmo que de forma sucinta e vinculada ao enfoque deste estudo. Fique claro que compreender o fenômeno trabalho sob todos os seus ângulos mereceria muito mais do que a abordagem dada aqui, e mesmo assim seria improvável esgotar o assunto.

2.1 Conceituando e resgatando as origens do trabalho

O que é trabalho? Uma palavra de fácil compreensão mas difícil conceituação? A expressão, em verdade, assume uma variedade de significados: pode ser, em uma perspectiva religiosa, o oferecimento de uma oferenda – vou fazer um trabalho para que tu venhas a casar logo; pode denotar sacrifício, fadiga – que trabalho isso deu; pode ser uma localidade – durante toda a manhã vou estar no trabalho; pode ser uma atividade de alteração de matéria natural pelo homem com o fim de obter alguma utilidade para si; pode ser uma atividade humana puramente intelectual com determinado objetivo; pode ser uma tarefa que a professora passa aos seus alunos; pode ser uma atividade realizada por um animal dito irracional – uma formiga transportando um pedaço de folha; pode ser o funcionamento de uma máquina – vamos deixar o motor trabalhar; pode ser, em uma perspectiva física, a grosso modo, o resultado do produto do deslocamento de um objeto pela projeção da força aplicada nesse objeto na direção do deslocamento realizado.

Segundo Suzana Albornoz (2000), a palavra trabalho na língua portuguesa originou-se do latim *tripalium*, que representou tanto um instrumento agrícola utilizado para desfilar o trigo, o milho e o linho quanto um instrumento de tortura. A conotação negativa da palavra trabalho, como algo sofrido, presente ainda hoje, teria derivado dessa última representação. Conotação positiva ou negativa, ambas desabrocharam de uma atividade humana.

Ocorre que o uso corrente da expressão trabalho tem como característica a realização de alguma atividade, não diferenciando o trabalho humano do animal ou da máquina. De um ponto de vista mais restrito, como o das ciências jurídicas e sociais, é importante caracterizar como trabalho apenas as atividades realizadas pelo ser humano, entendendo que apenas esse é capaz de entender, proceder, querer ou refutar, de uma forma complexa, uma determinada atividade. Assim, uma abelha e um motor podem desempenhar certa função, mas não com a consciência e a sofisticação inerente ao homem. O conceito de trabalho como atividade humana é o que será utilizado nesse estudo.

Restrita a concepção de trabalho como uma atividade humana, ainda jaz uma conceituação ampla e incompleta, visto que há uma variedade de atividades realizadas pelo homem. Quais que podem ser consideradas trabalho? Em *O Capital*, Marx (1996) propõe uma definição.

Antes de tudo, o trabalho é um processo entre o homem e a natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a Natureza. Ele mesmo se defronta com a matéria natural como uma força natural. Ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporalidade, braços e pernas, cabeça e mão, a fim de apropriar-se da matéria natural numa forma útil para sua própria vida. Ao atuar por meio desse movimento, sobre a natureza externa a ele e ao modificá-la, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. Ele desenvolve as potências nela adormecidas e sujeita o jogo de suas forças a seu próprio domínio. (MARX, 1996).

Assim, na visão de Marx, trabalho seria a atividade em que o homem transforma determinada matéria, proveniente da natureza, em algo útil para a sua vida, e nesse processo acaba transformado e afirmado como ser consciente. Interessante perceber que o homem, através do trabalho, sendo parte integrante da natureza, intenta modificar a própria natureza, o que de outra forma significa a natureza modificando a natureza.

Friedmann (1973, V. 1) questiona a definição de Marx, que para definir trabalho pressupõe necessária a alteração, pelo homem, de matéria natural. O autor menciona que, na sociedade contemporânea, há cada vez mais trabalho sem alteração de algum material da natureza, como as atividades do setor terciário, cuja materialidade é a prestação de serviços apenas, sem a fabricação de produtos ou extração e preparo de recursos naturais.

Em verdade, Marx ao conceituar trabalho preocupava-se predominantemente com o homem relacionando-se com matéria, e não com o homem relacionando-se com homem. No entanto, em uma interpretação mais extensiva, se o homem faz parte da natureza, e considerando que o trabalho intelectual humano transforma o próprio homem, podemos concluir que mesmo neste tipo de trabalho há transformação da natureza.

Friedmann questiona também a concepção utilitarista de Marx, que caracteriza o trabalho como uma perseguição do homem a uma utilidade, uma necessidade central. O autor afirma que não é possível encontrar uma finalidade universal de trabalho, que varia conforme a etnia, o grupo social e o contexto cultural.

Destarte, exemplificando sem esgotar as possibilidades de finalidade, tanto pode haver determinada sociedade que trabalha exclusivamente para a subsistência do grupo, como haver uma comunidade que trabalha para, além da subsistência de seus membros, o oferecimento dos alimentos extraídos a entes espirituais.

Até aqui, podemos caracterizar trabalho a) como uma atividade humana consciente, posto que se exclui a atividade animal e da máquina por não apresentarem um discernimento apurado de seus atos, da mesma forma se exclui a atividade humana irreflexiva, desprovida de intencionalidade, como se poderia exemplificar com um humano sonâmbulo que levanta da cama, caminha até a cozinha e começa a preparar um bolo; b) e com uma finalidade externa, visto o trabalho com fim em si mesmo não ser considerado como tal.

Atividade com fim em si mesmo pode ser ação mas não trabalho. Atirar uma pedra no lago simplesmente por estar com vontade de o fazer não caracteriza trabalho, falta o elemento finalidade extrínseca para dar a atividade humana uma complexidade suficiente para transformar o homem em um ser essencialmente

consciente. O homem, dessa forma, não interage com a natureza a ponto de a modificar e ser modificado, a ponto de reconhecer a sua própria essência desperta. Diferentemente, o homem que atira uma pedra no lago com o fim de caçar um peixe, percebe uma necessidade, projeta uma forma de satisfazê-la e escolhe os meios para tal, realizando com isso trabalho.

Friedmann argumenta que o ato laboral, visto em sua dimensão subjetiva, na maioria das vezes comporta uma coação, um sentimento de obrigação, por parte de quem trabalha, no sentido de cumprir seus objetivos, mesmo que haja pouca intensidade coativa. De fato, se o trabalho é a persecução do homem a uma necessidade sua, em maior ou menor grau, o indivíduo que está trabalhando sente uma certa obrigação em seu ato. O autor discorre que, quando não há coação na atividade humana, exemplificando com um artista que realiza uma obra de fôlego, sem ser sufocado pela necessidade, o trabalho torna-se ação. A noção de ação empregada por Friedmann colide com a noção de ação descrita anteriormente nesse estudo, como uma atividade com fim em si mesmo, ação essa exemplificada com a atitude humana de jogar uma pedra no lago simplesmente por vontade.

O Trabalho pode ser sinônimo de lazer? Lazer é outra expressão de difícil compreensão. Joffre Dumazedier, em Friedmann (1973), ao fim de uma investigação histórica e sistemática sobre a representação vivida do lazer, chegou a seguinte definição.

O lazer é o conjunto de ocupações a que o indivíduo pode entregar-se de boa mente, já para descansar, já para se divertir, já para desenvolver a sua participação social voluntária, a sua informação ou a sua formação desinteressada, depois de haver-se libertado de todas as obrigações profissionais, familiares ou sociais. (FRIEDMANN, 1973, p. 397, V. 2)

Forçoso reconhecer que, assim como a palavra trabalho, o lazer mereceria um estudo individualizado para compreender e detalhar suas nuances. À vista disso, propõe-se nesse estudo, tresloucadamente, estabelecer distinções entre trabalho e lazer. O lazer não se diferencia do trabalho por não possuir finalidade. O sujeito que vai ao cinema pode ter como finalidade se entreter. O lazer não se diferencia por não haver coação em sua atividade. O sujeito que vai ao parque para caminhar e respirar ar puro, pode sentir necessidade premente em tomar esta atitude, com o fito

de desopilar-se. O lazer, nessa linha de raciocínio, diferencia-se de trabalho por ser uma atividade humana que não endurece o corpo do homem, sendo em verdade o contrário. O indivíduo que atua em lazer tem como uma de suas finalidades o relaxamento do corpo e da mente.

O homem quando trabalha, na busca da satisfação de sua necessidade, usa corpo e intelecto, e por isso acaba os saturando e enrijecendo. O desgaste de matéria e psique é o efeito colateral do trabalho, e o lazer o remédio.

Chega-se, então, a três formas de atividade humana. Ação, atividade com fim em si mesmo; jogar uma pedra no lago por simples impulso. Trabalho, atividade com finalidade(s), e desgaste do corpo e da mente como efeito colateral. Lazer, atividade com finalidade(s), sendo uma delas o descanso corpóreo e mental.

Sustentar que trabalho se difere de lazer, não significa que ao trabalho seja impossível creditar prazer. O homem que, para caçar um peixe, inicialmente atira uma pedra no lago e, ao longo do tempo, desenvolve uma lança para o mesmo intento, pode se satisfazer ao observar a evolução de sua técnica. E é nesse momento que o trabalho diferencia o homem do animal. O trabalho nada mais é do que a mediação entre uma necessidade e a sua satisfação. Só que essa necessidade pode ser satisfeita de inúmeras maneiras arquitetadas pelo homem, e o homem tem a possibilidade de escolher de qual forma buscará a sua satisfação, da forma conhecida mais complicada a mais fácil. O homem percebe, então, a sua liberdade e ao mesmo tempo a sua essência consciente; e identificar sua consciência é, para o homem, o mais puro prazer.

A atividade humana caracterizadora de trabalho pode ser tanto física quanto intelectual. Suzana Albornoz ressalta, entretanto, que não há sentido segregar trabalho material do intelectual; toda atividade comporta um pouco de cada tipo. Assim como um pedreiro usa seu raciocínio para equilibrar os tijolos sobre o cimento, um pensador que transcreve sua tese para o computador, usa seus músculos do braço e da mão para digitar as palavras. É possível, portanto, afirmar apenas que determinada atividade é preponderantemente física ou intelectual.

Ricardo Antunes (2009), ao discorrer sobre o pensamento de Lukács, estabelece que o trabalho pode ser encontrado em seu sentido mais primitivo, o sentido predominante no conceito de Marx, isto é, moldar objetos naturais em coisas

úteis para o homem; e em seu sentido mais desenvolvido, em que se aprimoram inter-relações entre os homens com vistas à produção de valores de uso. É o que se desenvolve nas atividades do setor terciário, em forma de serviços e não produção de objetos, o que já foi citado nesse estudo.

O sentido mais desenvolvido de trabalho é o que o autor chama, na expressão de Lukács, de posições teleológicas secundárias ou práxis social interativa. Afirma o autor que a práxis social interativa, embora seja mais complexa e distante das atividades entre o homem e a natureza, não abandona o conceito e continua sendo uma forma de trabalho.

O trabalho tem, portanto, quer em sua gênese, quer em seu desenvolvimento, em seu ir-sendo e em seu vir-a-ser, uma intenção ontologicamente voltada para o processo de humanização do homem em seu sentido amplo. (ANTUNES, 2009, p. 142).

O trabalho, na junção de seus sentidos primitivo e desenvolvido, não só faz com que o homem se reconheça como ser consciente, mas também o projeta a um patamar de ser social, colaborativo e relacionado com os demais seres semelhantes.

O refinamento do conceito de trabalho apresentado até este momento não segrega trabalho economicamente produtivo, aquele que gera um aumento direto de riqueza material, ou improdutivo, posto esta definição limitar demasiadamente a abrangência do trabalho, visto só ser levado em conta o trabalho que produza valor econômico. Também não está segregado, no conceito exposto, a atividade humana aceita da atividade humana reprovada por uma determinada sociedade. Logo, se em uma comunidade se reprovava a apropriação de bem alheio, o indivíduo que colher uma fruta do quintal do vizinho para saciar sua fome, nesta primeira análise, trabalhou.

Tendo o trabalho as mais diversas finalidades, conforme o contexto social e cultural de cada comunidade, Suzana Albornoz (2000), Giannotti (1983) e Oliveira (2006) constroem um panorama histórico da utilização do trabalho pelo homem, exame que se faz relevante para a compreensão dos objetivos que o homem teve e tem na prática laboral, e que será, nesse estudo, sintetizado a seguir. Não há aqui a pretensão de analisar profundamente o histórico do trabalho, mas apenas referenciar alguns pontos importantes.

As formações primitivas do homem, situadas entre a aparição humana e a constituição de comunidades sociais estratificadas em classes, utilizaram o trabalho para o atendimento direto da subsistência do grupo. Isto é, o homem primitivo abate um animal para o atendimento de sua necessidade de alimentação. A importância do produto do trabalho está em seu valor de uso, não de troca. Nesse estágio, a subsistência humana deriva da extração do fruto na natureza ou do abate de animal solto. A vida é essencialmente nômade, posto que, ao acabar a disponibilidade de alimentos no local, torna-se imprescindível a procura de outra região.

No momento em que o homem desenvolve a agricultura, não há mais necessidade de movimentação; o alimento não se esgota facilmente com o humano dominando a geração de alimentos. Albornoz (2000) explica que, da criação da agricultura, surge a possibilidade de produção maior que a necessidade e, com isso, a sensação de propriedade.

Criam-se as condições para a existência de uma classe social ociosa. Se eu trabalho esta terra com as minhas mãos, minha aplicação e a força de meus músculos, tenho a sensação de que me pertence o grão dela colhido, resultado daquele meu empenho e dispêndio de força. (ALBORNOZ, 2000, p. 18).

Nasce, então, a oportunidade do produto do trabalho do homem possuir outro valor que não só seu valor de uso. A nova funcionalidade do produto do labor humano é seu valor de troca. Se eu tenho mais alimentos do que irei comer, parte eu posso descartar ou, de repente, permutar com o produto excedente de outro humano.

Ocorre que o surgimento do excedente de produção, da noção de propriedade e do desenvolvimento de trocas, fez desenvolver no homem a

interpretação daquilo que é seu e de quanto vale. Como interpretação é algo subjetivo, desencontros de percepções sobrevieram. Da discórdia eclodiu o conflito; do conflito, a vitória; da vitória, desigualdades; e da desigualdade, segmentos sociais. O aparecimento de classes sociais marcou o fim do que se chama pré-história.

Uma comunidade segmentada em classe sociais tende a atribuir ao segmento social mais fragilizado as tarefas que a classe mais abastada rejeita. De fato, na Grécia, no período helenístico, o trabalho braçal não era dado à alta sociedade, sendo exercido pelos estratos sociais inferiores, principalmente a camada escravizada. O alto grupo social dedicava-se à contemplação e administração das cidades-estados.

Há na espécie humana indivíduos tão inferiores a outros como o corpo o é em relação à alma, ou fera ao homem; são os homens nos quais o emprego da força física é o melhor que deles se obtém. Partindo dos nossos princípios, tais indivíduos são destinados, por natureza, à escravidão. (ARISTÓTELES, 2012).

No Feudalismo, a atividade escravocrata é substituída pelo servilismo, em que os servos trabalhavam nas terras dos senhores feudais em troca de uma gleba de terra para morar e de segurança contra invasões.

A ascensão de uma nova classe social, a burguesia, causa a derrocada do feudalismo. A prática constante do comércio no seio de tão compacto sistema político-social acaba o extinguindo e dando passagem para uma nova forma de organização chamada capitalismo.

Simbolo do estabelecimento da burguesia como a nova classe dominante, a Revolução Industrial causa uma mudança radical na relação que o trabalhador tem com o produto de seu trabalho. O antigo trabalhador artesão que antes era dono do meio de produção e visualizava o processo de criação de seu produto do início ao fim, agora, enfileirado em uma fábrica, pouco entende do que está fazendo, em um trabalho denominado por Marx como alienante.

2.2 Trabalho: qual é a sua função?

Visto que o trabalho é a atividade humana voltada para a persecução de uma finalidade, pode-se depreender que a função do trabalho é ser o instrumento para a satisfação das necessidades do homem. Ou seja, é através do trabalho que o homem se realiza. De outra análise, o homem que não trabalha vegeta, e se não tiver outro ser consciente que o ampare, ficará inviabilizada a continuidade de sua existência.

A função do trabalho é, portanto, essencial ao humano. Só através dele o homem pode saciar suas necessidades básicas, relacionar-se com os demais, criar utilidades para sua vida e, assim, reconhecer-se um ser desperto.

Em exemplo, um bebê, que tem todas as suas necessidades satisfeitas por seus pais, não trabalha, não exerce consciência; uma criança, no que se refere a alimentação, ao ter todos os alimentos ingeridos providos pelos genitores, não trabalha, não exerce consciência; já essa mesma criança que, ao entender a expectativa dos pais no que se refere ao estudo, começa a prestar atenção ao que a professora ensina na escola com o intuito de passar de ano, exerce consciência e por isso trabalha.

O homem precisa saciar-se fisiológica, psicológica e socialmente. Como ele pode atender a tais carências? A par de uma investigação histórica mais detalhada, com o advento da moeda, da economia capitalista, da divisão social do trabalho, da aglomeração humana em cidades urbanas, quando a sociedade fala em trabalho, quer, em verdade, focar exclusivamente a atividade humana remunerada; remunerada através de um meio de troca, que é a moeda. Não se pensa como crível que um indivíduo possa se autossustentar, morando no sopé de um morro, plantando e colhendo aquilo que consome, e tendo no seu dia a dia programado, no âmbito da comunidade, apenas um trabalho voluntário, por exemplo. Da mesma forma, alguém que preste exclusivamente trabalho voluntário e é sustentado pela família, facilmente pode ser visto como um desocupado, quando não um vadio. Nesse contexto, não há mais como dissociar a noção de trabalho com a de sustento próprio, e, para isso, o labor necessariamente deve vir acompanhado de uma contraprestação em dinheiro.

No fluxo desse pensamento, assumido um conceito mais restrito de trabalho, de atividade humana acompanhada de uma contraprestação pecuniária, o trabalho, sob um enfoque objetivo, tem como primeira e fundamental função permitir ao trabalhador o alcance de certa quantia em dinheiro, para que esse possa se sustentar e satisfazer suas necessidades. Em segundo lugar, já garantida a subsistência do trabalhador, o trabalho tem a função de produzir utilidades para os demais membros da sociedade. Mesmo que o trabalhador tenha como única finalidade no trabalho garantir seu sustento, o fruto do labor servirá para outros indivíduos.

Afirma-se que o trabalho de um indivíduo geralmente servirá para os demais, visto que, em uma sociedade complexificada, dificilmente o trabalho saciará diretamente sua necessidade. Assim, o sujeito não caça o peixe para comer, mas trabalha para adquirir um valor, e com esse valor compra o peixe. De quem? Do indivíduo que tem como trabalho vendê-lo. Visível, então, que o ciclo não se completa. Cada homem satisfará suas necessidades com o fruto do trabalho do outro.

Sob um enfoque subjetivo, mesmo que questionável, o trabalho tem como função fazer o indivíduo compreender que o produto de seu trabalho é útil para os demais membros do corpo social ao qual pertence, e que não sobreviverá sem o produto do trabalho dos outros. O indivíduo que compreende a utilidade do produto de seu trabalho para os demais seres conscientes, bem como a utilidade do produto do trabalho dos demais para si mesmo, aceita a sua função no grupo. O indivíduo que aceita a sua função no grupo, coaduna-se com os valores e regras postas por essa comunidade. É, portanto, os indivíduos referendando o sistema político, social, econômico e cultural de uma sociedade.

Diz-se questionável a função subjetiva do trabalho, por não considerar que a retribuição ao labor do indivíduo pode ser inferior as reais necessidades desse, e que a função social do trabalho do indivíduo, mesmo que necessária, pode ser desconsiderada pelos demais integrantes do grupo social. Ora, um homem, antes de tudo um ser social, que não tem reconhecida a utilidade do produto de seu trabalho, nem retribuído o seu trabalho em montante proporcional as suas necessidades, muito provavelmente coadunar-se-á ao sistema referendado pelos demais.

E o que se pode concluir do sujeito que não tem acesso a um trabalho, trabalho dito na concepção de atividade humana remunerada? Se o indivíduo que detém um trabalho, mas insuficientemente remunerado e de pouca valoração para com o grupo social, está em precárias condições, o indivíduo que nem sequer possui um trabalho encontra-se em uma situação de extrema marginalidade. Em uma sociedade que preza pela dignidade humana, a atividade remunerada torna-se um verdadeiro direito do homem

Agora, se o conceito mais restrito de trabalho, de uma atividade remunerada, é o que a sociedade clama, poder-se-ia concluir que a atividade que, muito embora seja condenável pelas normas do grupo social, remunera o homem, dignifica-o pelo trabalho. Semelhante assertiva não se mantém. Se as normas do grupo social servem para equilibrar a inter-relação entre os homens, mesmo que de forma relativa, o ato humano que contraria as regras postas, desequilibra todo o sistema, e por isso não pode ser reconhecido como trabalho. Isto posto, refinando ainda mais a definição antes citada, trabalho é a atividade humana lícita remunerada.

O trabalho é uma atividade que se inscreve no desenvolvimento de uma sociedade; ele deve, conseqüentemente, respeitar as prescrições relativas ao dever e ao saber viver em sociedade, tanto na sua execução como nos objetivos que ele almeja e nas relações que ele estabelece. Em outras palavras, o trabalho deve ser feito de maneira socialmente responsável. (MORIN, 2001, p. 16).

2.3 A repercussão do trabalho naquele que trabalha

Tirante aquele que é sustentado por outrem ou que possui quantidade de capital suficiente para satisfazer suas necessidades sem recorrer a atividade remunerada, o que é exceção, o trabalho é condição para a saciedade das carências do homem e, portanto, para a dignidade humana.

Capitaneado as funcionalidades do trabalho para o homem, razoável seria concluir que o labor comporta apenas aspectos positivos. Em análise anterior, no entanto, percorreu-se a respeito de um malefício, o enrijecimento do corpo do homem. Friedmann, ao analisar os efeitos do trabalho no indivíduo, dispõe.

A subjetividade vivida por ocasião das atividades de trabalho vai desde os estados de insatisfação, de tristeza e mesmo de depressão, de neurose, até estados de auto-realização [sic], de satisfação, de desafogo [sic] e, em casos extremos (raros), de alegria. Essa série de estados afetivos que corresponde às atividades de trabalho oferece matizes numerosíssimos, que se manifestam de maneira variada, de acordo [sic] com os contextos sociais e culturais. (FRIEDMANN, 1973, p. 21, V. 1)

O trabalho vai repercutir de maneira diferente em cada individualidade, a depender de seu estado psicológico, econômico, social e cultural. O trabalho ressoa conforme a complexidade das necessidades do indivíduo até então atendidas, das mais básicas as mais extravagantes.

O sujeito que, com dificuldade, vem mantendo apenas suas necessidades fisiológicas básicas, tenderá a visualizar no trabalho tão somente uma forma de subsistência. O sujeito que ultrapassa o atendimento de sua subsistência, terá condições favoráveis a assimilar do trabalho algo além da manutenção da vida, como a possibilidade de aquisição de produtos mais substanciosos, elaborados e atrativos, de estender relacionamentos sociais, de adquirir novas informações, prazeres e conhecimentos, de desenvolver sua capacidade laborativa e de autorrealizar-se.

A mudança na conjuntura econômica, a ameaça de desemprego ou de diminuição do poder de compra, deslocam as preocupações para este ou aquele ponto da escala de urgência. À nossa hierarquia abstrata das necessidades se acrescenta, portanto, uma hierarquia dos valores, que varia em função do contexto geral. Os indivíduos ou os grupos têm igualmente tendência para valorizar as necessidades que tentam satisfazer no momento presente, em detrimento dos que os precederam na ordem normal de urgência, mas que já estão satisfeitos. [...] um poder aquisitivo mais elevado e por um período de tempo mais longo fez do nível da vida do operário ianque uma vantagem adquirida, habitual, e lhe orienta os desejos para outras formas de satisfação, que assumem agora o primeiro lugar em suas preocupações. (FRIEDMANN, 1973, p. 179-180, V. 2).

Jacqueline, em Friedmann (1973), visualiza a basilar participação da sociedade na intensidade do prazer que cada indivíduo percebe ao trabalhar.

A satisfação dos indivíduos é função da sociedade global; é função também dos grupos mais restritos de que eles participam. Segundo as normas, segundo os quadros de referência desses meios, o trabalhador se julgará mais ou menos lesado, mais ou menos privilegiado, e isto se afigura verdadeiro assim no plano profissional como no plano econômico. (FRIEDMANN, 1973, p. 187, V. 2).

De um prisma psicológico, Morin (2001) infere que o trabalho também serve para cadenciar a vida humana, legitimar o tempo de descanso e de lazer do homem, bem como preencher a vida com ocupação.

Analisando a questão, é verdade que o trabalho continua sendo uma maneira excelente de organizar o tempo e de se manter ocupado. As ocupações por ele engendradas proporcionam uma estrutura de defesa contra a ansiedade da morte e do vazio. (MORIN, 2001, p. 17).

Como razões que as pessoas possuem para trabalhar, Morin (2001), por intermédio do resultado de pesquisas realizadas por ele e por outros pesquisadores, destaca o relacionamento com outras pessoas, o sentimento de vinculação, a necessidade de fazer algo, evitar o tédio e ter um objetivo na vida.

Com a exceção de casos especiais já citados aqui, o trabalho é condição para o alcance da dignidade humana. O trabalho, também, auxilia na adequação do indivíduo trabalhador às normas vigentes do grupo social. Acaso o trabalho necessariamente incute virtuosidade ao ser que trabalha?

A sociedade é imperfeita porque as pessoas não são perfeitas; e o trabalho, que surge entre as pessoas, no seio da sociedade, obviamente fica contaminado dessa imperfeição. Exclua-se a atividade humana ilícita, que é rechaçada pela comunidade. Será que toda atividade humana lícita remunerada é virtuosa?

O trabalho, entendido como atividade humana lícita remunerada, tem ao menos duas finalidades. Da parte do trabalhador, o ganho de capital pelo serviço prestado ou produto fabricado, e da parte do adquirente, o uso do serviço prestado ou a aquisição do produto fabricado pelo trabalhador.

O benefício ético e moral que o labor pode inculcar ao trabalhador dependerá, essencialmente, de duas ocorrências: da forma como o trabalhador prestará o serviço ou fabricará o produto; e a finalidade que o adquirente possui ao adquirir o produto ou serviço do trabalhador.

Será que acrescenta virtuosidade ao trabalhador as atividades a princípio lícitas a seguir descritas? O transporte de carga rural através de cavalo, sendo que, para a rápida entrega, o trabalhador deve chicotear o animal do início ao fim da trajetória, de maneira que não fique caracterizado o maltrato ao animal. A fabricação de armas, sendo que o trabalhador sabe que o produto final de seu labor será destinado a determinado grupo armado em uma guerra civil de outro país. A venda de um produto ao consumidor, prometido pelo trabalhador vendedor como o melhor congênere do mercado, sendo que esse sabe que há melhores. Há resposta parece ser claramente negativa.

A contrário sensu, a conclusão de Naville, em Friedmann (1973).

Um trabalho muito simples em si mesmo pode ter importância capital para a empresa e, indiretamente, para a sociedade, se a empresa realiza uma tarefa coletiva reputada essencial. [...] em lugar de ter uma tarefa complexa, o trabalhador tem responsabilidades para com o grupo. Essas responsabilidades tornam-se motivo de orgulho e dedicação para o indivíduo, ao mesmo tempo que influem no seu status. (FRIEDMANN, 1973, p. 132).

2.4 Ócio: o execrável

Entende-se como ócio a folga ao trabalho, trabalho esse mais aproximado daquela noção de atividade humana remunerada. Ocioso, portanto, é aquele que não se ocupa de uma atividade com contraprestação pecuniária.

A expressão ócio detém duas concepções, uma positiva e outra negativa. Ambas originam-se de um processo social histórico.

A concepção positiva de ócio obtém destaque na Grécia, no período helenístico, de dominação macedônica, em que o trabalho passa a ser realizado predominantemente por escravos. Cria-se o entendimento de que o homem só age livremente quando a sua ação não visa nada além dela mesma. A atividade de

produção, denominada de poiesis, condiciona o produtor a finalidade do objeto a se produzir. O marceneiro que pretende fabricar uma cadeira deve conformar-se a um modelo preestabelecido. Produtor e produto, para os filósofos gregos do período, em que Aristóteles é expoente, não se diferenciam. A atividade realmente criativa e libertadora, a práxis, pertence aos cidadãos que podem discutir os problemas da cidade ou filosofar sobre os dilemas da vida.

O conceito superior de homem, portanto, capaz de criar e ser livre, destina-se aos cidadãos que se dedicam ao ócio, o ócio criativo. Mas a ociosidade não era aberta para qualquer indivíduo que quisesse usufruir da contemplação. O escravo era obrigado a trabalhar e a camada social mais baixa da sociedade, subsistir pelo labor.

A concepção negativa de ócio remonta a ótica religiosa da Reforma Protestante, no século XVI, que dirá do trabalho a base da vida. Quem se mantém pelo trabalho serve a Deus e com isso se salva. Esta vertente filosófica servirá, mais adiante, à ascensão da burguesia, que, com o crescimento das trocas comerciais e posterior Revolução Industrial, precisará de expressiva mão de obra. População que não trabalha é grupo que se distancia de Deus; o ocioso é alguém que sofre de ausência do estado de graça.

Os sentidos de ócio serviram para estratificar as camadas da sociedade e estabelecer a função de cada estamento. À nobreza, ao clero e, logo em seguida, à burguesia, destina-se a contemplação e a administração; às camadas populares, o trabalho braçal.

Essa chaga social não ocorreu a um lugar e a um tempo muito longe do aqui e do agora e nem deixou de produzir atualmente seu significado preconceituoso. Basta lembrar que a Lei das Contravenções Penais brasileira possui tipificação para a ociosidade de quem não tem condições de se sustentar.

Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses.

Parágrafo único. A aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena.

Nesse sentido, aflige ao corpo social a questão da ociosidade do preso no interior do estabelecimento prisional. O ócio do preso é tido como inútil, improdutivo e uma oportunidade para o planejamento de mais uma infração penal.

Ocorre que o ócio do preso, reconhecido como inútil, quando utilizado realmente para arquitetar ações contrárias às normas, é atividade de pura criatividade, só que ao desfavor das leis da sociedade, pelo que denominar-se-á nessa monografia como ócio criativo contra societatis. Por meio do ócio criativo contra societatis o preso produz armas brancas e de fogo, fabrica cachaça, produz serrote, doutrina pombo correio, dribla a segurança prisional, produz chaves para algemas, monta celulares, cria verdadeiros códigos internos de comunicação, escava saídas subterrâneas, e a lista não se encerra.

Apesar de ainda considerável fração da população carcerária possuir parca instrução formal de ensino, as atividades praticadas durante o ócio criativo contra societatis são ações intelectivas de expressiva técnica. Se não correspondem ao conceito estrito de trabalho por configurarem ilicitude, em um conceito geral de labor, de atividade humana com finalidade, o ócio criativo contra societatis poderia configurar trabalho.

Percebe-se que o significado do ócio continua existindo em suas duas proposições, sendo os sentidos positivo e negativo destinados prioritariamente a classes pré-determinadas. Ao prisioneiro comum, clama a comunidade em alto e bom tom, zero ócio.

3 TEORIA DA PENA

Trabalho prisional, que se busca entender, não se desvincula e sofre forte influência da sanção penal infligida no preso que trabalha. Após investigar a conceituação, significado e evolução da expressão trabalho, passa-se a análise do instituto da pena, da sanção penal. O que a legitima, suas variáveis e função são os tópicos explorados nesse capítulo.

3.1 Sobre Estado e Direito: o ovo ou a galinha?

O que legitima a aplicação de sanção sobre determinado indivíduo? Quem diz o que é aceitável e o que não é dentro de um corpo social? Questionamentos como esses que levam ao surgimento do Estado e do Direito.

A temática proposta nesta seção centrar-se-á na análise do Estado Moderno, pós feudalismo, sob o modo de organização capitalista, porque é nesse contexto político-econômico que se encontra o sistema sancionatório criminal atual.

Viu-se que o aparecimento de distinções sociais entre os homens foi o marco do fim da concepção de pré-história humana. De início, a supremacia de determinado grupo sobre os demais marca a tônica das relações sociais. Chega um ponto em que o conflito direto de interesses, caracterizado essencialmente pela interposição de força bruta, não traz proveito a nenhum dos lados, posto o vitorioso perceber que grande parte de seu bando foi exterminado na guerra, bem como os bens destruídos. Ademais, ao comércio nascente, que pressupõe clientela e segurança nas relações, não era interessante essa moção beligerante. Um ambiente sem normas explícitas, que de início soa como de extrema liberdade, logo se destoa ao pensar-se que a ninguém é garantido a propriedade e a vida. Se todos são livres, a vida e o bem de alguém podem ser extirpados pela liberdade de outrem. Torna-se imprescindível a constituição de uma força autônoma das existentes, que possa regular, com o mínimo de equilíbrio, as relações sociais de uma comunidade.

Thomas Hobbes, inglês, nascido no final do século XVI e, portanto, em um ambiente de controle político centralizado na figura de um rei, defendeu que o homem é um ser egoísta, que não sabe viver harmonicamente com os demais

semelhantes. O ambiente formado de um grupo de homens torna-se anárquico, inseguro e contraprodutivo. Para fazer do homem um ser social, é necessária a elaboração de um pacto. Nesse pacto o homem deve ceder totalmente a sua liberdade em favor de um soberano, que regulará os conflitos estabelecendo o que é justo ou injusto, certo ou errado, benéfico ou maléfico.

Cabe ao monarca, instituído de poder pelo pacto celebrado entre os súditos, a prescrição das normas vigentes, o julgamento de lides, a celebração de paz ou de guerra e a retribuição ou punição dos governados. Só dessa maneira o homem pode abandonar o regime de guerras e tormentos causados pelo estado de natureza. (ARANHA; MARTINS, 1992, p. 240).

John Locke, inglês, nascido no início do século XVII, descendente de uma família de comerciantes, concorda com Hobbes no que se refere a necessidade de um pacto para referendar a existência de um Estado. Pensa, entretanto, que o homem por si só não é egoísta, e o estado de natureza não é um ambiente tomado por guerras. Entende ter sido necessária a instituição de uma governança pelo fato do homem, em seu estado de natureza, tender a parcialidade e passionalidade de suas atitudes, sendo esta característica o ingrediente para o desequilíbrio das relações sociais existentes. O pacto celebrado entre os homens, entretanto, não extingue os direitos naturais dos governados, que podem limitar os poderes do soberano se esse não atentar para o bem público. (ARANHA; MARTINS, 1992, p. 248).

Jean-Jacques Rousseau, suíço, nascido no início do século XVIII, desenvolve a teoria do pacto, do contrato social. Acredita que o homem no estado de natureza, ao perceber a utilidade do trabalho em grupo, não mais um trabalho primitivo voltado ao atendimento direto da subsistência comunitária, torna-se tirânico, propenso a obedecer apenas a lei do mais forte. A tirania dos homens livres leva a desigualdade e a violência. Por esse motivo, o homem necessitou elaborar o Contrato Social. (ARANHA; MARTINS, 1992, p. 255-257).

No entanto, para Rousseau, o Contrato Social será legítimo e promoverá consequentemente o equilíbrio social, se for originado do consentimento unânime de toda a comunidade. Cada indivíduo abdica de todo o seu direito em favor do grupo, o que promove a permuta da noção anterior de pessoa particular com a de um ente

moral e coletivo composto de todos os membros pactuantes. Ninguém perderá a liberdade, pois se todos os homens são o próprio corpo social que produz as normas, todos obedecem a si mesmos. O Estado, para Rousseau, não se separa do indivíduo a ele pertencente. Não há, nesse sentido, um ser superior ao povo, que governa os membros da sociedade ao seu talante; mas um representante eleito pelo povo, para administrar conforme o povo e que poderá ser destituído quando esse último entender. (ARANHA; MARTINS, 1992, p. 257).

Dallari (1994, p. 14-15) afirma que as teorias contratualistas de Estado, defendidas por Hobbes, Locke e Rousseau, atualmente, não encontram adeptos declarados que as sustentem como cânon, posto entenderem que os homens não se associaram em razão de um pacto, mas em razão da própria natureza social do homem, uma necessidade do ser consciente em se relacionar com os demais semelhantes. Muito embora as teorias contratualistas não serem mais usadas como doutrina, sustenta o autor, inúmeros doutrinadores as utilizam como preceitos básicos da ordem social.

As teorias contratuais do surgimento do Estado, postas no final século XVII início do século XVIII, demonstram a ascensão de uma nova ordem emergente, a burguesia, que tinha no contrato o instrumento para confirmar propriedades privadas e transacionar comercialmente. (CHIES, 1997, p. 14).

Pela visão marxista, ao contrário da perspectiva liberal, o Estado, em seu nascimento, nada mais é do que a criação, pela classe dominante, de um ente extracasta, formalmente imparcial, mas que possui a finalidade de avalizar a dominação exercida sobre a classe dominada. (CHIES, 1997, p. 14).

Se os relacionamentos sociais promovidos anteriormente ao Estado já não mais satisfaziam a nenhum indivíduo, inclusive ao grupo então dominante, é crível concluir que a solução encontrada para o equilíbrio comunitário foi proposta justamente pela classe dominante insatisfeita. O Estado, nessa linha, teria sido arquitetado pela e para o grupo principal. Por que se concederia à classe dominada a proposta de solução para o entrave?

Chies cita a análise de O' Donnell, cuja conclusão é de que o Estado, por possuir uma existência autônoma às divisões sociais, não se torna um instrumento exclusivo de uso da classe dominante, mas, por homologar o processo produtivo e

aquisitivo do grupo preponderante, é de fato comprometido com o sistema capitalista. (CHIES, 1997, p. 18).

A dominação da classe abastada é, portanto, indireta. Não se domina o grupo fragilizado diretamente pelo sistema sócio-político, mas, como só uma camada controla certos recursos, a dominação ocorre pelo sistema econômico, científico e cultural. (CHIES, 1997, p. 18).

Contudo, a necessidade da classe burguesa, que estava em ascensão, de atribuir lógica ao seu discurso contrário ao sistema feudal, fez com tivessem que repassar o controle direto dos mecanismos de coerção ao Estado, dito pela teoria Liberal como ente imparcial e autônomo aos interesses particulares. O Estado, teoricamente, deve visar o bem de todos. (CHIES, 1997, p. 19).

O Estado, através de mecanismos coercitivos, que anteriormente estavam nas mãos da classe dominante, passa a homologar e salvaguardar as relações sociais capitalistas. Nas palavras de O'Donnell, transcritas por Chies, O Estado 'não apóia [sic] diretamente o capitalista (nem como sujeito concreto nem como classe) mas à relação social que o faz capitalista'. (O'DONNELL, apud CHIES, 1997, p. 20).

Devido as relações sociais, em uma sociedade capitalista, serem altamente complexas, necessitam essas, para serem suficientemente garantidas pelo Estado, de mecanismos outros que não só o coercitivo. Se fosse apenas uma questão de força, bem ou mal o grupo dominante poderia ter se mantido sem o Estado. (CHIES, 1997, p. 20-21).

Em um regime liberal, as inúmeras práticas comerciais e relações interpessoais precisam da certeza de suas transações e pactuações. O indivíduo que adquire um bem quer ter garantia que não será ameaçada a sua pretensão de propriedade. Apenas com a fixação de regras pré-definidas, orientadoras das atitudes dos homens, que este grau de estabilidade nas relações será conquistado.

O Direito, entendido como “princípio de adequação da pessoa à vida social” (PEREIRA, 2013, p. 4), eclode como a forma do Estado garantir a estabilidade das relações sociais.

Embora se tenha enfatizado a função econômica do Direito, não se pode deixar de comentar que o Direito, em sua origem, serviu também à proteção de

alguns aspectos da vida humana, se não para todos os indivíduos da comunidade, ao menos a alguns.

O Direito é anterior, concomitante ou posterior ao advento do Estado? Dúvida que se presta a vários entendimentos. Há a corrente que afirma ser o Estado anterior ao Direito, por ser aquele o criador do último. Há a corrente que entende o Direito como antecessor do Estado, posto não haver Estado sem antes das normas que o legitimam. Há a corrente que postula ser o Estado e o Direito uma só instituição. Há a corrente que advoga ser o Estado e Direito realidades distintas mas correlatas. Chies destaca, no entanto, o entendimento de Miguel Reale, para quem o Estado não é anterior ao Direito, mas lhe outorga completude. (CHIES, 1997, p. 22)

Posicionamentos a parte, o fundamental é visualizar que Estado e Direito seguem juntos, com estruturas em muito semelhantes. O Estado regula a sociedade legitimando suas ações nas predefinições jurídicas.

Veja que o Estado pode utilizar da violência contra o indivíduo, no sentido de fazê-lo adequar-se aos ditames estatais, mas essa violência deve estar pautada no Direito preconcebido, e sendo assim está legitimada. (MARIOTTI, 1999, p. 33). E o indivíduo violentado, desgostoso com a punição, em tese, não pode estar inconformado com a situação, pois sabia de antemão as consequências de seu ato.

Se o Estado, já explicitado anteriormente, homologa e assegura o sistema capitalista, com o Direito, correlato ao aparelho estatal, não poderia ser diferente. Em verdade, o Estado só expressa a sua conformidade ao capitalismo através das normas jurídicas estabelecidas, arquitetadas em prol dos mecanismos do capital.

Ressalva Chies que o Direito, muito embora se pautar pelos valores do capital, não consegue se manter incólume aos conflitos sociais. Isto porque a noção, mesmo que inicialmente pró-forma, atribuída ao Estado, de ente imparcial, responsável pelo bem-estar geral, fez com que o outro lado da moeda, as classes dominadas, também fossem bater à porta da Deusa Têmis para pedir justiça. (CHIES, 1997, p. 25).

Assim, o que legitima a fixação e a aplicação das normas de uma sociedade é o Estado, representante dos interesses de todos os cidadãos. É lícito ao aparelho estatal, inclusive, usar da violência, uma violência legitimada, contra o indivíduo não

adaptado as suas regras. É nesse sentido que se possibilita a aplicação de sanção penal ao indivíduo infrator das normas sociais.

Mas não há limites para o Estado legitimamente delinear as normas sociais?

Para Hobbes, simpático à autoridade centralizada no soberano, esse só terá legitimidade para governar enquanto tiver a possibilidade de proteger os governados. Quando os súditos estiverem desprotegidos, as normas do Rei não serão mais legítimas. (MARIOTTI, 1999, p. 40).

Locke, contrário à noção de centralização, dirá em primeiro lugar que o poder absoluto é ilegítimo, e o poder legislativo, representativo da sociedade, não será legítimo quando inobservar a lei da natureza, anterior a lei do homem. (MARIOTTI, 1999, p. 40).

Rousseau dirá que, à guisa de sua teoria, não há a possibilidade de desvirtuamento do poder estatal para finalidades outras que não o bem da sociedade, visto ser o próprio povo o criador e o destinatário das leis. Em sua ideia, portanto, as normas são sempre legítimas. (MARIOTTI, 1999, p. 40).

O raciocínio, presente em Locke, de que as normas dos homens não podem violar as normas naturais, será consagrado nas declarações de direitos do século XVIII, mais precisamente na Declaração do Bom Povo de Virgínia (1776)¹ e na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789)². (MARIOTTI, 1999, p. 40).

A inovação trazida pelas Declarações de Direitos é de que o Estado deve proteger os direitos do indivíduo, direitos que são encontrados na Lei da Natureza. Os indivíduos não existem em função de um todo, mas o todo em função dos indivíduos. O Estado não pode invadir as prerrogativas nascidas da própria essência humana, seus valores fundamentais, como o direito à liberdade, à propriedade e à vida. (MARIOTTI, 1999, p. 41-42).

1 Declaração de Direitos Americana, concebida no mesmo ano da Declaração de Independência das treze colônias inglesas na América do Norte. (MARIOTTI, 1999, p. 43-44).

2 Declaração de Direitos resultante da Revolução Francesa. (MARIOTTI, 1999, p. 44-45).

A Constituição, na acepção que hoje conhecemos, advém das mesmas insatisfações que geraram as Declarações de Direito, com a ressalva de que, se essa última prescinde de inclusão no ordenamento jurídico, por se fixar no Direito Natural, aquela será a base de todo o sistema normativo. (DALLARI, 1994, p. 175).

3.2 Sobre a pena, suas modalidades e funções teóricas

O aparelho estatal, legitimado que está pela sociedade, confere plenitude ao Direito, entendido como o conjunto de normas destinadas a regular as relações sociais. Os indivíduos, a partir desse momento, devem pautar-se de acordo com as regras estabelecidas. Zela o Estado pelo efetivo cumprimento dos ditames legais, de maneira que, utopicamente, visualiza a sociedade dos homens conformes.

Contudo, a se levar em conta a complexidade do ser humano e sua liberdade de ação, é evidente a possibilidade do homem vir a desobedecer aos ditames normativos, e o Direito prevê esse cenário. Aquele que vier a descumpri-lo cometerá um ilícito jurídico. (MIRABETE, 1997, p. 20).

O cometimento de um ilícito jurídico vem ao desfavor dos objetivos estatais de uma sociedade preenchida exclusivamente de licitude. O Estado e o Direito tiveram, portanto, que construir uma forma de barrar o cometimento de ilícitos jurídicos. A solução encontrada foi a concepção do instituto da sanção, medida que se aplica ao violador das normas fixadas. (MIRABETE, 1997, p. 20).

Para o Direito, os ilícitos jurídicos não possuem todos a mesma lesividade social, posto alguns atos infracionais serem mais danosos ao sistema vigente, na medida em que atingem bens jurídicos considerados primordiais pelo ordenamento. Os demais ilícitos jurídicos são lesivos à sociedade, mas em uma menor escala, posto, os bens ofendidos, serem considerados de menor relevância pelo ordenamento. (MIRABETE, 1997, p. 20).

Os ilícitos jurídicos que se referem a bens de menor relevância caracterizam ilícitos civis. Já os que se referem a bens de maior relevância configuram ilícitos penais. Para essa última espécie de ilícito jurídico, o Direito reserva a aplicação de sanções penais; mais severas, obviamente, que as sanções destinadas aos ilícitos

civis. O ordenamento jurídico incumbe a regulação das sanções penais a uma área específica de sua esfera, qual seja, a área do Direito Penal. (MIRABETE, 1997, p. 20).

Pode-se dizer, assim, que o fim do Direito Penal é a proteção da sociedade e, mais precisamente, a defesa dos bens jurídicos fundamentais (vida, integridade física e mental, honra, liberdade, patrimônio, costumes, paz pública etc). (MIRABETE, 1997, p. 21).

Quais são os tipos de sanções destinadas aos indivíduos que cometeram ilícitos penais? Até fins do Século XVIII, as sanções penais atribuídas aos indivíduos infratores resumiam-se basicamente nas penas corporais, como suplícios³, mutilações, açoites; nas penas infamantes, como marcar o infrator com a letra correspondente ao delito praticado; na pena capital e na pena de banimento. (CHIES, 1997, p. 33; FERREIRA, 1995, p. 9-10; FOUCAULT, 1991, p. 33).

Lembra-se que, no período citado acima, já havia sido superado, ao menos em grande parte, o período de vingança privada, em que o particular ofendido, por represália, inflige ao ofensor a sanção que entender necessária. Aqui, o Estado tomou pra si o poder de sancionar o infrator das regras estabelecidas. No entanto, esta mudança de polo sancionador, inicialmente, não foi capaz de extinguir a crueldade das sanções impostas. (FERREIRA, 1995, p. 9).

A pena de morte natural compreende todos os tipos de morte: uns podem ser condenados à força, outros a ter a mão ou a língua cortada ou furada e ser enforcados em seguida; outros, por crimes mais graves, a ser arrebatados vivos e expirar na roda depois de ter os membros arrebatados; outros a ser arrebatados até a morte natural, outros a ser estrangulados e em seguida arrebatados, outros a ser queimados vivos, outros a ser queimados depois de estrangulados; outros a ter a língua cortada ou furada, e em seguida queimados vivos; outros a ser puxados por quatro cavalos, outros a ter a cabeça cortada, outros enfim a ter a cabeça quebrada. (SOULATGES apud FOUCAULT, 1991, p. 33) [E Soulatges, de passagem, acrescenta que há também penas leves, de que a Ordenação não fala]: satisfação à pessoa ofendida, admoestação, repreensão, prisão temporária, abstenção de um lugar, e enfim as penas pecuniárias – multas ou confiscação. (FOUCAULT, 1991, p. 33).

3 O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune. (FOUCAULT, 1991, 35).

O ilícito penal, o crime, não é visto, nessa fase, apenas como uma infração às normas da sociedade, mas como uma afronta direta ao soberano. Este último, por sua vez, precisa não só sancionar o infrator, como se vingar da desobediência cometida. Uma vingança pública. (FOUCAULT, 1991, p. 45; FERREIRA, 1995, p. 9).

A aversão, pouco a pouco, provocada pela atrocidade das penas cominadas, fez com que surgissem propostas de alteração da política criminal vigente. Ferreira (1995) destaca o insurgimento de Beccaria, que, em sua obra *Dos delitos e das penas*, defende, entre outros tópicos, a vinculação da decisão do juiz ao prescrito em lei e o fim das acusações secretas, das torturas por ocasião do interrogatório e da aplicação de sanções severas, em especial a de pena capital. (FERREIRA, 1995, p. 13-14).

Foucault (1991, p. 69) observa, no entanto, que não foi apenas o caráter aviltante do ritual punitivo infligido que colaborou para a mudança da prática sancionatória, mas também o perigo de, a vingança demonstrada pelo soberano, contaminar com represália o coração de seus súditos; só que em direção contrária, apontada para o próprio soberano.

Ademais, observa Foucault (1991), a insurgência contra o status quo era devida muito mais à insegurança e arbitrariedade do aparelho jurídico do que à excessividade do poder de punir. Da forma como estava, a nova camada social em ascensão via-se insegura nos seus interesses, como os das relações comerciais e o do direito à propriedade.

Por comercializar a justiça, isto é, o soberano vende atribuições jurisdicionais a nobres compradores, que as integram em sua herança; por fundir as funções legislativas e judiciárias em um mesmo escopo estatal atuante; por constituir inúmeras instâncias jurisdicionais, como a justiça dos nobres compradores e a justiça realizada pelo próprio Rei; por conceder poder excessivo as jurisdições inferiores, que podem descontroladamente decidir as lides sem haver uma razoável defesa por parte do acusado, valorar as provas do ato criminoso ao seu livre arbítrio e escolher a pena aplicada; por conceder ao soberano poder de alterar sentenças judiciais, remover magistrados de suas funções e suspender a instância judicial, o antigo regime torna lacunosa a aplicação das normas estatais. (FOUCAULT, 1991, p. 73-74).

As camadas sociais possuíam, à época, cada qual com suas características, a tolerância do Estado para alguns cometimentos ilícitos. E ainda mais, a sociedade se mantinha devido à convivência de algumas infrações. Se fossem aplicados todos os regramentos existentes, possivelmente eclodiriam insatisfações sócias insuportáveis à permanência do regime. (FOUCAULT, 1991, p. 76-77).

Assim, necessitava-se “não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir”. (FOUCAULT, 1991, p. 76).

No Estado Moderno, retira-se da sanção penal o caráter de vingança do soberano e coloca-se a ideia de defesa da sociedade. Tal concepção nasce da Teoria do Contrato Social, em que os integrantes de uma sociedade pactuam as regras de convivência social com fito de equilibrar as relações em comunidade. Quem desobedece ao pacto realizado transforma-se em um inimigo do grupo, merecendo sancionamento. (FOUCAULT, 1991, p. 82).

Vingou, com isso, uma nova base de sanção para o Direito Penal: a pena privativa de liberdade, ou seja, a contenção e destinação dos indivíduos infratores aos recém-criados estabelecimentos penais.

Não significa dizer, todavia, que atualmente não haja no mundo ciências penais que se utilizam das sanções corporais e de morte, mas sim que há um forte entendimento dos países, até pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela ONU⁴ em 1948, no sentido de excluí-las de seus ordenamentos jurídicos.

A prisão, ao contrário do que se possa imaginar, já tinha sido utilizada em momentos precedentes ao Estado Moderno, porém não em caráter de pena. A prisão era utilizada, sobretudo, para alojar o possível criminoso durante o tempo necessário para concluir seu julgamento ou para iniciar a execução de sua pena.

4 Organização das Nações Unidas, criada com o propósito de manter a paz e a segurança internacionais; desenvolver relações amistosas entre as nações; realizar a cooperação internacional para resolver os problemas mundiais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, promovendo o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais e ser um centro destinado a harmonizar a ação dos povos para a consecução desses objetivos comuns. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/propositos-e-principios-da-onu/htm>>. Acesso em: 16 nov. 2013.

Tratava-se, portanto, de um desconfortável cômodo de espera, onde o réu era forçado a permanecer. (CHIES, 1997, p. 33).

Ressalva-se, porém, que o Direito Canônico, já na Idade Média, destinava ao Clérigo rebelde a sanção de isolamento, uma espécie de prisão, para que se arrependesse do mal gerado e assim alcançasse sua correção. (NUCCI, 2011, p. 75; COSTA JUNIOR, 2005, p.13).

Inviável concluir, entretanto, que a prisão nascida no Estado Moderno é apenas uma cópia da prisão eclesiástica, tendo cada qual suas próprias características essenciais. Aceita-se, contudo, que a prisão canônica tenha sido uma referência à prisão secular. (BITENCOURT, 2012, p. 34-37; MIRABETE, 1997, p. 247).

Nessa esteira, Foucault (1991, p. 208) alerta que a solução encontrada pelo Estado Moderno na pena de prisão não surgiu do acaso, mas é fruto da ressonância do próprio funcionamento da sociedade. Basta lembrar que a escola, o hospital, o quartel e a fábrica são moldados, em alguns aspectos, para:

Repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre o seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência. (FOUCAULT, 1991, p. 207).

Apurado que a prisão se tornou o suporte do sistema punitivo da sociedade moderna, resta identificar quais as funções que as penas teoricamente exercem para o aparelho estatal. Apesar de existirem outras teorias, três são as correntes doutrinárias básicas sobre a finalidade da punição, que embasam até mesmo as novas linhas de pensamento: a teoria absoluta ou retributiva da pena, a teoria relativa ou preventiva da pena e a teoria mista ou unificadora da pena. (CHIES, 1997, p. 42).

A teoria absoluta ou retributiva da pena defende que a sanção penal tem como propósito tão somente realizar a justiça. O homem, ser consciente e dotado de liberdade, sabe diferenciar o certo do errado, mais do que tudo porque é um membro do Contrato Social; e por isso, se ele mesmo descumpre o pacto celebrado, é um traidor da comunidade, e deve ser castigado. (BITENCOURT, 2012, p. 118).

A pena é um fim em si mesma. Com a aplicação da pena consegue-se a realização da justiça, que exige, diante do mal causado, um castigo que compense tal mal e retribua, ao mesmo tempo, o seu autor. (BITENCOURT, 2012, p. 119).

No momento em que determinado indivíduo perturba a ordem jurídica pactuada pelos homens em sociedade, algo vai mal. O Contrato Social é estremecido, logo a comunidade é tomada pela insegurança. Deve o Estado, portanto, garantidor da paz social, retribuir o indivíduo perturbador com a aplicação de uma pena. Somente após o Estado ter punido o infrator é que a ordem jurídica é restaurada.

Para teoria relativa ou preventiva da pena, a sanção penal não intenta retribuir a infração cometida pelo indivíduo, mas sim objetiva impedir que a infração aconteça. A doutrina fraciona a teoria relativa da pena em duas orientações: prevenção geral e prevenção especial. (BITENCOURT, 2012, p. 132).

A prevenção geral da pena, teoricamente, incide no homem, que, sendo um ser racional, avaliará antecipadamente as consequências que advirão do seu ato. Ao constatar que as consequências serão negativas, o homem, ser racional, deixará de realizar a ação premeditada. Para tal idealização, a ameaça da pena desestimula o indivíduo a cometer delito, entendido como ato humano recusado pelo ordenamento jurídico. A pena, então, funciona como um mecanismo de desmotivação ao crime. (BITENCOURT, 2012, p. 135).

Bitencourt (2012, p. 135) adverte que o enfoque da prevenção geral esquece que o indivíduo pode confiar na sua tática de não ser descoberto pelo aparelho estatal sancionador; sendo que, se o Estado não sabe do cometimento de um crime, não irá punir o indivíduo infrator, que sairá ileso. Todavia, mesmo que o indivíduo confie no seu talento de não ser descoberto, saberá que para praticar um delito terá

que fazê-lo com extrema perícia, de maneira que não venha a ser identificado. Praticado o ato delituoso, o infrator nunca terá certeza que realmente ficará incólume, ou seja, mesmo que em baixa intensidade, ficará angustiado. Assim, se a prevenção geral não influi diretamente no indivíduo, ao menos indiretamente sim.

Outra crítica observada por Bitencourt (2012, p. 137-138) é que, seguindo a teoria da prevenção geral, o indivíduo, ser racional, poderá não cometer crimes apenas porque não quer pra si as consequências que elas trarão, um cálculo puramente racional; sendo que, no entender de Bitencourt, um ser racional dessa maneira não existe.

A prevenção especial da pena foca-se no indivíduo que já cometeu um delito, e tem como finalidade, teoricamente, fazer com que esse indivíduo não cometa outras infrações. A pena surge, assim, como uma maneira de reeducar e ressocializar o indivíduo infrator, de maneira que, ao final do cumprimento de sua pena, nunca mais volte a descumprir as regras da sociedade. (BITENCOURT, 2012, p. 138-139).

Surge, na prevenção especial, a noção de que a pena deve ser um instrumento de ressocialização do homem. O trabalho prisional atual, objeto de estudo nesta monografia, pretender ser, justamente, um auxiliar na prevenção geral da pena, no intuito de promover a ressocialização do indivíduo infrator.

A teoria mista ou unificadora da pena absorve os conceitos da teoria absoluta ou retributiva bem como os da teoria relativa ou preventiva. Entende-se incompleta e gravosa a aplicação de apenas um das duas teorias citadas, visto que 'a retribuição, a prevenção geral e a prevenção especial são distintos aspectos de um mesmo e complexo fenômeno que é a pena' (MIR PUIG apud BITENCOURT, 2012, p. 150).

A função da pena, na teoria mista ou unificadora, torna-se fundamentalmente preventiva, sendo a finalidade retributiva circunscrita apenas à fixação dos limites mínimos e máximos de punição. Rechaça-se em muito a intensidade da retribuição dada pela teoria absoluta da pena. (BITENCOURT, 2012, p. 151).

Entendendo a doutrina que a tríade teórica básica ainda mostrava-se incompleta, insuficiente, foi criada a teoria da prevenção geral positiva, que por sua vez se ramifica em duas concepções: prevenção geral positiva fundamentadora e prevenção geral positiva limitadora. (BITENCOURT, 2012, p. 152)

A prevenção geral positiva fundamentadora estabelece que o Direito Penal tem como atribuição fundamental fornecer à sociedade os valores ético-sociais que devem ser assimilados por todos. Não se destaca o caráter negativo da prevenção geral, de comportar-se conforme as regras para não sofrer punições, mas o seu caráter positivo. Ou seja, o indivíduo irá pautar-se de acordo com o ordenamento jurídico não por indisposição a sanções previstas, mas porque reconhece no Direito Penal as normas que irão fazer a vida em comunidade mais equilibrada, mais harmônica. (BITENCOURT, 2012, p. 152-157).

A prevenção geral positiva limitadora entende que a função da pena é prevenir atitudes ilícitas, mas prevenindo também o avanço da pretensão punitiva do Estado nos direitos individuais do homem. A função do Direito Penal, em um Estado democrático, é não só atacar o delito, mas garantir a juridicidade do ataque estatal ao delito. Sancionar a infração, sonogando os direitos individuais do infrator, é, em outra análise, gerar uma outra infração, que, nesse caso, é gerada pela própria instituição responsável por manter a obediência às normas. (BITENCOURT, 2012, p. 157-159).

Ao final, irá concluir Chies (1997, p. 51), o ideal de prevenção geral da pena, presente em grande parte das teorias funcionais, visualiza um homem livre, racional, capaz sempre de se portar conforme os padrões ético-sociais do ordenamento jurídico. Se houver algum desvirtuamento, o problema estará no homem desvirtuado, nunca na própria sociedade. Não se considera que possa existir motivações econômicas, sociais e psicológicas que levem o indivíduo a praticar infrações.

Todo o delinquente é, pela teoria, nivelado dentro de um padrão que corresponde ao ideal da igualdade formal. O livre arbítrio de todos e o racionalismo possibilitam o cálculo das vantagens e desvantagens de delinquir e sofrer a sanção. (CHIES, 1997, p. 51).

3.3 A pena na perspectiva do sistema penal brasileiro

Anterior à chegada dos portugueses em terras brasileiras, aqui habitavam variadas tribos, cada uma com as suas próprias características. No entanto, a concepção de direito penal existente, em regra, ligava-se à vingança privada, à vingança coletiva e ao talião. O domínio português posterior, no entanto, em matéria de ciência penal, nada aproveitou das práticas punitivas dos habitantes originais. (MIRABETE, 1997, p. 40).

No período colonial brasileiro, vigoraram as Ordenações Afonsinas (até 1521); as Manuelinas (até 1569); o Código de Dom Sebastião (até 1603), organizado e compilado por D. Duarte Nunes de Leão e as Ordenações Filipinas (até 1830). (MIRABETE, 1997, p. 40; NUCCI, 2011, p. 81).

Ressalva Costa Junior (2005, p. 20) que, no período das capitanias hereditárias, incumbia aos donatários a administração da justiça; fato que só veio a mudar quando do advento dos governos-gerais.

Sobre as Ordenações Filipinas, legislação que mais vigorou durante o período colonial, Mirabete (1997, p. 40-41) comenta:

O crime era confundido com o pecado e com a ofensa moral, punindo-se severamente os hereges, apóstatas, feiticeiros e benzedores. Eram crimes a blasfêmia, a bênção de cães, a relação sexual de cristão com infiel etc. As penas, severas e cruéis (açoites, degredo, mutilação, queimaduras etc), visavam infundir o temor pelo castigo. Além da larga cominação da pena de morte, executada pela força, pela tortura, pelo fogo etc., eram comuns as penas infamantes, o confisco e as galés⁵.

Com a proclamação da República, pela autonomia que o evento demandou e arcaica legislação vigente, visto as novas ideias liberais, necessitou-se reformar todo o ordenamento penal. Em 16 de dezembro de 1830, então, sancionou-se o Código Criminal do nascente Império, um ordenamento mais humanizado e sistematizado. A pena de morte, no entanto, foi incluída no rol de sanções, com o objetivo de coibir crimes realizados por escravos; e a pena de prisão incorporada ao direito pátrio. (MIRABETE, 1997, p. 41; NUCCI, 2011, p. 81; ALMEIDA, 2011, p. 114).

5 Pena em que o indivíduo era condenado a trabalhos forçados em embarcações movidas a remo.

Muito embora tenha sido prevista a pena de prisão no Código Criminal brasileiro de 1830, o regime escravocrata ainda existente, o regime monárquico instalado e o nicho social muito marcado, garantidor do apoderamento racial, a realidade prisional brasileira não correspondia à europeia, já com alguma finalidade extra retribuição, extra castigo. (ALMEIDA, 2011, p. 114).

No Brasil, a permanência tanto da escravidão como da monarquia impedia a implementação de regimes punitivos que visavam à formação de cidadãos virtuosos. Em todos esses casos, estruturas sociais e raciais altamente estratificadas constituíam o pano de fundo das tentativas por implementar a reforma penitenciária. Os potenciais beneficiários de tal reforma, ao final, eram vistos como seres inferiores, bárbaros e irrecuperáveis, não como futuros cidadãos com direitos civis iguais aos daqueles que pertenciam aos estratos sociais superiores. O que atraiu as autoridades do Estado para o modelo penitenciário não foi a promessa de recuperar os criminosos por meio de mecanismo humanitários, e sim a possibilidade, muito mais tangível e realizável, de reforçar os mecanismos de controle e encarceramento já existentes. (AGUIRRE apud ALMEIDA, 2011, p. 114).

Em 1890, após a Proclamação da República, aprovou-se o Código Penal da iniciante república. Nela baniu-se do sistema criminal a pena de morte, bem como se deu início a pena de prisão com fins correccionais. (MIRABETE, 1997, p. 41).

As penas incluídas no Código Penal de 1890 estavam previstas em seu artigo 43, ressalvada a pena de banimento, que foi revogada no ano posterior pela Constituição da República de 1891, em seu artigo 72, § 20. (ALMEIDA, 2011, p. 51).

Art.43. As penas estabelecidas neste código são as seguintes:

- a) prisão celular;
- b) banimento;
- c) reclusão;
- d) prisão com trabalho obrigatorio;
- e) prisão disciplinar;
- f) interdicção;
- g) suspensão e perda do emprego publico, com ou sem inhabilitação para exercer outro;
- h) multa.

.....
 Art. 45. A pena de prisão celular será cumprida em estabelecimento especial com isolamento celular e trabalho obrigatorio, observadas as seguintes regras:

.....
 Art. 48. A pena de prisão com trabalho será cumprida em penitenciarias agricolas, para esse fim destinadas, ou em presidios militares.

.....
 Art. 53. Ao condemnado será dado, nos estabelecimentos onde tiver de

cumprir a pena, trabalho adaptado às suas habilitações e precedentes ocupações.

Embora haja previsão de trabalho nas demais penas privativas de liberdade, a prisão com trabalho obrigatório, cumprida preferencialmente em penitenciárias agrícolas, destinava-se, em grande parte, a uma política de higienização urbana; em que os vadios, sem renda, e os capoeiros eram retirados da cidade e levados a essas colônias, com fito de afastar a ociosidade do pobre, sinônimo de desordem para a classe dominante. O trabalho do vadio sem renda, nessa modalidade sancionatória, assume um caráter extra de castigo, uma vez que além de preso, é afastado da cidade e obrigado a incorporar o hábito de um tipo de trabalho que a sociedade entende ordeiro. (FARIA, 1913, p. 173; ALMEIDA, 2011, p. 53).

Enumerando no art. 43, letra d, como especie de pena privativa da liberdade pessoal, a prisão com trabalho obrigatório, o código declara que “será cumprida em penitenciárias agrícolas ou em presídios militares (art. 48).

No Relatório do Ministro da Justiça, de 1891, se destacam os delinquentes visados por essa pena, a saber: “os ociosos e vagabundos incorrigíveis pelos meios ordinários.”

Dahi porque vemol-a applicada aos mendigos validos (art. 393), aos vadios quando infractores do termo de tomar occupação (artigo 400) e aos capoeiras reincidentes (art.403). (SIQUEIRA, 1921, p. 591-592).

Código Penal brasileiro de 1890

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes:

Pena – de prisão cellular por quinze a trinta dias.

§ 1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.

.....

Art. 400. Si o termo for quebrado, o que importará reincidencia, o infractor será recolhido, por um a tres annos, a **colonias penaes** que se fundarem em ilhas maritimas, ou nas fronteiras do territorio nacional, podendo para esse fim ser aproveitados os presídios militares existentes.

.....

Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal:

Pena – de prisão cellular por dous a seis mezes.

.....

Art. 403. No caso de reincidencia, será applicada ao capoeira, no gráo maximo, a pena do art. 400.

(grifos realizados por esta monografia).

Entrou em vigor em 1º de janeiro de 1942 um novo Código Penal, decretado no governo de Getúlio Vargas, com influências liberais do Código Italiano de 1930 e do Código Suíço de 1937. Com exceção da tentativa frustrada de substituição do Código ocorrida em 1969 e da efetiva reforma de sua parte geral pela Lei nº 7.209/84, é essa a codificação penal vigente ainda hoje. (MIRABETE, 1997, p. 41-42; NUCCI, 2011, p. 81-82; COSTA JUNIOR, 2005, p. 20-21).

Atualmente, as penas previstas no Código Penal são as privativas de liberdade, configuradas na reclusão⁶, detenção⁷ e prisão simples⁸; restritivas de direitos, configuradas na prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana; e de multa.

Na legislação criminal atual, há previsão de trabalho do detento nos estabelecimentos penais, mas, teoricamente, não em caráter de recolhimento de ociosos ou capoeiros, e sim como uma forma de ressocialização do apenado, conforme previsto na Lei de Execução Penal de 1984, sancionada na mesma data da reforma da parte geral do Código Penal em vigor.

6 Espécie de pena mais gravosa das privativas de liberdade. Cumpre-se a reclusão inicialmente no regime fechado. (NUCCI, 2011, p. 402)

7 Pena destinada a crimes mais leves que os previstos para a reclusão. A detenção somente pode ter início no regime semiaberto ou aberto. (NUCCI, 2011, p. 402)

8 Prisão destinada ao indivíduos que cometeram contravenções penais, que são ilicitudes jurídicas de menor porte se comparados com os crimes. (NUCCI, 2011, p. 402).

4 PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE E SUA REALIDADE

Congressos e reuniões entre estudiosos e agentes do sistema prisional brasileiro aconteciam desde o século XIX para, entre outros assuntos, discutir a desvinculação entre a Polícia e a administração das prisões brasileiras, em um movimento de humanização da execução das penas de prisão no país. (ALMEIDA, 2011, p. 187).

O Rio Grande do Sul, influenciado por esse mote reivindicatório, há muito existente, e, ao mesmo tempo, com uma polícia já sobrecarregada de trabalho, posto o aumento da população urbana, que gerou um alargamento da demanda do aparelho repressivo, criou a Lei Estadual nº 2.027/53. (ALMEIDA, 2011, p. 187).

A administração dos Presídios no Rio Grande do Sul, devido a Lei Estadual nº 2.027/53, segregou-se da Polícia e passou a ser de competência da Secretaria de Interior e Justiça do Estado. (ALMEIDA, 2011, p. 187).

Neste mesmo ano de 1953, seguindo a linha de humanização carcerária, foi criada, pela Lei Estadual nº 2.161, a Comissão de Reaparelhamento Penitenciário – CRP, subordinada à Secretaria de Interior e Justiça do Estado, cujo objetivo principal era elaborar e executar um Plano de Reaparelhamento Penitenciário de todos os estabelecimentos do Rio Grande do Sul. (ALMEIDA, 2011, p. 187; ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2013).

À época, o estabelecimento penal que albergava os presos na capital do Estado era a Casa de Correção de Porto Alegre, inaugurada nos idos tempos de 1855, ou seja, há duas codificações criminais passadas. Situava-se em frente a rua General Salustiano, margem do Rio Guaíba, próxima à atual Usina do Gasômetro. O local encontrava-se em péssimas condições, superlotado e estigmatizado pela população. Era mister reformar radicalmente a existente ou construir uma nova prisão. Optou-se por a dinamitar em 1963, após ter sido construído o Presídio Central de Porto Alegre (HASSEN, 1996, p. 78; 81).

Senhor Governador. Juntamente com [...] tivemos o ensejo de visitar [...] a Casa de Correção de Porto Alegre. Fizemos um longo exame dos vários departamentos, iniciado na capela em que venerando padre Pio realiza o seu mister de assistir espiritualmente aos detentos que ali comparecem e

terminado em sombrios subterrâneos, onde parece que o homem perde essa condição, jogado num antro de todo incompatível com os seres humanos, ainda mesmo aqueles que hajam resvalado para os abismos do crime. É dessa visita, senhor governador, [...] que desejamos dar a v. excia. algumas informações, porque nos parece impossível calar a realidade apavorante que é, presentemente aquele estabelecimento penitenciário. Não é fácil imaginar o que de fato ocorre dentro da Casa de Correção de Porto Alegre. Se a justiça pretende, enviando para ali os condenados, recuperá-los para a sociedade, jamais terá laborado em erro maior. O que ali sucede, atualmente, é a difusão do mal, é o induzir de criaturas desviadas da ética social a novos desvios, é o afundar ainda mais dos caracteres na lama. [...] O ambiente da Casa de Correção é de clamante abandono moral e material. Se alguns espíritos dedicados, como o já citado padre Pio, procuram realizar uma obra de assistência espiritual e de amparo moral aos detentos, a feição predominante da vida carcerária é, contudo, de abjeção e de vícios. [...] Materialmente, a Casa de Correção exhibe um espetáculo de sujeira e de mau cheiro tais que chega a ser irrespirável. Apresenta um aspecto de ruínas, em muitos alojamentos, onde as vidraças estão todas quebradas, ficando os presos, durante o inverno, expostos aos rigores hibernais, que podem acabar por levá-los à pungente enfermaria dos tuberculosos, sorvedouro sempre insatisfeito de criaturas que, chegando ali, podem recordar o vale florentino. (CORREIO DO POVO, 1947).

A Comissão de Reparcelamento Penitenciário, assim, no ano de 1959, em razão do Decreto Estadual nº 11.077/58, inaugurou a Penitenciária Estadual, a qual posteriormente, através do Decreto Estadual nº 19.572/69, teve sua denominação alterada para Presídio Central de Porto Alegre. Ocupava uma área de nove hectares, dos quais três foram invadidos por habitações; situada na Avenida Roccio, denominada também de Rua do Presídio, bairro Partenon. Tinha como proposta recolher presos provisórios, ou seja, indivíduos que não possuíam sentença judicial definitiva. A finalidade da casa, entretanto, não foi observada por muito tempo, passando a recepcionar também presos condenados. (HASSEN, 1996, p. 83; BRITO, 2010, p. 17).



Figura 1: Maquete do Presídio Central de Porto Alegre

Em 1968, através do Decreto Estadual nº 18.951, aperfeiçoa-se a política iniciada em 1953 de humanização da execução criminal. É criada a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, órgão cuja missão é o planejamento e execução da política penitenciária. A SUSEPE formará seus agentes penitenciários para que venham a tratar os presos de uma forma mais humana. Colocou-se em voga uma filosofia de readequação do preso à vida em sociedade, sendo reconhecido no trabalho uma via para a recuperação social do detento. A SUSEPE, com isso, é que passa a ter a competência para administrar os estabelecimentos prisionais do Rio Grande do Sul, os quais o Presídio Central de Porto Alegre se incluía. (ALMEIDA, 2011, p. 188).

Ocorre que, após um repercutido motim sucedido em julho de 1994, acontecimento marcante da realidade prisional gaúcha, em que detentos fizeram mais de vinte funcionários reféns no Presídio Central de Porto Alegre em troca de libertação de presos, o Secretário da Justiça e da Segurança, no ano seguinte, instituiu, por cautela e em caráter provisório, uma Força-Tarefa da Brigada Militar para atuar nos estabelecimentos penais do Estado, com intuito de coibir novas rebeliões. No que se refere ao Presídio Central de Porto Alegre, no entanto, a Brigada Militar, em caráter provisório, permanece no controle do estabelecimento há 18 anos. (MELLO, 2009, p. 37-38).

Atualmente, o Presídio Central possui capacidade para 2.069 (dois mil e sessenta e nove) presos, mas aproximadamente 4 540 (quatro mil quinhentos e quarenta) detentos habitam o estabelecimento prisional.

5 CRISE OU INAPTIDÃO CONGÊNITA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE?

O Estado Moderno, teoricamente fundado sobre a premissa da incolumidade dos direitos naturais do homem, de preservação da dignidade humana, encontrou na pena de privação de liberdade a base de todo o seu sistema punitivo. Atribuiu à reclusão a capacidade de regenerar o indivíduo infrator, desalinhado com o pacto de viabilidade das relações no grupo social. Natural, portanto, que os pensadores, doutrinadores e atuantes no sistema criminal voltem as suas observações e possíveis críticas a essa modalidade sancionatória.

Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E entretanto não vemos o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão. (FOUCAULT, 1991, p. 208).

É inegável que existe um pensamento generalizado na sociedade no sentido de criticar severamente o sistema carcerário, tanto do Brasil como de grande parte dos países; pois, em última análise, todos são resultado da origem, função e evolução da aplicação de pena privativa de liberdade no decurso da história civilizatória humana.

Decerto que as críticas se fundam em apontamento de deficiências no sistema punitivo. Mas será que as imperfeições apontadas nasceram junto com a criação da pena privativa de liberdade, portanto são inatas ao cárcere, ou surgiram posteriormente, muito em fruto da má aplicação e gerenciamento desse instituto?

Muito proveitosa será a resposta, se tal intento for alcançado. Se for descoberto que a própria pena privativa liberdade possui em sua formação as deficiências apontadas, poder-se-ia repensá-la, visto não ser hábil em cumprir com, ao menos, um dos objetivos propostos em sua execução, qual seja, a reeducação do apenado. Se for descoberto que as deficiências são exteriores ao instituto, então pode-se afastar a análise da pena privativa de liberdade em si e aproximá-la aos fatores que causam as deficiências na modalidade punitiva padrão.

O trabalho prisional, por óbvio, sofrerá as consequências da resposta encontrada. Se a reclusão é por si só deficiente, o trabalho prisional torna-se inútil,

ou, no mínimo, resta em muito prejudicado. Se as deficiências são extrínsecas à reclusão, qual o papel do trabalho prisional no que tange ao atingimento das funções da pena privativa de liberdade? É um fator promotor ou inibidor? Em que intensidade? Os questionamentos aqui propostos só fazem sentido se pensarmos que o trabalho prisional tem como função ser um instrumento para a ressocialização do apenado, conceito que será desenvolvido no capítulo Trabalho na Prisão.

Todavia, se reconhecêssemos no aprisionamento apenas um caráter aflagante e preventivo geral⁹, bem como no trabalho, apenas um instrumento de castigo extra, a pena privativa de liberdade não teria grande dificuldade em cumprir a função estabelecida; basta que se contenha possíveis rebeliões e fugas.

Ocorre que o Estado Moderno não consegue se legitimar e legitimar o sistema econômico-social vigente sem atribuir a pena de reclusão uma função outra que não só a repreensão. Até porque, considerando inaplicável a pena de morte e a reclusão perpétua, o indivíduo infrator algum dia volta à sociedade. Se o Estado não tem como função ressocializar o infrator, esse retorna igual ou pior para a comunidade. Enxugar o gelo seria a atividade assumida pelo Estado. A função ressocializadora da pena cumpre, então, um papel importante na coesão teórica do sistema. O Estado necessita agregar à prisão uma função ressocializadora.

Mas se a majoração das funções da privação de liberdade é necessária para legitimar essa modalidade punitiva, por outro lado, semelhante desiderato dificulta sobremaneira o alcance dos objetivos da pena por parte do Estado. É lícito ao Estado doutrinar seus membros? É ético? É possível?

5.1 Motivo: precária infraestrutura do sistema carcerário

A Lei de Execução Penal brasileira, que normatiza como será cumprida e efetuada a sentença ou decisão criminal, estabelece que o preso tem o direito, dentre outros, de receber assistência material, consubstanciada no fornecimento de

⁹ Conforme já explicitado em capítulo anterior, a prevenção geral da pena é, em linhas gerais, a ameaça da Lei aos cidadãos, para que esses não cometam crimes. A ameaça, no caso, é concretizada com a possibilidade de aplicação de pena privativa de liberdade.

alimentação, vestuário e instalações higiênicas; de receber assistência à saúde, consubstanciada pelo atendimento preventivo e curativo de médico, farmacêutico e odontólogo; de receber assistência jurídica, caso não possua recursos financeiros; de receber assistência educacional, consubstanciada pela instrução escolar e a formação profissional; de receber assistência social, consubstanciada pelo amparo e preparo do preso à vida em liberdade; de receber assistência religiosa, consubstanciada pela disponibilização de local para cultos religiosos; e de ser alojado em cela individual, com área de seis metros quadrados, contendo dormitório, aparelho sanitário e lavatório, em um ambiente adequado à existência humana no que tange aos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico.

Constata-se que a Lei de Execução Penal brasileira, sancionada em 1984, buscou assegurar ao preso todos os direitos que o possibilitem cumprir sua pena com dignidade. Para que fossem cumpridos os ditames da nova lei, seriam necessárias severas modificações no sistema então vigente. Atender as necessidades básicas do homem dentro de uma instituição fechada não é tarefa fácil.

Thompson (1976, p. 19 – 22) relaciona sistema prisional com educacional, diferenciando-os na medida em que o primeiro deve suportar todos os indivíduos que forem encaminhados pela polícia e pelo judiciário, independente do número de vagas suportadas pelos estabelecimentos penais existentes; sendo que o último, em regra, só aceita indivíduos nos estabelecimentos de ensino enquanto existirem vagas. Isso porque a carência de vagas do sistema penitenciário não pode, em tese, obstar a atividade judiciária. A relação lotação ideal x lotação real fica, portanto, desequilibrada nas instalações criminais, pela rápida saturação da infraestrutura do sistema carcerário.

A superpopulação carcerária decorre de exclusiva incompetência do Estado? Crê-se que não. Qualquer instituição, seja ela pública ou privada, que preste serviço do qual não se tem como prever a demanda, padece do mesmo mal. Se muitas pessoas necessitarem de atendimento médico, os hospitais ficarão sobrelotados; se houver um grande aumento na procura de determinado produto no mercado, as fábricas terão que vender o item a prazo. Os estabelecimentos penais, pelo contrário, necessariamente terão que receber, à vista, todos aqueles que lhes forem destinados.

Dessa forma, os estabelecimentos penais são, em regra, habitados por um número de detentos maior que as vagas previstas, dotados com um orçamento aquém do necessário à implementação de todos os mandamentos da Lei de Execução Penal, administrados por efetivo insuficiente à demanda e constituídos de uma infraestrutura com conservação dissonante da ideal.

Esse tempo na cadeia fica marcado devido à falta de espaço, às más condições de higiene, a dificuldade de atendimento na enfermaria e a convivência diária e em tempo integral com outros bandidos¹⁰. (Entrevistado apud TEIXEIRA, 2009, p. 29).

A população carcerária maior do que a suportada gera conflitos e faz com que, em uma cela que possua oito camas, por exemplo, habitem trinta pessoas, a maioria dormindo amontoada no chão e amedrontadas em se mexerem muito durante a noite.

Um dos maiores problemas da prisão é a superlotação; gera conflitos; já vi gente morrendo aí dentro [...]. (Entrevistado apud TEIXEIRA, 2009, p. 31).

Grande dificuldade para dormir devido ao medo, pois qualquer movimento que incomode o “vizinho” pode gerar uma briga e também o calor (no verão), o frio e a umidade (no inverno) inviabilizam o sono. (Entrevistado apud TEIXEIRA, 2009, p. 31).

A alimentação no Presídio Central, pela entrevista realizada com brigadiano¹¹ lotado no local, não parece ser um problema no que se refere a escassez. Ocorre

10 Trecho de entrevista com detento do Presídio Central de Porto Alegre. As referências do estudo de Teixeira (2009) são todas relacionadas ao Presídio Central de Porto Alegre.

11 Designação regional para policial militar.

que não há cantina própria para as refeições, sendo realizadas nas celas ou no pátio, através dos detentos paneleiros que levam a etapa para todos. A falta de disponibilização suficiente de materiais básicos, bem como revista e confisco de alguns objetos, fazem com que os presos se alimentem, muitas vezes, por meio de potes de margarina.

Se os familiares não trazem a colher de plástico e o potinho de margarina a gente não come sendo que muitas vezes os policiais levam nossos pertences na revista, se tivermos apenas o pote temos que comer com as mãos. Onde já se viu “dotora”, a gente come feito bicho aqui. (Entrevistado apud TEIXEIRA, 2009, p. 33).

Os recursos recebidos pelo sistema penitenciário, aquém do necessário, fazem com que os estabelecimentos penais forneçam materiais básicos de higiene, como papel higiênico, sabão e pasta de dente em quantidade absolutamente deficiente. Como os presos fazem então para manter uma certa higienização? Recorrem a cantina. No Presídio Central de Porto Alegre existe uma cantina, que é um mercado, o qual o espaço foi licitado¹², que vende os mais variados produtos de interesse da população carcerária.

O Estado nós sabemos que não tem condições de; paga essa alimentação cozida né, que o cozinheiro fornece. Mas o Estado não tem condições de dar; embora esteja previsto na LEP, de te dar material de higiene, papel higiênico, pasta de dentes para todos. Dae os presos se obrigam. Dae se a gente não tem condições de dar, a gente tem que pelo menos facilitar para o preso adquirir. De que forma é facilitada? Botando uma cantina aqui dentro. Entendeu? Só que dae as facções, as prefeituras, os representantes de prefeitura, eles usam isso como comércio. Compram por xis e vendem por dez xis. - Cara, tu quer, quer; não quer, não tem. Pronto. E só pode, é só o cantineiro que pode vir comprar. Não posso eu comum, cabeça de lata, ir lá comprar, sair da galeria. (Entrevista com Policial Militar realizada nessa monografia).

Da análise da problemática da cantina, surge uma outra: a questão das facções. O brigadiano entrevistado, que exerce funções dentro do Presídio Central de Porto Alegre, entende que mesmo se existisse um número reduzido de detentos

¹² O Estado, para adquirir materiais e serviços, e contratar obras, necessita realizar licitação, que é um critério de seleção da empresa que irá ser contratada. O regramento essencial licitatório está previsto na Lei nº 8.666/93. Da mesma forma, para disponibilizar um ponto de comércio dentro de uma instituição pública, é necessário realizar licitação. Qual é o critério para a escolha da contratada, no caso do Presídio Central de Porto Alegre: quem fornecer a proposta de maior aluguel para usufruir do espaço comercial disponibilizado pela Administração.

na prisão, a utilização das facções pela Administração continuaria sendo necessária. No entanto, mesmo seguindo essa linha de raciocínio, é inegável que um excesso de presos existentes dentro de um estabelecimento prisional contribuirá para que o Estado coloque ainda mais nas mãos das facções grande parte do equilíbrio existente.

No Presídio Central de Porto Alegre, para manter sob controle as movimentações dentro da instituição e conter possíveis rebeliões, o que poderia gerar tragédias, a Administração utiliza as facções existentes para tal intento. Elegem-se representantes de cada galeira, um plantão e dois auxiliares, que não são selecionados entre os mais comportados, obviamente, mas pelos mais respeitados frente aos demais, os líderes das facções. Esses representantes são responsáveis por conter excessos. Logicamente que eles mantêm seus negócios dentro da instituição, resolvem suas pendências com os demais presos, mas repelem desvios excessivos, que poderiam causar grande repercussão e rebuliço.

[...] uma das funções da representação da galeria, que é o plantão e os dois auxiliares, já é evitar isso. Entendeu? Controlar isso dae. Quem for pego fazendo esse tipo de coisas é punido, é viajado, Porque se o plantão, se o representante da galeria não tomar providência com esse tipo de coisa, ele viaja. E não é interesse para ele viajar. Viajar que eu digo é ir para outro presídio, outra cadeia. Para outro município. [...] hoje se ele é plantão da galeria xis, ele está grandão. Ele é o mandachuva. E se ele sair daqui e for para outro presídio, lá ele vai chegar gelado, vai chegar comunzinho. (Entrevista com Policial Militar).

A gente mantém o Pavilhão em ordem, sem bagunça, respeita a guarda, então a guarda ajuda a gente, quando a gente pede autorização para os familiares trazerem uma televisão ou um ventilador eles autorizam, agora se não manter em ordem ai não ganha autorização¹³. (Entrevistado apud TEIXEIRA, 2009, p. 53).

13 Entrevista realizada por Teixeira (2009) com um plantão de galeria do Presídio Central de Porto Alegre

Assim, os demais integrantes das galerias devem se submeter ao gerenciamento do representante, que decidirá quais solicitações de atendimento médico, jurídico, social serão levadas para a Administração. As decisões, muitas vezes, se baseiam no pagamento do preso, que quer ser atendido, aos representantes. Dessarte, é possível dizer que os detentos, quando do cumprimento de suas penas, passam mais tempo acatando e assimilando regras das facções do que propriamente regras da Administração, que, em tese, configurariam as normas da sociedade.

A maneira que a Administração possui para conter o poder exacerbado das facções é colocar em um pavilhão, composto de três andares, cada qual representando uma galeria, duas facções. Uma facção distribuída entre o primeiro e o terceiro andar do pavilhão, ou seja, primeira e terceira galeria; e outra facção disposta toda no segundo andar, na segunda galeria.

A população carcerária, maior do que a projetada pela prisão, afeta também a capacidade de absorção do esgoto, que não foi planejado para a demanda existente. Há também a contribuição de alguns detentos na deterioração da infraestrutura, posto esconderem armas e colocarem terra da escavação iniciada dentro da tubulação, para não ser notado.

No Presídio Central, devido à superlotação, o espaço físico fica muito reduzido, existe uma proliferação de percevejos, sarna, baratas e ratos. O lugar é extremamente úmido e sujo, pois os esgotos transbordam e invadem pátios e galerias. (Entrevistado apud TEIXEIRA, 2009, p. 69).

[...]eles tentam cavar um túnel e botam toda a terra para dentro do esgoto, ou tentam esconder uma faca, um revólver no esgoto, que isso é normal. (Entrevista com Policial Militar).

A Brigada Militar, em inspeção aos pavilhões, esburaca, muitas vezes, as paredes das celas, com intuito de verificar se há algum início de perfuração ou se há algo escondido, o que incrementa o aspecto decadente do local de alojamentos dos detentos.

[...] as paredes nas celas têm um aspecto ruim, sujas, até porque elas estão todas esburacadas, porque eles fazem estrutural para ver se não tem coisa escondida nas paredes. (Entrevista com Policial Militar).

Alguns detentos, propositalmente, jogam lixo para o pátio, com a intenção de dificultar a visualização, por parte da Brigada Militar, de objetos jogados da rua para dentro do presídio; situação que auxilia no acúmulo de sujeira do estabelecimento.

Por todas as deficiências apontadas nessa seção, que são deficiências exemplificativas e não exaustivas, é muito justo concluir que a ressocialização do preso à sociedade não acontece da forma esperada por fruto dos problemas enfrentados pelo sistema carcerário.

5.2 Motivo: fracasso do modelo privativo de liberdade

Thompson (1976, p. 44), tendo por base o pensamento de alguns autores, conclui que readaptar o homem para a vida em sociedade através da prisão tem o mesmo efeito que treinar um atleta para uma corrida aconselhando-o a permanecer na cama por um bom período.

O Raciocínio de Thompson possui lógica. A pena privativa de liberdade intenta readmitir com adequação o ex-infrator à sociedade, privando-o, durante todo o cumprimento de sua pena, de contato com a realidade social exterior. Supõe-se então que as relações nas prisões devem ser, ao menos, semelhantes às relações na sociedade, para que a adaptação à vida encarcerada seja útil posteriormente para a vida do detento no mundo livre.

A vida em sociedade caracteriza-se pela iniciativa. O sujeito deve ser proativo para angariar, em primeiro lugar, as suas necessidades básicas, evoluindo posteriormente às necessidades suplementares. O indivíduo livre tem a possibilidade de escolher as pessoas que irá se relacionar, assim como tem a liberdade de isolar-se quando entender oportuno.

Na vida civil, o cidadão é, geralmente, membro de uma família, de um grupo laboral, de um grupo de vizinhança, de uma comunidade local, que apresentam grande variação de interesses grupais, uma variação completa de idade e uma variedade infinita de ligações sociais. A maioria dos adultos tem relações sócio-sexuais de um padrão permanente, contínuo e, usualmente, heterossexuais. (DENNIS CHAPMAN apud THOMPSON, 1976, p. 43).

A vida no cárcere caracteriza-se pela submissão e dependência. O sujeito deve comportar-se conforme os procedimentos da casa. Tem suas necessidades básicas supridas pelo estabelecimento, sendo as suplementares dificilmente atendidas. O encarcerado não escolhe as pessoas com quem irá se relacionar, nem tem a opção de isolar-se quando achar conveniente.

Na prisão, em contraste, as relações sociais são temporárias (pela duração da sentença) e compulsórias (geralmente, baseadas na residência numa cela, bloco de celas ou pátio e no local de trabalho, embora em algumas prisões os interesses grupais possam desenvolver-se). A variação de idade é estreita e as relações sócio-sexuais são, exclusivamente, homossexuais. (DENNIS CHAPMAN apud THOMPSON, 1976, p. 43-44).

Nessa primeira análise, inferi-se que a prisão não reproduz as condições normais de uma sociedade, mas sim de um outro tipo de grupo social, com características próprias e opostas às da comunidade que se pretende reinserir o preso. Assim, chega-se a contraditória conclusão de que o indivíduo adaptado à prisão torna-se um desadaptado à vida em sociedade; e de que o indivíduo desadaptado à prisão terá mais facilidade em se adaptar a vida em sociedade.

Não se pode ignorar a dificuldade de fazer sociais aos que, de forma simplista, chamamos de antissociais, se se os dissocia da comunidade livre e ao mesmo tempo se os associa a outros antissociais. (BITENCOURT, 2012, p. 162).

Já foi visto que a manutenção da pena privativa de liberdade no contexto do Estado Moderno deve-se a sua função ressocializadora do infrator. No entanto, é essa a principal preocupação da comunidade para com os apenados?

Thompson (1976, p. 40) relata que a sociedade, representada pelo Estado, tem a convicção que, para conter o potencial infrator e punir e recuperar o infrator, deve-se barrar a fuga do preso, bem como manter uma rigorosa disciplina para com ele. É tamanha tal convicção, diz o autor, que se eleva os meios propostos a uma posição superior ao próprio objetivo da pena em ressocializar o detento. Resulta com isso que muito mais se atenta com os meios disciplina e contenção do que se preocupa com o fim real readaptação do preso à vida em sociedade.

Realmente, uma rebelião em presídio ou uma fuga de prisioneiros são acontecimentos capazes de causarem polvorosa na população. A reincidência de um ex-detento, no entanto, não causa grandes preocupações, mesmo porque, de certa forma, é isso que dele se espera.

Consciente da expectativa da comunidade livre, a administração penitenciária percebe que o sucesso de seu gerenciamento está na aplicação de rigorosa disciplina aos seus clientes, bem como na construção de uma forte segurança, capaz de impedir qualquer tentativa de fuga; e não na efetiva reinserção do preso à vida social externa. (THOMPSON, 1976, p. 41).

Um exemplo disso, é a mudança temporária, que permanece desde 1995, da administração do Presídio Central de Porto Alegre: da SUSEPE para a Brigada Militar.

A SUSEPE, criada em 1968 no Rio Grande do Sul, foi um importante passo para a humanização do cumprimento de pena dos detentos. Os agentes penitenciários são formados para lidar de forma mais humana e horizontal com os apenados. A administração do Presídio Central de Porto Alegre pela SUSEPE caracterizava-se pela relação de confiança com os detentos. Os agentes penitenciários, através da postura e condução firme, muitas vezes entravam sozinhos e desarmados nas galerias para gerenciar as atividades de rotina da prisão. É uma forma de proceder que mostra resultados positivos, se não houver incoerências geradas pelo próprio sistema penitenciário e, eventualmente, pelos agentes que se deixam corromper.

A quebra da linha de raciocínio escurteira tramada entre agente e detento causou as rebeliões responsáveis pela retirada temporária da SUSEPE no comando do Presídio Central de Porto Alegre.

A Brigada Militar, portanto, só assumiu a administração do Presídio Central de Porto Alegre para alcançar o objetivo de conter qualquer tipo de rebelião ou fuga. Não há espaço para relação de confiança com o preso. As atividades internas da prisão são dirigidas, quando possível, pelos próprios presos na linha de raciocínio da corporação. Quando a Brigada Militar tem que entrar nas galerias, ela entra em grupamento fortemente armado. A relação de confiança que restou se encontra justamente na atividade de valorização humana e de produção, setor responsável

pela administração do trabalho prisional. Mas necessário lembrar que nesse espaço estão os presos previamente selecionados; aqueles que mostram menos periculosidade.

É possível coadunar as funções de punição, intimidação e de recuperação? Thompson (1976, p. 38) entende que um trabalho pedagógico com o preso, capaz de orientá-lo para a vida em sociedade, necessita de um não fazer ao preso: não intimidá-lo, nem castigá-lo. Terror e castigo podem até servir para punir e, temporariamente, persuadir o indivíduo a não cometer desvios, mas não são instrumentos capazes de permitir uma autonomia ao detento, de forma que ele mesmo deseje, em caráter permanente, uma alteração em sua conduta. Thompson (1976, p. 38), nas palavras de Bernard Shaw: 'para punir um homem retributivamente é preciso injuriá-lo. Para reformá-lo, é preciso melhorá-lo. E os homens não são melhoráveis através de injúrias'.

Bitencourt (2012, p. 165-212) relata que o aprisionamento do homem lhe traz distúrbios materiais, psicológicos, sociais e sexuais, todos incompatíveis com o objetivo de ressocialização que se pretende atribuir à pena de reclusão.

O distúrbio material causado pela pena privativa de liberdade liga-se em grande parte às deficiências apontadas na seção intitulada precária infraestrutura do sistema carcerário, ou seja, a fatores extrínsecos à filosofia do aprisionamento. No entanto, mesmo as prisões mais estruturadas, com instalações dignas de habitação, causam no indivíduo danos físico-psíquicos, posto o homem, sujeito social, não ser programado para viver enclausurado. Na prisão não há possibilidade de repartir adequadamente o tempo do apenado em momentos de ócio, trabalho, lazer e atividade física. Não há a demarcação necessária do período de cada atividade, de maneira que todas são realizadas no mesmo espaço físico e com as mesmas pessoas. (BITENCOURT, 2012, p. 166).

O ambiente penitenciário perturba ou impossibilita o funcionamento dos mecanismos compensadores da psique, que são os que permitem conservar o equilíbrio psíquico e a saúde mental. Tal ambiente exerce uma influência tão negativa que a ineficácia dos mecanismos de compensação psíquica propicia a aparição de desequilíbrios que podem ir desde uma simples reação psicopática momentânea até um intenso e duradouro quadro psicótico, segundo a capacidade de adaptação que o sujeito tenha. (ALBOR apud BITENCOURT, 2012, p. 198).

A reclusão produz no homem distúrbios psicológicos, pelo seu isolamento total do mundo livre. A perspectiva de permanecer recluso por um período de tempo considerável angustia o sentido de liberdade do ser humano. O indivíduo encarcerado, em maior ou menor intensidade, na tentativa de abstrair a situação em que se encontra, sujeita-se à desinteresse pela própria existência e pelas relações sociais, depressão, esquizofrenia, agitação, irritação, alucinação, estado de pânico e puerilismo. O suicídio não é algo raro no contexto prisional. Muito embora nem todos os indivíduos aprisionados sejam sensíveis integralmente aos quadros psíquicos relatados, todos de alguma forma estão propensos a algum tipo de reação psicológica devido à reclusão. É inviável pensar na possibilidade de surtimento de efeitos positivos do cárcere, se esse causa ao indivíduo infrator perturbações de semelhante monta. (BITENCOURT, 2012, p. 166).

Em primeiro lugar, do ponto de vista sociológico, o confinamento humano causa uma desadaptação do indivíduo a vida em sociedade, o que por si só é antagônico ao objetivo de ressocialização da pena. (BITENCOURT, 2012, p. 166). Sob essa perspectiva é representativo o documentário *O Cárcere e a Rua*, que mostrou a saída, após vinte e oito anos de regime fechado, da detenta Cláudia da Penitenciária Madre Pelletier, localizada em Porto Alegre, para o regime semiaberto; e o seu medo de enfrentar a rua, bem como sua desorientação para com a geografia da cidade.

Em um segundo momento, a questão sociológica da pena se relaciona com caracterização da prisão como uma instituição total.

Toda instituição conquista parte do tempo e do interesse de seus participantes e lhes dá algo de um mundo; em resumo, toda instituição tem tendências de “fechamento”. Quando resenhamos as diferentes instituições de nossa sociedade ocidental, verificamos que algumas são muito mais “fechadas” do que outras. Seu “fechamento” ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos. A tais estabelecimentos dou o nome de instituição totais [...] (GOFFMAN, 1974, p. 16)

Goffman (1976) define instituição total como o estabelecimento que concentra grande parte das atividades de seus membros. Para o autor a prisão é um tipo de instituição total, pois que o aprisionado tem as suas relações sociais adstritas ao universo prisional, e com uma característica especial, é adstrito compulsoriamente a esse universo. Um convento é também uma instituição total, mas se espera que as pessoas que a habitam estejam ali por vontade, realidade oposta à da prisão.

A prisão é antagônica à vida livre, que, em tese, permite ao sujeito escolher qual grupos frequentar, qual realidade assimilar. No cárcere invariavelmente o indivíduo terá que absorver a cultura prisional. Nela o detento segregado da vivência externa junta-se com demais segregados, formando a realidade de uma comunidade segregada. Compreender-se relegado do convívio comum contribui para uma autoimagem decadente. É o estabelecimento prisional servindo para criar estigma e revelar a crise do detido. (BITENCOURT, 2012, p. 171).

Um terceiro tipo de instituição total é organizado para proteger a comunidade contra perigos intencionais, e o bem estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema imediato: cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra, campos de concentração. (GOFFMAN, 1974, p. 17).

Se a função punitiva da reclusão por si só já é suficiente para inviabilizar uma verdadeira ressocialização do detento, a função, também exercida pela prisão, de proteger à sociedade segregando o indivíduo do convívio comum complementa o distanciamento da pena com seu objetivo teoricamente principal de reabilitar o infrator à vivência externa.(BITENCOURT, 2012, p. 172).

O detento, imbuído que está no contexto totalizador da prisão, torna-se um ser passivo, por ser dependente da instituição para satisfazer suas necessidades. O espaço para sua autonomia é reduzido, sendo que deve se preocupar verdadeiramente em seguir as regras do sistema penitenciário. O sujeito aprisionado, portanto, despersonaliza-se, perde a função que exercia exteriormente para integrar-se na grande massa carcerária. (BITENCOURT, 2012, p. 173).

A reclusão desperta o sentido de isolamento. No entanto, um dos grandes dilemas dos detentos é a falta de privacidade. A personalidade do homem necessita que esse tenha momentos de isolamento, para que possa compreender a sua

função dentro do grupo em que vive. O aprisionado não tem a possibilidade de reservar um espaço de tempo do seu dia só para si, o que contribui para o processo de sua despersonalização; ele está quase sempre acompanhado pelos demais presos, inclusive no momento de satisfazer suas necessidades fisiológicas.

Com a superlotação do lugar a gente é obrigado a tomar banho com 5 ou 10 pessoas ao mesmo tempo, escovar os dentes é a mesma coisa, para lavar a louça são dois tanque e uma fila imensa de espera. O mesmo acontece para poder ir ao banheiro, uma fila enorme e a pressa por ter que fazer a coisa com pressa pensando no próximo. (Entrevistado apud TEIXEIRA).

O apenado, recluso que está da comunidade exterior, sofre a angústia de não poder estar em contato permanente com a sua família, de não poder, mesmo que ilicitamente, sustentar e proteger sua família, de não poder acompanhar as mudanças sucedidas em suas relações sociais exteriores. Para se operar uma reinserção social é necessário um indivíduo minimamente equilibrado emocionalmente.

A problemática sexual transparece no estabelecimento prisional na medida em que os detentos ou detentas convivem apenas com pessoas do mesmo gênero. A atividade sexual é intrínseca ao ser humano, e reprimi-la, compulsoriamente, como ocorre em prisões, tole um instinto natural. A reprimenda sexual estimula o aumento da agressividade dentro da prisão. Há casos de presos que, para satisfazerem a libido e ao mesmo tempo mostrarem dominação sobre os demais, violentam sexualmente colegas de cárcere, geralmente mais fragilizados nas relações de poder existentes na comunidade prisional. (BITENCOURT, 2012, p. 210-2012). A violência sexual, como observa o policial militar entrevistado nessa monografia, não é regra, mas também não é garantida a sua inexistência.

Além da temática relacionada ao desejo sexual, o ser humano, hétero ou homossexual, naturalmente convive em sociedade com proporções parelhas de homem e mulher. Em uma prisão essa proporção não existe. Artificialmente coabitam dentro de uma prisão somente pessoas de mesmo gênero.

Os desequilíbrios gerados ao homem detido pela própria essência da prisão levam a conclusão de que nem mesmo um estabelecimento prisional dotado com a

melhor infraestrutura seria capaz de readaptar o apenado. O cárcere gera no detido reações materiais, sociais, psicológicas e sexuais distintas das encontradas na comunidade livre; mesmo assim se espera, teoricamente, que ao final do cumprimento da pena esse esteja adaptado à sociedade.

Afinal, a reinserção social do preso é obstaculizada principalmente pela precária infraestrutura prisional ou pela própria essência falida da prisão? É uma ferida aberta, principalmente porque, no Estado Moderno, parece não se saber encontrar outra opção viável que não seja o aprisionamento do indivíduo destoante das regras sociais.

5.3 Motivo: fracasso do modelo sancionatório

Devido a pena privativa de liberdade ser a base do sistema punitivo da sociedade atual, todos os estudiosos do assunto voltam-se a temática do aprisionamento. E se o fracasso não for diretamente vinculado ao conceito de reclusão, mas ao próprio conceito genérico de sanção? O homem contém-se pela simples possibilidade de vir a ser sancionado?

Existem diversas estatísticas relacionadas ao percentual de reincidência criminal do preso. Mas existem estatísticas sobre o percentual de reincidência de inadimplemento contratual daqueles que anteriormente haviam sofrido cláusulas penais de contratos não cumpridos? Existem estatísticas de reincidência de transgressões para aqueles que anteriormente haviam rezado sete pai nossos como forma de penitência aos pecados cometidos? Existem estatísticas de reincidência escolar para aqueles que anteriormente haviam levado bilhete na agenda?

O Direito é baseado no potencial sancionatório. Sem essa característica o ordenamento jurídico perde sua coatividade. Se for observado mais atentamente, as pessoas baseiam-se em constrangimento, a sociedade baseia-se na sanção. Mesmo o ser mais agnóstico dificilmente deixará de acreditar que aos bons se reservam benefícios; e aos maus, sofrimento. Abandonar o conceito de que, para educar o homem é necessário sancioná-lo, ou lhe indicar a possibilidade de sanção; crê-se, seria a maior revolução da história da humanidade. O que não quer dizer

necessariamente a sabedoria da mudança, posto não ser possível identificar se a deficiência encontra-se realmente no conceito genérico de sanção.

6 TRABALHO NA PRISÃO

Chega-se ao assunto trabalho do apenado dentro do estabelecimento penal. No capítulo sobre o trabalho, em seu sentido amplo, teve-se a oportunidade de verificar que o labor é uma atividade precípua do homem, em que, agindo na natureza e na relação com outros homens, o ser humano encontra a sua própria condição desperta. É através do trabalho que o homem satisfaz suas necessidades, cria utilidades, relaciona-se com os demais e, portanto, pode vir a se realizar.

No contexto socioeconômico vigente, trabalho assume um significado de atividade humana remunerada. É por meio da remuneração que o homem moderno encontra condições de viver adequadamente em uma sociedade. E no contexto prisional? O trabalho assume o mesmo significado? Qual a função atribuída ao trabalho do preso? Quais são as formas de trabalho no âmbito carcerário? São esses assuntos que serão tratado a seguir.

6.1 A função teórica do trabalho na execução penal brasileira

Se a pena privativa de liberdade, afora a incumbência punitiva e preventiva geral, possui, igualmente, o objetivo de reinserir o indivíduo desvirtuado às regras do grupo social referendado pelo Estado, então faz-se imprescindível a criação de instrumentos capazes de induzir o apenado a assumir os valores e as normas dessa comunidade.

Tendo em vista que, em seu sentido maior, é a forma possível do homem reconhecer-se um ser consciente, criar utilidades, satisfazer necessidades e relacionar-se com os demais semelhantes; e, em seu sentido socioeconômico, de atividade humana lícita e remunerada, é a forma possível do homem viver dignamente em sociedade; o trabalho tornou-se um dos instrumentos eleitos pela pena privativa de liberdade para promover a reinserção social do detento.

A Lei de Execução Penal dispõe sobre os objetivos do trabalho prisional:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

.....

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Quis a legislação penitenciária pátria que o trabalho prisional tivesse além de uma funcionalidade educativa, uma outra produtiva. Ou seja, a atividade laboral do preso deve gerar produtos, utilidades. Para quem? Para o próprio estabelecimento prisional ou, como se verá posteriormente, para instituição externa, pública ou privada. A prisão assume características empresariais. Deve se evitar, portanto, atividades prisionais que sejam voltadas para o próprio preso, sem haver uma expressão econômica.

Assim, a força de trabalho encadeada não ficará mais dispersa – ao sabor do trabalho manual ou ao adoçar da aptidão de cada sentenciado ou ao amor por misteres de reduzida produtividade. (ALVIM, 1991, p. 19).

A opção do legislador em adotar um sistema empresarial aos estabelecimentos prisionais fica clara na análise dos seguintes dispositivos da Lei de Execução Penal:

Art. 32. [...]

§ 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o **artesanato sem expressão econômica**, salvo nas regiões de turismo.

Art. 34. [...]

§ 1º. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, **com critérios e métodos empresariais**, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada. (destaque realizado por esta monografia).

Alvim (1991, p. 19) se insurge contra a percepção empresarial da prisão, uma vez que a proposta produtiva do trabalho prisional, voltada para o desenvolvimento de utilidades com expressão econômica, afasta a proposta reeducativa do detento, voltada para a subjetividade. Isto é, o enfoque desloca-se da ressocialização do indivíduo para o que ele pode produzir.

Os piores elementos são quase em toda parte os mais hábeis operários; são os mais retribuídos, conseqüentemente os mais intemperantes e os menos aptos ao arrependimento. (WASSELOT apud FOUCAULT, 1991, p. 215).

Contudo, apesar do coerente raciocínio de Alvim quanto a prejudicialidade do caráter empresarial para com a função ressocializadora da pena, se o objetivo do trabalho prisional é ajudar a recolocar adequadamente o sujeito infrator na sociedade, sendo essa última ligada ao capitalismo, nada mais acertado, em tese, do que promover no detento o gosto pelo mecanismo recompensatório do sistema, qual seja, produzir para receber.

A par das discussões sobre a conveniência ou não do caráter produtivo da prisão, uma das funções do trabalho prisional, à luz do artigo 28 da LEP, é a produtividade. A produção do preso, será visto posteriormente, gera para ele o direito a uma contraprestação. A contraprestação recebida pelo detento servirá para o alcance de outros objetivos do trabalho carcerário, quais sejam, a indenização dos danos causados à vítima do crime cometido pelo preso; a assistência dos familiares do preso; o custeio de despesas pessoais, de pequena monta, do preso; o ressarcimento ao Estado pelo custeio de sua manutenção na prisão e o depósito de parte da contraprestação devida ao preso para constituição de um pecúlio, que será entregue ao detento quando esse for posto em liberdade.

Assim, o trabalho prisional exerce função teórica educativa, no que se refere à conduta do preso; produtiva, no que se refere ao resultado do trabalho do preso; indenizatória, no que se refere aos danos causados à vítima; assistencial, no que se refere à família do preso; satisfativa, no que se refere a pequenas despesas pessoais do preso; ressarcitória, no que se refere aos custos enfrentados pelo Estado para manter o preso; e previdenciária, no que se refere ao pecúlio destinado ao preso no fim de sua pena.

6.2 O trabalho prisional é obrigatório?

Preveem o Código Penal e a Lei de Execução Penal a respeito do trabalho prisional:

Código Penal

Regras do regime fechado

Art. 34 [...]

§ 1º - O condenado fica sujeito a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno.

Regras do regime semi-aberto

Art. 35 [...]

§ 1º - O condenado fica sujeito a trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.

Regras do regime aberto

Art. 36 [...]

§ 1º - O condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.

Lei de Execução Penal

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Art. 39. Constituem deveres do condenado:

V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;

De acordo com a legislação mencionada, o indivíduo condenado à qualquer dos regimes de pena privativa de liberdade, no decorrer do cumprimento da sanção penal imputada a ele, tem a obrigação de trabalhar.

Alguns doutrinadores entendem que o caráter obrigacional do labor prisional, previsto tanto na parte geral do Código Penal quanto na Lei de Execução Penal, configura pena de trabalho forçado, o que é vedado pela Constituição Federal em seu artigo 5º, XLVII, “c”.

Art. 5º [...]

.....
 XLVII - não haverá penas:

.....
 c) de trabalhos forçados;

O Código Penal, de 1940, que teve sua parte geral alterada pela Lei nº 7.209/84, e a Lei de Execução Penal, também de 1984; seguindo a vertente crítica citada, no que respeita aos dispositivos sobre trabalho prisional, não teriam sido recepcionados pela Constituição, ou seja, seriam desde 1988¹⁴ inconstitucionais.

Impor-lhe, portanto, contra a sua vontade, o trabalho, como meio terapêutico ou como via de ressocialização, extrapola o âmbito da pena – que é unicamente o cerceamento da liberdade – e o campo do direito penal mesmo, carecendo de legitimidade, porque este não pode obrigar todos a uma conduta uniforme; sua função cessa na exigência de “mera conformidade exterior à lei”. Esta é a única alternância para uma sociedade que se apregoa democrática e pluralista. (ALVIM, 1991, p. 38).

Contrariando a linha crítica ao trabalho prisional como dever, juntam-se alguns outros dispositivos da Lei de Execução Penal:

Art. 28. O trabalho do condenado, como **dever social e condição de dignidade humana**, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à **segurança e à higiene**.

Art. 29. O trabalho do preso será **remunerado** [...]

14 A Constituição Federal vigente foi promulgada no ano de 1988.

.....
 Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas **aptidões e capacidade**.

.....
 Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as **necessidades futuras do preso**, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado. (grifos colocados por esta monografia).

Filosoficamente, o trabalho, para as normas atuais do sistema prisional, é um dever social do homem, sendo o instrumento capaz de lhe trazer dignidade. O detento, que antes de tudo é um homem, para obter dignidade, que é indispensável ao ser desperto, deve também se entregar ao dever social da labuta. Só que para o atingimento da dignidade humana, todo o processo de trabalho deve pautar-se em condições adequadas ao intelecto, à psique e à fisiologia do homem.

A Lei de Execução Penal se preocupou com o assunto ao estabelecer que: a) o trabalho prisional deve apresentar segurança, no que diz respeito à possibilidade de o preso não sofrer lesões, e higiene, no sentido de fornecer ao preso trabalhador um ambiente asseado; b) as atividades laborais exercidas pelos presos devem ser proporcionais a capacidade de cada detento, não podendo ser atribuída uma função a determinado preso que viole a sua condição física e mental; c) o trabalho do preso deve lhe proporcionar benefícios, sendo um deles, o recebimento de uma remuneração, conforme será estudado posteriormente; e d) o trabalho do preso deve atender, no que possível, suas necessidades futuras, considerando também os tipos de trabalho que o mundo livre necessitará quando da volta do detento à comunidade, para que ele possa encontrar ocupação no seio do grupo social.

Muito embora haja previsão de imposição do trabalho ao preso, o labor é visto como um dever social de todos os homens, requisito necessário à dignidade humana; e não como afluência, como uma espécie de punição extra à pena de reclusão. Não há que se falar aqui de trabalho penoso; de trabalho configurando uma modalidade sancionatória, como a previsão da pena de galés¹⁵ no Código Criminal de 1830; de trabalho configurando uma política de higienização urbana, como a pena de prisão com trabalho obrigatório no Código Penal de 1890. O

15 Art. 44. A pena de galés sujeitará os réos a andarem com calceta no pé, e corrente de ferro, juntos ou separados, e a empregarem-se nos trabalhos publicos da provincia, onde tiver sido commettido o delicto, á disposição do Governo.

trabalho, na sistemática atual, é visto como um instrumento de reinserção social do detento; instrumento de promoção e valorização de sua dignidade. Tanto é assim que o artigo 41 da Lei de Execução Penal estabelece como um dos direitos do preso:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

.....
II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

Ou seja, o trabalho não é só um dever do preso, mas um direito seu. É obrigação do Estado promover a dignidade da pessoa humana, consoante prescrição do art. 1º, III da CF; e, nesse sentido, a disponibilização de atividade laborativa ao detento é uma das formas de salvaguardar a previsão constitucional.

O trabalho prisional não constitui, portanto, per se, uma agravação da pena, nem deve ser doloroso e mortificante, mas um mecanismo de complemento do processo de reinserção social para prover a readaptação do preso, prepará-lo para uma profissão, inculcar-lhe hábitos de trabalho e evitar a ociosidade. (MIRABETE, 2002, p.87).

A atividade prisional pode ser voltada, como será abordada em seguida por esta monografia, para o próprio estabelecimento prisional, ou para instituição externa.

No trabalho realizado dentro do estabelecimento penal, chamado de trabalho interno, o produto da atividade prisional pode ser destinado à satisfação das necessidades e projetos da casa penitenciária, ou pode ser destinado a entidades, públicas ou privadas, que não sejam ligadas ao sistema carcerário.

No caso do destino do produto laboral ser exterior ao sistema penitenciário, o preso não ficará ao alvedrio exclusivo dos interesses das entidades desvinculadas à prisão, que poderão ter objetivos visivelmente contrários ao paradigma educativo do apenado. A administração prisional gerencia e controla o trabalho interno, de maneira a garantir que as atividades realizadas pelos detentos sirvam, em primeiro lugar, ao processo de reinserção social do apenado, para depois possibilitar a lucratividade de instituições estrangeiras.

Há na Lei de Execução Penal, no entanto, previsão de trabalhos realizados fora do âmbito do estabelecimento criminal, nos chamados trabalhos externos do preso. O indivíduo condenado à pena privativa de liberdade no regime fechado, peculiaridade que se investiga nesta monografia, poderá trabalhar fora da prisão, desde que obedecidos alguns requisitos individuais, e que a atividade externa se refira a serviço ou obras públicas realizadas pelo Estado ou por entidades privadas.

Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

O preso que trabalhar externamente para entidades privadas, estará em contato direto com interesses particulares, e não terá seu trabalho controlado e gerenciado da mesma forma com que a Administração atua dentro da prisão. Assim, caso o preso fosse obrigado a esse tipo de atividade, estaria o Estado fornecendo mão de obra forçada para o atingimento de objetivos estranhos ao interesse público. Sensível a esta problemática, a LEP, em seu artigo 36, § 3º, dispõe que o preso só trabalhará externamente para entidade privada se tiver interesse.

§ 3º A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expresso do preso.

Em uma exceção à regra, o preso provisório bem como o preso político não estão obrigados ao trabalho durante o período em que estiverem privados da liberdade.

O preso provisório, que não está condenado definitivamente e por isso é presumidamente inocente, só está recluso para salvaguardar a ordem pública ou o regular andamento do processo que corre contra ele. Não pode, portanto, além da sanção que precariamente enfrenta, estar submetido as mesmas normas que incidem sobre o preso condenado, mesmo que o trabalho não seja encarado como uma punição.

A justificativa apresentada para não obrigar o preso político a trabalhar, segundo a exposição de motivos da LEP, é que havia uma preocupação

generalizada em preservar o preso político do regramento aplicado aos delinquentes comuns. Lembra-se que a LEP foi sancionada no fim, mas ainda na constância da ditadura militar brasileira, período em que havia perseguição aos críticos do sistema político então vigente. A ideia de punir o divergente político não se relacionaria com a intenção de ressocializá-lo, o que dispensaria a imposição do trabalho.

Percebe-se que há na norma de execução penal brasileira todo um cuidado em afastar o labor prisional da noção de trabalho forçado para aproximá-lo da ideia de ressocialização do preso.

Concorda-se, porém, que, se o labor prisional for utilizado de forma incorreta pela Administração Penitenciária, poderá configurar trabalho forçado. Se o indivíduo que estava ocioso na prisão, de repente é forçado a determinada atividade, sem ter sido verificada a sua predisposição, aptidão e capacidade para tal, estará obviamente trabalhando coagido, o que de fato é inconstitucional. Destaca-se, todavia: particularidade semelhante não corresponde ao ideal construído na LEP.

Com todo o exposto, entende-se que o trabalho prisional é um dever do preso, mas mais que isso, é também seu direito; de maneira que tal situação não configura inconstitucionalidade do instituto, pelo que é o contrário, promove a dignidade humana, um dos fundamentos da Lei Maior.

6.3 Formas de trabalho penitenciário

O trabalho prisional se divide em dois blocos: o trabalho realizado pelo detento dentro do estabelecimento prisional, e por isso denominado trabalho interno; e o trabalho realizado pelo preso fora do estabelecimento prisional, denominado trabalho externo.

O trabalho externo, para o preso condenado à privação da liberdade em regime fechado, regime foco dessa monografia, só é possível se for preenchido alguns requisitos.

1º requisito: o trabalho externo deve se destinar a serviço ou obras públicas.

Mirabete (2002, p. 100) dispõe que serviço público é todo serviço criado, mantido e realizado pelo Estado, através de seus órgãos e instituições, com o fito de

atender os interesses estatais e as necessidades coletivas. Obra pública, na definição de Meirelles (2003, p. 247), é toda construção, reforma ou ampliação de imóvel destinado ao público ou ao serviço público.

A quantidade de trabalhadores condenados à pena privativa de liberdade em regime fechado, atuando em obra pública, fica limitada a dez por cento do total de empregados na atividade em questão. A razão de ser dessa restrição deve-se a necessidade de diluir o número de detentos trabalhadores em meio ao grupo de trabalho na obra, de forma que assimilem a cultura ali existente, que se presume socialmente adequada. (MIRABETE, 2003, p. 104).

2º requisito: o detento que pretende trabalhar externamente deve ter cumprido no mínimo um sexto da pena. Tal requisito é questionável, visto que o sujeito que cumpre um sexto da pena em regime fechado teoricamente tem direito a progredir ao regime semiaberto, etapa em que o trabalho externo pode ser amplamente admitido, em atividades que não sejam serviço ou obra pública. Entretanto, para o sujeito progredir ao regime semiaberto, além da necessidade de preenchimento do requisito temporal, deve satisfazer outros requisitos, como o exame criminológico, que pode demorar ou ter resultado denegatório. Como, para o preso trabalhar externamente, não há a necessidade de preenchimento de todos os requisitos para progressão de regime, o preso, recluso em regime fechado, poderá ser autorizado a trabalhar fora das dependências carcerárias. (MIRABETE, 2003, p. 105).

Assim, mesmo no campo teórico, as possibilidades do preso, em regime fechado, de trabalhar externamente, são reduzidas. Na prática, são mais reduzidas ainda, posto a dificuldade da Administração em manter rotineiramente a condução do preso ao local de trabalho, bem como a segurança do procedimento, de forma a coibir uma possível fuga do detento.

Na conversa e na entrevista realizada nessa monografia, em diálogo com servidora do Departamento de Tratamento Penal da SUSEPE, essa informou não ter conhecimento de preso no regime fechado, no âmbito do Rio Grande do Sul, haver tido a possibilidade de trabalhar externamente. O policial militar entrevistado, que atua na área de trabalho do Presídio Central, informou, de igual maneira, que não se recorda de preso com esse tipo de autorização.

Infere-se, portanto, que o Rio Grande do Sul, em especial o Presídio Central de Porto Alegre, não utiliza o trabalho externo para auxiliar no processo de reabilitação dos detentos, que seriam colocados ao mesmo tempo em contato com a sociedade e o trabalho no mundo livre. Insensato não refletir, contudo, que o sistema penitenciário enfrenta dificuldade até mesmo para deslocar presos para compromissos judiciais; dificilmente seria viável possibilitar trabalho externo para a população carcerária.

3º requisito: autorização da direção do estabelecimento prisional se, além de preenchido os requisitos estabelecidos anteriormente, entender que o preso possui aptidão, disciplina e responsabilidade para exercer o trabalho externo. Trata-se de uma decisão administrativa. Mas caso o parecer seja negativo, não há óbice para o preso insatisfeito demandar judicialmente, na tentativa de ser aprovada o trabalho externo; devido ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no inciso XXXV do art. 5º da CF. (MIRABETE, 2003, p. 105).

O preso do regime fechado, conforme observado, só poderá trabalhar exteriormente em serviço ou obras públicas. Ocorre que obra ou serviços públicos podem ser realizados por dois tipos de entes: por órgãos da Administração Direta¹⁶ ou Indireta¹⁷; ou por entidades privadas¹⁸.

O trabalho realizado dentro do estabelecimento penal, ou seja, o trabalho interno, também possui suas nuances. Neste estudo o trabalho interno será subdividido em três espécies: o trabalho em benefício direto à casa prisional; o trabalho autônomo; e o trabalho em benefício à entidade, pública ou privada, exterior à casa prisional.

O trabalho do detento em benefício direto à casa prisional constitui-se pelas atividades laborais dos apenados sob as diretas dependências e direção do estabelecimento penitenciário, em que o fruto do trabalho auxilie na manutenção da infraestrutura e administração da casa prisional, ou faça parte de um projeto interno

16 Constitui-se por serviços prestados diretamente por repartições interiores do próprio aparelho estatal. (MELLO, 2005, p. 139). O conceito de Administração Direta, no entanto, não é unívoco na doutrina jurídica.

17 Constitui-se por serviços prestados indiretamente pelo aparelho estatal, posto serem realizados por pessoas jurídicas criadas pelo Estado, mas desvinculadas desse. (MELLO, 2005, p. 139-140). O conceito de Administração Indireta, no entanto, não é unívoco na doutrina jurídica.

18 Por eliminação, entidade privada alicerça-se em serviços prestados por instituição que não é da Administração Direta ou Indireta.

profissionalizante, com a fabricação de alguns produtos, tais como, exemplificativamente, bolas, tapetes, redes e sapatos. (ALVIM, 1991, p. 45-46).

De acordo com o art. 34, caput, da LEP, o trabalho interno prisional poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, voltada para a formação profissional do apenado. As atividades promovidas por estas instituições, quando não forem perpassadas para a iniciativa privada, que é possível, tendo em vista o § 2º do mesmo dispositivo, representam também trabalho em benefício direto à casa prisional.

O trabalho em benefício direto à casa prisional, no que se refere ao Presídio Central de Porto Alegre, ramifica-se em duas categorias: os trabalhos realizados dentro das galerias¹⁹ e os trabalhos setoriais.

Os trabalhos realizados nas galerias são exercidos por detentos que, sem saírem dela, executam funções referentes à manutenção do local e controle da movimentação dos presos ali alojados. Existem, por exemplo, o plantão e os dois auxiliares, representantes das galerias, que fazem a intermediação entre administração penitenciária e os detentos; os paneleiros, responsáveis por servirem a alimentação para os demais companheiros de cárcere; tem o bibliotecário, responsável por ir buscar na biblioteca os livros que os companheiros pedem; tem o cantineiro, que tem a função de fazer as compras na cantina da prisão; tem o faxineiro, que irá limpar o pátio e as instalações; tem o desentupidor, que irá desentupir vasos.

Os trabalhadores setoriais são aqueles que exercem funções para a própria administração penitenciária, em local fora das galerias. Esses trabalhadores possuem um pavilhão próprio, apartado dos demais detentos, benefício muito relevante para aqueles que conhecem o sistema carcerário.

Existem, por exemplo, os trabalhadores do setor de conservação e obras, dentre eles, pedreiros, hidráulicos e eletricitas, setor imprescindível para a conservação da infraestrutura carcerária; marceneiros; os presos que fazem artesanato, consertam farda, estofaria; pintores; os presos que abrem e fecham os cadeados nas entradas das galerias; os mesários, que levam até outros presos as

19 No Presídio Central de Porto Alegre há pavilhões, que são prédios, na grande maioria, de três andares, onde os presos ficam alojados. Cada andar representa uma galeria.

suas autorizações de movimentação²⁰; mecânicos, que consertam viaturas dos órgãos da Secretária da Segurança Pública; os cozinheiros, que preparam a comida de todos os presos, e também, em parcela, dos próprios funcionários; os presos que trabalham na gráfica, responsáveis por produzir as planilhas e os documentos necessários para o controle administrativo da prisão.

O trabalho autônomo do detento constitui-se pelas atividades por ele realizadas por conta própria, sem a intermediação direta da administração penitenciária. Incumbe ao próprio detento delimitar as suas condições de trabalho, observadas, por óbvio, as restrições apresentadas pelo sistema prisional. (ALVIM, 1991, p. 44).

Ocorre que essa forma de trabalho é dificilmente exercida em sua pureza, pois, pela falta de condições do detento trabalhador e por questões de segurança estabelecidas pela administração do estabelecimento penitenciário, tais atividades são geralmente coordenadas pela direção da casa. (ALVIM, 1991, p. 45).

No Presídio Central de Porto Alegre, é possível citar algumas atividades assemelhadas à autônoma. Na atividade artesanal, um exemplo, o preso artisticamente produz esculturas, quadros e brinquedos com materiais doados ou comprados pelo próprio preso; a Administração não tem fornecido matéria-prima. O artesanato, na medida do possível, é vendido para interessados, como os próprios policiais militares atuantes no presídio, e, eventualmente, para interessados externos, quando as obras dos detentos são expostas em feiras, como as realizadas na Casa de Cultura Mário Quintana de Porto Alegre/RS e na Exposição Internacional de Animais – EXPOINTER, em Esteio/RS.

Na oficina mecânica do presídio, em regra, os detentos consertam os automóveis dos órgãos da Secretária de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Ocorre que, paralelamente, há encomendas de consertos de carros dos servidores do sistema penitenciário, que compram as peças necessárias e pagam a mão de obra do preso no conserto. Nesse aspecto surge um caráter autônomo no trabalho do preso.

20 Toda vez que o preso circula pelo presídio, ele deve carregar consigo uma autorização, que diz o motivo de seu deslocamento.

Da mesma forma que a ocorrida na atividade artesanal, os presos que trabalham na marcenaria, com matéria-prima doada, pois não é fornecida pelo Estado, tem os objetos fabricados, se possível, vendidos a interessados. Também constitui um trabalho assemelhado ao autônomo. A venda dos produtos fabricados pelos presos é gerenciada pela SUSEPE e auxiliada pela Brigada Militar.

O trabalho do detento em benefício à entidade, pública ou privada, exterior à casa prisional constitui-se pelas atividades desenvolvidas para as instituições que não são vinculadas ao sistema penitenciário, e por isso devem celebrar convênio com a Administração, consoante a seguir estudado.

Conforme inteligência do § 2º do art. 34 da Lei de Execução Penal, a entidade privada que deseja contar com o trabalho interno dos detentos deverá celebrar convênio com a Administração Pública. O convênio celebrado entre as duas partes citadas, cujo objeto é a utilização de mão de obra prisional, é denominado de Protocolo de Ação Conjunta – PAC.

Decreto RS nº 49.969/2012

Art. 1º [...]

.....
II - [...]

.....
d) quaisquer outras rendas que possam ser atribuídas ao Fundo, tais como: aluguéis, leilões, multas sobre adiantamentos, indenizações de despesas administrativas de serviços por apenados no montante de 10% do valor sobre a Folha de Pagamento, a ser recolhido pela empresa e/ou órgão público que firmar **Protocolo de Ação Conjunta** com esta Superintendência e indenizações sobre o uso de bens patrimoniais, multas contratuais e receitas eventuais, entre outras²¹. (grifo realizado por esta monografia).

Através do Protocolo celebrado, o Estado, representado no Rio Grande do Sul pela SUSEPE, gerenciará a prestação de serviço do trabalhador apenado à entidade privada, zelando para o atingimento do objetivo proposto ao labor prisional, qual seja, a reinserção social e profissionalização do preso.

²¹ Decreto Estadual do Rio Grande do Sul nº 49.969/2012, que alterou o Decreto Estadual nº 21.213/71, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.741/68, que criou o fundo penitenciário do Rio Grande do Sul. No dispositivo referenciado, aparece a utilização da denominação Protocolo de Ação Conjunta – PAC para as celebrações de convênios com o fito de utilização de mão de obra prisional.

Apesar da falta de previsão na LEP, o ente público externo à casa prisional que deseja utilizar mão de obra de apenado deverá também celebrar convênio com a administração penitenciária. Por que o ente, público ou privado, externo ao estabelecimento prisional, deve celebrar convênio com a administração penitenciária? Devido o instituto convênio ser um acordo celebrado entre entidades estatais, ou entre essas e a iniciativa privada, para a concretização de objetivos comuns. Ou seja, no convênio há uma convergência nos interesses, comunhão nos objetivos. (MARINELA, 2010, p. 144).

Em contratos, ao revés, não há convergência nos interesses, de maneira que cada parte almeja a aquisição da prestação da outra. Exemplificando, enquanto uma parte contratual tem interesse no serviço que o outro irá prestar, a outra tem interesse na contraprestação pecuniária que irá receber pelo serviço prestado.

Na relação entidade/administração penitenciária, o interesse comum dos partícipes, teoriza-se, é a reeducação do trabalhador preso. Foca-se no caráter social da entidade privada que utiliza mão de obra carcerária. Possível argumentar, contudo, que a entidade poderá ter outras finalidades primordiais distantes do ideal reeducador, como a persecução de lucro. No entanto, levando em conta que a política penitenciária atual deseja estabelecimentos penais mais próximos de uma realidade empresarial, e de que se presume a consciência social dos entes que recebem o labor de detentos, conclui-se pela convergência de interesses entre as partes envolvidas nesse processo.

No Presídio Central de Porto Alegre, a única entidade exterior ao próprio estabelecimento prisional, que utiliza o trabalho interno do detento, é a Companhia de Processamento de Dados – PROCERGS. A SUSEPE e a Brigada Militar justificam a falta de acordo com outros entes, para o fornecimento de trabalho aos presos, em razão de falta de espaço e por questão de segurança.

Os presos que trabalham para a PROCERGS exercem a seguinte atividade: digitação de dados para o sistema HEM - Cadastro de Hemoterapia, da Secretaria da SAÚDE do Estado. O objetivo do sistema é manter o cadastro dos Serviços Hemoterápicos, dos doadores/receptores, com registro dos doadores impedidos (temporários ou permanentes), registro dos receptores, cruzamento do doadores e receptores e emissão de etiquetas pré-numeradas para rotulação das bolsas. A

PROCERGS mantém essa atividade no Presídio Central de Porto Alegre desde 1994, e atendeu, até o momento, cento e trinta detentos. Atualmente trabalham nesse setor apenas seis presos.

6.4 Direitos teoricamente garantidos ao trabalhador detento

Tendo o trabalho prisional o objetivo de reinserção social do apenado, que não se confunde com trabalho forçado, deve ser garantido ao trabalhador detento direitos próprios de quem desempenha uma atividade economicamente apropriável, bem como deve ser fornecida uma contraprestação pelo ofício exercido.

O trabalhador detento tem o direito basilar de receber uma remuneração pela atividade exercida, em valor não inferior a três quartos do salário mínimo, consoante previsão do art. 29 da LEP.

O trabalho disponibilizado ao preso, conforme dispõe o § 1º do art. 28 da LEP, deve apresentar segurança, isto é, não deve expor o trabalhador detento a riscos a sua saúde física e mental; bem como o local e as condições do trabalho devem ser higiênicas. A par de todas as precauções, na ocorrência de sinistro com o preso enquanto trabalhava, este terá direito ao benefício de seguro por acidente de trabalho, em obediência ao artigo 23, VI da LEP.

O período de trabalho diário do trabalhador detento não pode ser maior que oito horas, com folga nos domingos e feriados, de maneira que o preso possa conciliar a labuta com momentos de descanso e lazer, conforme se depreende dos artigos 33, caput e 41, V da LEP.

De acordo com os artigos 28, § 2º e 41, IV, deve ser constituído em favor do preso trabalhador um pecúlio, em que o Estado reserva parte de sua remuneração e a deposita em Caderneta de Poupança, para lhe devolver futuramente, quando for posto em liberdade. Com a observação do pecúlio, o preso, quando estiver liberto, não estará totalmente desassistido, posto possuir uma pequena poupança para recomençar uma vida adequada aos parâmetros sociais.

O Decreto Estadual do Rio Grande do Sul nº 50.719/2013 estabelece que, para fins de formação do pecúlio, no âmbito estadual, vinte por cento da remuneração do trabalho do preso ficará retido.

Apesar da disposição legal ser em sentido de liberação somente após a liberação do detento, com autorização judicial, a verba poderá ser liberada se ficar provada a necessidade do detento ou a de sua família.

O detento trabalhador possui o direito aos benefícios da Previdência Social, consoante o art. 39 do Código Penal e o art. 41, III da LEP. O tomador do serviço do preso, seja a casa prisional, seja a instituição pública criada para tal fim, seja o ente, público ou privado, conveniado com o Estado através de um Protocolo de Ação Conjunta – PAC, deve recolher a sua parte e a parte do trabalhador detento no que pertine às obrigações previdenciárias. Caso o preso exerça trabalho autônomo, ele mesmo deverá recolher a contribuição previdenciária

Por último, mas sendo um instituto de grande importância para quem se encontra recluso, o preso trabalhador tem direito à remição, que é a redução de um dia de pena para cada três dias trabalhados, segundo prescreve o art. 126, II da LEP.

Vale ressaltar que, até 2011, não havia dispositivo legal beneficiando o estudo do preso com a possibilidade de remição. A possibilidade de remição pelo estudo vinha sendo concedida com base em jurisprudência.

7 CRISE DO TRABALHO PENITENCIÁRIO

Se existe a ideia da crise da pena privativa de liberdade, devido, em tese, a essa modalidade sancionatória não cumprir efetivamente a função de ressocializar o sancionado; sendo o trabalho um dos instrumentos teóricos da reclusão para reintegrar o preso à sociedade, pode-se concluir, alternativamente, que o trabalho penitenciário esteja em crise.

Será que o trabalho não está sendo um eficiente instrumento de reeducação do apenado? Por quê? Será que o trabalho em sua essência não se presta para conduzir o homem a uma evolução moral e ética? Será que são falhas estruturais do sistema penitenciário que impossibilitam ao trabalho gerar os benefícios que dele se esperam? Na impossibilidade de exarar os questionamentos apresentados, nesse capítulo serão abordados alguns pontos que esta monografia entende cruciais.

7.1 O trabalho prisional possui o poder de incutir virtudes ao detento?

Como já constatado em análise anterior, a função do trabalho, em sentido amplo, é essencial ao humano. Só através dele o homem pode saciar suas necessidades básicas, relacionar-se com os demais, criar utilidades para sua vida e, assim, reconhecer-se um ser desperto. Com a chegada do sistema econômico capitalista, no entanto, o trabalho passou a ter relevância restrita à atividade humana remunerada.

No contexto socioeconômico vigente, o indivíduo desprovido de divisas suficientes para satisfazer suas necessidades tem a opção de tomar dois caminhos: ou exerce atividade lícita remunerada ou se entrega a práticas ilícitas. Como essa última opção é rechaçada pela sociedade, o único caminho socialmente aceitável é o do trabalho. Assim, o ócio do desprovido é visto como meio caminho da criminalidade, em um conceito negativo já abordado no capítulo Trabalho, subseção Ócio: o execrável. E o ócio do socialmente adaptado? Para esse o ócio representa o caminho para sua evolução.

Nessa senda junta-se opinião de um leitor, publicado no jornal Zero Hora, sobre a notícia de um projeto-piloto, no Presídio Central de Porto Alegre, de remição de pena pela leitura de um livro e posterior confecção de resenha pelo preso.

Muito lindo, muito edificante, MAS...a leitura não deve ser algo obrigatório ou que tenha compensações. Obrigatório devia ser o trabalho nos presídios, quem não trabalha não come, simples assim. A preocupação com o ócio acabaria. Tudo que os apenados tivessem seria conquistado por meio do trabalho: colchões, água, energia elétrica etc. Assim como nós que, aqui fora, temos que trabalhar para ter direito a tudo isso e se colocarmos fogo na nossa casa o governo não nos dá outra, temos que trabalhar para conseguir tudo de novo ou temos que ter trabalhado para poder pagar um seguro. Educação é importante? Sim, mas TRABALHO é mais. Cooperativas em cada presídio para que os presos não se beneficiem com a farsa do regime de semi-liberdade.

Para que esta pesquisa não resvale na parcialidade, juntamos opinião divergente publicada na mesma matéria.

Trabalho como assistente social no sistema penitenciário e com muito orgulho por vivenciar a força, a capacidade de superação das pessoas que cumprem pena nas prisões brasileiras. Muitos estudam e leem há tempos, têm uma visão crítica sobre a sociedade, o Estado, a justiça, inclusive sobre ética, responsabilidade e lealdade, valores desconhecidos por muita gente que não está presa. Queridos cidadãos de "bem", queria ver de que maneira vocês sobreviveriam dentro de um barraco na beira do barranco, trabalhando 44 horas semanais e ganhando menos de um salário mínimo. Para quem teve todas as oportunidades de ter uma vida com qualidade e dignidade mínima é fácil falar de quem está na cadeia. A sociedade, o Estado e a mídia de massa produzem o marginal, jogam num depósito e depois querem que apodreça. Não podemos esquecer que não existe prisão perpétua no Brasil então, quanto menos tempo e em condições menos piores as pessoas ficarem sob os efeitos da prisão, melhor para todo mundo.

Evidentemente com reflexões variáveis, pode-se dizer que, muito presente no corpo social, há a visão do trabalho como forma eficaz de retirar do apenado o ócio condenável, a preguiça e a predisposição ao delito. Inclusive a legislação criminal, em seus dispositivos sobre o trabalho do detento, apesar de invocar a busca e a preservação da dignidade humana, é influenciada de alguma forma por essa perspectiva. Se o autor dessa monografia não acreditasse que o trabalho contivesse mecanismos de contenção do espectro delituoso, não teria se interessado em estudar o assunto. É errôneo o raciocínio deflagrado? Tudo indica que sim, ao

menos em algumas conclusões. Torna-se, entretanto, difícil abordar a matéria sem pecar no paradigma. A ideia central da função do trabalho prisional sob o prisma discorrido é delineada abaixo.

O trabalho que se alterna com as refeições acompanha o detento até à oração da noite; então um novo sono lhe dá um repouso agradável que não vem perturbar os fantasmas de uma imaginação desregrada. Assim se passam seis dias da semana. São seguidos por um dia exclusivamente consagrado à oração, à instrução e a meditações salutares. É assim que se sucedem e se substituem as semanas, os meses, os anos; assim o prisioneiro que, em sua entrada para o estabelecimento era um homem inconstante ou que só tinha convicção de sua irregularidade, procurando destruir sua existência pela variedade de seus vícios, torna-se pouco a pouco pela força de um hábito inicialmente puramente exterior, mas logo transformado em segunda natureza, tão familiarizado com o trabalho e os gozos dele decorrentes que, por pouco que uma instrução sábia tenha aberto sua alma ao arrependimento, ele poderá ser exposto com mais confiança às tentações que lhe serão trazidas pela recuperação de sua liberdade. (JULIUS apud FOUCAULT, 1991, p. 214).

Foucault (1991, p. 216) vai dizer que, por trás de objetivos formalmente expostos, a utilidade do trabalho prisional está na modificação da mecânica do homem considerado delinquente. Através da disciplina, o trabalho sujeita o corpo do meliante a movimentos pré-determinados, excluindo do hábito do indivíduo impulsos de distração, volição e agitação. Compele o apenado a uma hierarquização das decisões e à submissão a uma vigilância constante, que paulatinamente serão introjetados em sua conduta, até que possua um padrão comportamental compatível com o proposto pela sociedade.

O dito delinquente, ocioso, afeito ao cometimento de delitos, de pouca instrução, nascido em uma conjuntura socioeconômica desfavorável, avesso às normas de convivência comum, quando recolhido à casa prisional, necessitaria, pois, da imposição de trabalho coordenado, submisso, controlado, capaz de ao cabo impor-lhe a conduta que se entende benéfica à comunidade e a ocupação que se entende compatível a sua condição.

E o sujeito letrado, nascido em boa condição socioeconômica, integrado ao jogo das relações sociais vigentes, que é preso? O trabalho prisional possui, na prática, mesma finalidade para ele? Sustenta-se que não. O sujeito enquadrado nessa situação já estava inserido no contexto social, já tinha sua função no grupo;

portanto não prescinde de remodelação pelo trabalho penitenciário. Não raro é o primeiro a ser escolhido para trabalhar em função cômoda na casa prisional, como se poderia dizer das atividades da PROCERGS no Presídio Central de Porto Alegre, com espaço climatizado, em que o preso trabalha sentado, digitando no computador, podendo até escutar música com fone de ouvido. Tem esse benefício porque não representa risco para a segurança prisional; se cometeu um delito, fê-lo dentro do padrão de uma base social incluída no sistema socioeconômico. Perigoso é o delinquente padrão, avesso às normas sociais, que não sabe delinquir com classe.

Qual seria a função do trabalho prisional burocrático para o preso caracterizado pelos padrões citados no parágrafo anterior, que foi condenado por praticar crime contra o sistema financeiro²²? Ele já trabalhava anteriormente, e em uma boa posição social. O que faria o trabalho prisional, mais limitado que o trabalho livre, modificar sua conduta?

Aliás, qual seria a finalidade do trabalho prisional para os detentos que praticaram, exemplificadamente, crimes sexuais, tráfico de drogas, crimes passionais? Entendendo que o trabalho auxilia na reeducação do detento, seria aconselhável que cada infração criminal possuísse um leque específico de ofícios que fossem mais favoráveis a função ressocializadora do preso em determinada prática ilícita.

Se o trabalho fosse um instrumento suficiente para a formação de um homem moral²³, nenhum trabalhador infringiria normas sociais, o que não acontece. O trabalho, dito no sentido amplo, é fundamental ao homem, instrumento para o seu desenvolvimento. Para que surta efeitos benéficos, no entanto, requer que o indivíduo preencha previamente alguns requisitos. Sozinho o trabalho é incapaz de moralizar o homem.

A criança quando nasce não reúne as condições necessária para a prática de qualquer trabalho. Para que um dia essa realidade seja possível, essa criança deve ser alimentada, cuidada, instruída, até que tenha condições físicas e mentais para exercer atividades. Como é possível querer que o trabalho por si só reedue o

22 Vide Lei nº 7.492/86

23 Entende-se por moral as regras que devem ser seguidas para que os homens vivam em sociedade, sendo que essas regras são determinadas pela própria sociedade. Difere-se de ética, uma vez que essa é uma análise crítica da moral do homem. Pode ser que um ser ético seja em determinada atitude imoral, por entender que a regra estabelecida pela sociedade não é a correta.

indivíduo infrator que ao longo de sua vida foi maltratado, mal alimentado, malcuidado e mal instruído? Querer que o trabalho prisional reinsira socialmente o preso nessas condições, seria, em uma rudimentar comparação, como querer que uma criança analfabeta escreva uma redação oferecendo-lhe caneta e papel.

Ademais, reprisando o que foi dito na subseção 2.3 dessa monografia, a sociedade é imperfeita porque as pessoas não são perfeitas; e o trabalho, que surge entre as pessoas, no seio da sociedade, obviamente fica contaminado dessa imperfeição. Assim, nem toda atividade humana lícita remunerada é virtuosa. Significa dizer que há atividades que, mesmo lícitas, podem causar deformações no conceito ético ou moral do trabalhador.

7.2 Falta de isonomia da lei? Trabalhador detento x CLT

O § 2º do art. 28 da Lei de Execução Penal estabelece que o trabalho do preso não está protegido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Isto significa que se deve procurar os direitos do trabalhador detento, sobretudo, na própria LEP. Quais são os direitos do trabalhador livre que não são garantidos ao trabalhador preso?

No que tange aos principais direitos de um trabalhador livre, não são garantidos ao preso que labuta o recebimento da contraprestação básica prevista no salário-mínimo, posto ter assegurado desse apenas setenta e cinco por cento; período de férias; gratificação natalina; Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que não se confunde com o pecúlio prisional, com finalidade específica e retirado da própria remuneração do preso; e aviso prévio, tanto indenizado, quanto trabalhado.

Se o trabalho, no âmbito da casa prisional, é um dever do detento, condição para a sua dignidade; então, ao preso trabalhador deve ser garantido, ao menos, os direitos essenciais de um trabalhador livre, sob pena de, formalmente, instituir-se a inferioridade de sua atividade frente a correlata de um trabalhador padrão.

Alvim (1991, p. 39-40) relata que a sentença penal condenatória não retira a capacidade civil do condenado. Não é previsto como sanção penal a restrição ao

direito de contratar do detento. O que há, em verdade, é a problemática da reclusão do condenado, causada pela pena privativa de liberdade, que o impossibilita, naturalmente, de sair para trabalhar. Uma vez que o local de trabalho é estruturado na própria prisão, o preso que nele labutar será um trabalhador como qualquer outro, fazendo jus aos direitos trabalhistas. Corrobora com esse entendimento o art. 38 do Código Penal:

Art. 38 - O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

O trabalho do detento, circunscrito no estabelecimento prisional, entretanto, possui de fato algumas peculiaridades que são dissonantes com as condições enfrentadas pelo trabalhador protegido pelo direito trabalhista. A relação entre o tomador dos serviços, quando for instituição exterior ao sistema penitenciário, e o trabalhador detento não é direta, mas intermediada pelo sistema penitenciário. Significa dizer que nem todas as pretensões do empregador serão realizáveis. Em determinados momentos, devido ao espaço existente na prisão e as ferramentas e máquinas que podem ali entrar; em outros, devido a questão de segurança da casa prisional; ou também devido à incongruência dos objetivos da entidade privada, relacionados geralmente ao lucro, com a proposta educativa do labor prisional.

Quando se trata de trabalho prisional realizado para fundação ou empresa pública, com o objetivo específico de formação profissional do condenado, não parece haver óbice. Tais instituições devem conhecer a realidade penitenciária, sendo que, com base nesse conhecimento, deverão disponibilizar atividades aos detentos que resultem em produtos que possam ser comercializados. Os produtos comercializados, por sua vez, devem gerar receita suficiente à promoção dos direitos trabalhistas dos trabalhadores detentos. Claro que a fundação ou empresa pública, no entanto, poderá enfrentar dificuldades na persecução de seu objetivo ao comercializar os produtos no mercado.

No que respeita ao trabalho autônomo do detento, muito embora tenha sido visto, anteriormente, a dificuldade de haver semelhante atividade dentro da prisão, não há a problemática da falta de isonomia com a CLT, pois não existe a relação

entre o tomador de serviço e o trabalhador. Esse último que deve dispor sobre as suas condições de trabalho.

O trabalho do detento para o próprio estabelecimento penitenciário volta-se às atividades de administração e manutenção da casa prisional, verdadeiro serviço público executado pelos apenados. Só que apenas executam serviço público, em regra, os servidores estatais²⁴, selecionados através de concurso público; e entidades privadas, selecionadas através de processo licitatório. Como os detentos não prestaram concurso público, nem foram selecionados através de processo licitatório, trabalham para o sistema prisional de maneira precária, balizada pelo Código Penal e Lei de Execução Penal, que estabelecem o labor do apenado.

Como o trabalho dos detentos é imprescindível para o estabelecimento prisional, porém não é lucrativo, é necessário viabilizar uma fonte de recurso para remunerar os detentos. O Fundo Penitenciário, que no Estado do Rio Grande do Sul foi criado pela Lei nº 5.741/ 68, é o responsável pela remuneração dos presos trabalhadores. Constituem receitas do fundo, consoante lei anteriormente citada:

Art. 2º - Constituirão receita do FUNDO:

- I - as doações e contribuições de pessoas de direito público e privado;
- II - juros de depósitos ou de operação de crédito do próprio Fundo;
- III - o produto das operações realizadas pelos estabelecimentos penais, com a alienação dos excedentes de sua produção agrícola, pastoril ou industrial resultante do trabalho dos reeducandos, observadas as disposições legais pertinentes;
- IV - quaisquer outras rendas que possam ser atribuídas ao FUNDO.

Ocorre que a receita do Fundo Penitenciário, destinada a outras atribuições além da remuneração prisional, não é suficiente para recompensar o trabalho dos detentos nos padrões mínimos trabalhistas.

Com relação ao trabalho externo, autorizado para o preso que cumpre a pena em regime semiaberto, entende-se, a reflexão é outra. O trabalhador detento poderá estar subordinado diretamente ao empregador, sem um efetivo controle por parte do sistema penitenciário e sem as restrições de segurança presenciadas nos

²⁴ No conceito de Mello (2004, p. 232), servidor estatal representa todos aqueles que formam com o Estado e suas entidades da Administração indireta, independentemente de sua natureza pública ou privada (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista), relação de trabalho de natureza profissional e caráter não eventual sob vínculo de dependência.

estabelecimentos penais de regime fechado. A averiguação minuciosa, porém, não será realizada, visto o foco da monografia ser o regime fechado de execução de pena privativa de liberdade.

Considera-se, nesse estudo, que o fundamental não é tanto a previsão de aplicação de todos os dispositivos CLT nas relações de trabalho prisional, mas a garantia dos direitos laborais essenciais ao preso, aqueles que possuem a filosofia de garantir as necessidades básicas do trabalhador e preservar sua saúde física e mental, como se pode aferir da remuneração do trabalho prisional em valor igual ao salário mínimo e a previsão de férias.

A intenção da LEP, necessário ressaltar, aparentemente foi positiva, no sentido de possibilitar a existência de trabalho produtivo na esfera penitenciária. Qual empresa que utilizaria a mão de obra prisional com os mesmos custos da mão de obra livre, que é subordinada diretamente ao empregador? Só mesmo tornando o custo do trabalho prisional em muito inferior ao do trabalho livre, para haver uma vantagem objetiva à empresa que o utilize.

O próprio legislador constatou que não há uma concreta consciência social. Dificilmente se implementam atividades que não revertam algum tipo de benefício para o implementador. O Estado, que não pode basear suas políticas públicas na expectativa de que haja consciência social, limita os direitos trabalhistas dos apenados como forma de chamarisco empresarial.

Qual seria a solução para um possível desinteresse empresarial em utilizar o trabalho dos detentos, caso esses tenham garantido todos os direitos trabalhistas? O Estado deverá suportar as obrigações trabalhistas supervenientes ao pagamento do salário, e as empresas continuarem no status quo?

7.3 Remuneração ínfima

Se o quadro teórico dos direitos laborais dos trabalhadores detentos é configurado abaixo da linha celetista²⁵, o quadro prático apresenta-se em posição ainda inferior ao previsto na Lei de Execução Penal.

²⁵ Direitos previstos na CLT.

Até pouco tempo atrás, na realidade do sistema penitenciário do Rio Grande do Sul, haviam empresas que celebravam Protocolo de Ação Conjunta – PAC com o Estado, para contar com o labor prisional, que não chegavam a pagar três quartos do salário mínimo ao trabalhador detento, o que é previsto no art. 29 da LEP. O trabalho prisional era fixado, com essas instituições, por produção, sendo que essa produção não chegava ao patamar necessário dos setenta e cinco por cento do salário mínimo. Somente nos últimos anos, pelo informado em conversa com servidora do Departamento de Tratamento Penal da SUSEPE, que se atentou para essa peculiaridade e se começou a prever nos convênios celebrados que, mesmo sendo o serviço por produção, deve ser garantido ao trabalhador a percepção de remuneração na porcentagem mínima prevista na LEP.

Atualmente, na única atividade exercida no Presídio Central de Porto Alegre com entidade exterior ao estabelecimento prisional, que é a fornecida pela PROCERGS, os seis presos que trabalham nesse setor recebem R\$ 508, 50, que retirados os vinte por cento para formação do pecúlio, restam R\$ 406,80 mensais ao trabalhador detento.

Importante esclarecer que a empresa tomadora dos serviços prisionais, como a PROCERGS no Presídio Central de Porto Alegre, além de efetuar o pagamento do trabalhador detento nesse patamar mínimo, deve também recolher uma indenização de dez por cento sobre a folha de pagamento dos trabalhadores apenados, que será destinada ao Fundo Penitenciário.

A previsão do art. 29 da LEP de que a remuneração do trabalhador detento atenderá à indenização dos danos sofridos pela vítima do apenado e ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, de acordo com as informações prestadas na entrevista realizada nesta monografia e pela servidora do Departamento de Tratamento Penal da SUSEPE, não acontece na realidade prisional do Rio Grande do Sul, no qual o Presídio Central de Porto Alegre se insere.

A disposição do art. 41, III da LEP, em que o preso trabalhador tem direito a Previdência Social, segundo pesquisado nessa monografia, também não é uma realidade no sistema penitenciário do Rio Grande do Sul. A falta de seguridade social ao trabalhador detento ajuda a comprometer sua reinserção no contexto

exterior. Se o trabalhador livre vislumbra, após anos de trabalho, quando já não tiver o mesmo vigor de outrora, retirar-se da atividade produtiva, contando, ainda sim, com uma remuneração providencial; o preso trabalhador que anteriormente nunca havia tido trabalho formal e que restou recluso durante cinco, seis, oito anos, impossibilitado de segurar-se com o fruto do seu labor na prisão, não crê que possa um dia vir a se aposentar. Cada período que passa na prisão diminui a probabilidade de inclusão econômica do preso.

Observa-se que Previdência Social não se confunde com auxílio-reclusão, que é o pagamento, aos dependentes do segurado²⁶ de baixa renda, proporcional ao salário que recebia pelo trabalho exercido até ser preso. O auxílio-reclusão visa proteger a família do trabalhador segurado de baixa renda que foi preso, para que não venha sofrer com a repentina redução da receita familiar. Os dependentes do preso que não trabalhava quando foi detido ficarão sem o benefício do auxílio-reclusão.

O trabalho prisional executado em benefício do próprio estabelecimento prisional, como já observado, é remunerado com os recursos do Fundo Penitenciário. Só que esse fundo possui outras atribuições, conforme previsto no art. 2º do Decreto Estadual do Rio Grande do Sul nº 21.213/71, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.741/68, criadora do Fundo Penitenciário do Estado.

Art. 2º - O FUNDO PENITENCIÁRIO destina-se, especificamente, a:

- I - intensificar a laborterapia nos estabelecimentos penais, propiciando a seleção vocacional a formação e o aperfeiçoamento profissional dos reeducados;
- II - promover o trabalho agrícola, industrial, pastoril e de artesanato nos estabelecimentos penais, adquirindo, para isso, matéria-prima e bens de consumo, remunerando a mão-de-obra carcerária e admitindo pessoal especializado na orientação ou direção de empreendimentos;
- III - custear encargos e medidas de recuperação e assistência, aos reeducandos, a seus dependentes e aos da vítima;
- IV - estimular novas práticas de ensino nos estabelecimentos penais, com a aquisição de material didático ou de pesquisa;
- V - fornecer meios para ampliação, manutenção, conserto e funcionamento de locais e equipamentos dos estabelecimentos penais e demais órgãos do sistema penitenciário;
- VI - facilitar o pronto atendimento a outras necessidades correlatas ou complementares.

26 Trabalhador abrangido pelo Regime Geral da Previdência Social.

O Fundo Penitenciário acaba não sendo suficiente para remunerar adequadamente o trabalho de cada detento. No Presídio Central de Porto Alegre, há 507 presos trabalhando para o estabelecimento prisional.

Dos 507 presos trabalhando para o estabelecimento prisional, 237 presos são setoriais, ou seja, trabalham diretamente para a administração prisional e possuem pavilhão próprio de habitação. Dos 237 presos setoriais, 212 recebem R\$ 36,00 por trimestre de trabalho, e 25 presos recebem R\$ 36,00 por mês de trabalho. Os presos setoriais que recebem mensalmente são selecionados pelo critério do trabalho mais relevante, que exige depósito de mais confiança em sua função, e o trabalho que necessita maior tempo de disposição, como o plantão da cozinha.

270 vagas de trabalho são preenchidas pelos trabalhadores internos, que não saem das galerias. Os 270 trabalhadores internos recebem R\$ 36,00 por trimestre. Ocorre que as prefeituras das galerias²⁷ geralmente necessitam de mais vagas de trabalho do que a elas fornecidas. Então as prefeituras entregam à administração prisional a relação dos presos que trabalham fora do quantitativo de 270 vagas. Esses presos suplementares não recebem remuneração, apenas têm os dias trabalhados contados para fim de remição. Se recebem diminuiriam ainda mais o valor recebido pelos demais.

Outro acontecimento ocorre no trabalho interno. Devido a relação de poder presente nas galerias, nem todos os presos que estão formalmente na lista da Administração trabalhando, são os que de fato executam as atividades no interior da prisão.

[...] nem sempre aqueles que estão ligados são os que trabalham. Eu sou um pobre-diabo. Não tem ninguém por mim. Não recebo visita. Não recebo sacola. Não recebo apoio de fora, dos familiares. Bom eu preciso comer. Dae tu chega nele e diz: - não meu amigo, tu quer comer? Tu vai varrer aquele pátio lá. Entendeu? É assim que funciona. - Ah, tu quer dormir em um colchão? Tu vai desentupir aquele vaso lá, vai deixar ele brilhando. Entendeu? Se eu sou um pobre-diabo.

27 Presos representantes das galerias.

Além do valor em muito reduzido da remuneração do trabalho do preso, a previsão de seu recebimento, para a maioria, a cada trimestre, fere mais uma disposição da CLT, que em seu art. 459 prevê periodicidade máxima de um mês para o recebimento da remuneração.

Pertinente a citação de Hélio Pellegrino por Alvim (1991, p. 52):

O aviltamento do seu trabalho é a mais grave ofensa social que possa ser feita a um homem. Ela o atinge na essência mesma de sua condição de pessoa. Ela ofende o seu senso de equidade e de justiça. Ela o fraudava na sua esperança – e na sua fé no mundo. Ela semeia em seu coração a descrença e a revolta.

7.4 Pouco interesse das empresas no trabalhador penitenciário

Plausível citar, como mais um entrave ao trabalho prisional, a falta de interesse do empresariado em contar com a mão de obra carcerária, tida como de qualidade precária, com indivíduos indisciplinados, desinteressados, que produzem lentamente. (ALVIM, 1991, p. 40).

Assumido ainda que a entidade deve levar ao estabelecimento penitenciário a estrutura e matéria-prima necessárias para que os presos possam produzir, e considerando o receio do tomador dos serviços quanto à possibilidade da maquinaria disponibilizada vir a ser danificada pelos detentos e a matéria-prima desviada; a mão de obra prisional não soa vantajosa frente a mão de obra livre, subordinada diretamente ao empregador e por ele fiscalizada, alocada na própria sede da sociedade empresarial e orientada para a persecução do objetivo dessa última. O desinteresse empresarial traz à luz, novamente, a constatação da dificuldade no comprometimento social, de maneira que o interessante é aquilo que gera utilidade direta.

A escassez de parceria entre entidades privadas e o sistema penitenciário, no que tange a celebração de Protocolo de Ação Conjunta - PAC para utilização de mão de obra prisional, inviabiliza ou reduz a proposta produtiva presente na LEP, caracterizada pela adoção de métodos empresariais, de forma a possibilitar a introdução do detento à realidade fabril e de serviços.

Se não existirem fundações ou empresas públicas voltadas para a profissionalização; e o sistema penitenciário, ao desamparo empresarial, não se organizar de forma a viabilizar aos trabalhadores detentos atividades produtivas, que gerem receitas; o que é infactível, devido a principal tarefa da administração carcerária ser a garantia da segurança interna; o labor prisional restringir-se-á as tarefas necessárias à casa, o que, do ponto de vista profissionalizante, é infrutífero.

A aliviar a constatação anterior, há no âmbito do Rio Grande do Sul, o oferecimento de cursos profissionalizantes dentro dos estabelecimentos prisionais, promovidos principalmente por entidades do Sistema S, como o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, SESI – Serviço Social da Indústria e SESC – Serviço Social do Comércio. No Presídio Central de Porto Alegre, no ano de 2012, foram realizados cursos de construção civil, alvenaria e carpinteiro de formas. Em 2013 está sendo realizado curso de auxiliar administrativo. Através desses cursos os presos podem ganhar remição pelo estudo, mas não recebem remuneração.

A SUSEPE possui 272 (duzentos e setenta e dois) convênios com entidades públicas e privadas em todo o Rio Grande do Sul. Revela o Setor de Trabalho Prisional da SUSEPE que, na Região Metropolitana de Porto Alegre, há bastante procura das empresas pelo trabalho penitenciário; sendo o interesse menor no interior do Estado, devido ao preconceito de contar com mão de obra de detentos.

A existência de apenas uma entidade externa que utiliza trabalho dos detentos no Presídio Central de Porto Alegre, a PROCERGS, segundo informações obtidas por este estudo, é atribuída à falta de espaço no estabelecimento prisional, bem como à necessidade de preservação da segurança interna. Viável concluir, portanto, que na casa prisional acima citada não há um contato expressivo dos trabalhadores detentos com entidades produtivas: só há seis trabalhadores atuando junto à PROCERGS, em atividade de profissionalização mínima, configurada em digitação de dados. Os presos, quando libertos, tampouco poderão ser contratados

pela instituição, visto a necessidade de classificação em concurso público. Não se está, com isso, menosprezando a parceria dessa entidade com o sistema penitenciário, que é, evidentemente, proveitosa. Interessante verificar que, o único ente atuante no Presídio Central de Porto Alegre, trata-se de uma sociedade de economia mista, uma instituição governamental.

7.5 Exploração do trabalho penitenciário pelas empresas

Questiona-se se a utilização de trabalho prisional por entidades privadas, considerando as precárias garantias trabalhistas do preso, configura projeto social ou exploração de mão de obra barata. As empresas utilizariam o trabalho penitenciário caso fosse garantido todos os direitos trabalhistas e previdenciários ao detento? Se constatada, a utilização da atividade penitenciária com pura intenção utilitarista prejudica, evidentemente, o objetivo de introdução digna do trabalhador detento no mercado de trabalho. Ninguém concordará com a viabilidade de reintrodução adequada do indivíduo a um grupo social que o está explorando.

Não foi possível nessa pesquisa acadêmica, embora fosse importante, entrevistar empresas privadas que contam com trabalho prisional, para verificar quais são seus objetivos com a utilização da mão de obra de presos trabalhadores. No entanto, com a intenção de revelar ao menos uma análise preliminar, refere-se o estudo de Shikida e Brogliatto (2008, p. 149), ao entrevistar duas empresas beneficiárias do trabalho prisional no Estado do Paraná:

Denominou-se empresa X e empresa Y as duas empresas entrevistadas [...] A empresa X apresentou como principal ideia de benefício da contratação na PEF²⁸ o baixo custo, seguido de boa produtividade. Para a mesma empresa dois limites foram apresentados nesta contratação: baixa qualidade dos produtos fabricados; e grande rotatividade dos presos. Esta empresa, **ao ser indagada sobre o regime apregoado à CLT, afirma que mesmo com este regime vigente ao preso, ainda sim empregaria os detentos da PEF.**

.....
A empresa Y apresentou três pontos positivos na contratação de detentos, que são: a contribuição para a sociedade, visto o benefício que o trabalho traz ao indivíduo; o vínculo empregatício que não existe; e a boa qualidade dos serviços. Esta empresa apresentou como limite existente a

28 Penitenciárias Estadual de Foz do Iguaçu (PR).

irregularidade da produtividade. [...] **Na hipótese de os presos empregados na PEF terem o mesmo regime apregoado na CLT, esta empresa não empregaria em hipótese alguma**, e seu proprietário disse já ter sido pressionado em sua cidade para destinar estas vagas aos seus moradores, e só não fez isto até agora em razão do benefício de não ter vínculo empregatício com os detentos [...]

De acordo com a pesquisa realizada nesta monografia, s.m.j., as empresas que celebraram Protocolo de Ação Conjunta – PAC com o Estado do Rio Grande do Sul, mesmo que a SUSEPE venha tentando mudar essa realidade, não pagam aluguel, água e luz dos espaços que utilizam no interior dos estabelecimentos prisionais estaduais. Tal situação caracteriza uma forma de incentivar a participação empresarial, ou é uma outra forma de exploração?

Por um outro viés, apesar da obrigação de remuneração do preso se limitar ao pagamento de três quartos do salário mínimo, há empresas, no Rio Grande do Sul, que voluntariamente remuneram o trabalhador detento com a proporção prevista aplicada ao salário mínimo regional, de maior importância.

7.6 Incapacidade de absorção da totalidade dos presos

Somado os quantitativos de trabalhadores internos, setoriais e vinculados às atividades da PROCERGS, há quinhentos e treze detentos que recebem remuneração, mesmo que mínima, pelo labor executado²⁹ no Presídio Central de Porto Alegre.

De um universo de 4 540 (quatro mil quinhentos e quarenta) presos, conforme relatório de julho de 2013 da SUSEPE, 513 (quinhentos e treze) detentos trabalham, representando 11,29% (onze vírgula vinte e nove por cento) da população carcerária do estabelecimento penal. Significa dizer que 88,71% (oitenta e oito vírgula setenta e um por cento) dos detentos do Presídio Central de Porto Alegre não trabalham.

Mesmo que se entenda que o trabalho prisional cumpre plenamente sua função ressocializadora, 88,71% (oitenta e oito vírgula setenta e um por cento) dos detentos do Presídio Central de Porto Alegre não estão incluídos nessa proposta. Ou

²⁹ Não estão contabilizados os trabalhadores escolhidos pelos representantes das galerias, em cota além do número de vagas disponíveis pelo sistema. Esses só recebem remição, mas não remuneração, conforme explanado em momento anterior neste estudo.

seja, no que toca a reinserção social, esta porcentagem dominante de presos está ao alvedrio de suas próprias forças.

Saindo da análise dos apenados que não trabalham, para a porcentagem dos que exercem uma atividade no interior do estabelecimento penitenciário. Quais os critérios utilizados para a escolha dos detentos que irão trabalhar? Por uma questão de segurança, visto que a Atividade de Valorização Humana e o Setor de Produção são um dos únicos locais no Presídio Central de Porto Alegre que lidam com o fator de confiança no preso, em que os policiais militares se relacionam com os detentos de uma forma amistosa, como se colega fossem; só são selecionados às atividades laborais os presos “comportados”, que demonstrem uma conformidade às regras penitenciárias.

Aqui há uma dos principais pontos de crítica a eficácia do trabalho prisional. Se a ressocialização dos presos, presumivelmente desconformes com os padrões da sociedade, é o que se espera da atividade laborativa, então o trabalho deveria ser destinado, sobretudo, aos “piores” presos”. No entanto, ocorre o contrário: só trabalham os presos mais “comportados” e predispostos a se adequarem, se não à sociedade, às regras carcerárias.

Ainda que aceito o sucesso do objetivo ressocializador do trabalho prisional, esse só atua nos presos a meio caminho andado à adequação. Os identificados com o mundo do crime, os ditos “delinquentes” por opção, restam no fundo das galerias da prisão.

A falta de disponibilização de trabalho a todos os apenados e a destinação das existentes aos “bons” presos são devidas à Brigada Militar e à SUSEPE? A Brigada Militar vem cumprindo a função que o grupo social veladamente requer: conter a população carcerária nos espaços a ela destinados. Para isso deve oportunizar trabalho apenas àqueles que não irão causar problemas. A demanda por casas prisionais é constante. Enquanto indivíduos forem sendo presos, o Estado deve enfiá-los nas prisões existentes, mesmo que já não hajam vagas. A SUSEPE, por sua vez, possui um setor específico para o trato do trabalho prisional, em que são administrados e executados os convênios com as entidades privadas que desejem contar com a mão de obra prisional.

Aqui uma crítica deste pesquisador: quanto a solução orquestrada por parte da sociedade no sentido de privatizar os presídios; essas novas instituições prisionais privadas receberão, assim como o Estado, todos os indivíduos que forem presos, mesmo que ultrapassem as vagas previstas para a sua estrutura? Ou negarão, alegando que seus estabelecimentos não possuem capacidade para a demanda apresentada? Em aceitando, pensa esse pesquisador, ficarão nas mesmas condições da estrutura prisional existente. Na recusa, conseguirão permanecer como símbolo do presídio que dá certo. E os presos excedentes? Esses, não há dúvidas, irão para as casas estatais que ainda restarem, contribuindo para a imagem da ineficiência estatal.

7.7 Trabalho prisional massante e de pouca valoração

O trabalho, no seu sentido maior, como amplamente observado nesse estudo, é fundamental ao homem. No entanto, não se pode afirmar, sobretudo em uma sociedade capitalista, que a atividade laborativa tem a mesma importância em qualquer de suas formas. A maior expressão do trabalho para o homem, ser consciente e social, é aquela em que o indivíduo, além de encontrar utilidade em sua tarefa, é também reconhecido pelos seus pares.

A LEP, na intenção de garantir a reinserção do social do preso trabalhador, se incutiu no labor penitenciário um caráter produtivo, de inclusão do detento no mercado de trabalho, é verdade; também projetou que o detento tomasse gosto pelo trabalho, de forma que se desincompatibilizasse com a conduta delituosa. O trabalho assume o papel romântico de antagonismo ao delito: quem trabalha dificilmente irá se desvirtuar das normas, quem se desvirtuou das normas é porque, provavelmente, não trabalhava.

Como o detento vai se desincompatibilizar com a conduta delituosa, que em determinado viés possui as suas vantagens, se o trabalho prisional não representar utilidade para o preso que trabalha, nem o seu reconhecimento por parte do grupo social?

A própria prisão, por si só, já não é o local conhecido pela sua virtuosidade, o que dificulta o reconhecimento do preso trabalhador. Agora, a questão que se impõe nessa seção: como um trabalho de fabriquetaria de bolas e redes, atividade massante e pouco reflexiva, em que o interessante é a quantidade de unidades produzidas, poderá contribuir para a ressocialização do detento trabalhador? O preso percebe uma utilidade direta de seu trabalho? O preso é reconhecido socialmente por essa atividade? Mesmo por um viés mercadológico, o preso será contratado, quando estiver livre, por ter realizado essa atividade?

No Presídio Central de Porto Alegre, por ter só a PROCERGS como entidade externa, que utiliza o preso trabalhador em atividades de digitação, não há trabalhos produtivos como o anteriormente citado. No período de 1993 a 1995, quando Hassen (1996) realizou sua pesquisa com os presos trabalhadores do mesmo presídio, havia costura de bolas, confecção de redes de vôlei, tapeçaria. Hoje, com uma lotação em muito superior a época, não existem mais essas atividades voltadas para entidades privadas.

O que há atualmente no Presídio Central de Porto Alegre, nesse sentido, são trabalhos dos detentos realizados em virtude de demandas dos servidores da casa, como conserto de coturno, confecção de plaquetas de identificação dos policiais militares e produção de placas de homenagem ou troféus para servidores. Por serem atividades desvinculadas de uma necessidade produtiva, há uma positividade na realização das tarefas, em que é possível enxergar, senão um reconhecimento social, um reconhecimento dos próprios servidores lotados no estabelecimento.

7.8 Contradição entre trabalho como elemento principal do tratamento penitenciário x obrigatoriedade

Nota-se, nesse ínterim, crítica semelhante a efetuada à pena de prisão como regeneradora do infrator. Argumenta-se que o trabalho imposto ao preso não poderá servir ao objetivo de ressocializá-lo. Com entendimento correlato, Alvim (1991, p.38):

A obrigatoriedade do trabalho acha sua dúvida, comparando-se este afazer com a pena: o trabalho destaca-se, na moderna política penitenciária, como um dos momentos marcantes do tratamento e este não pode ser obrigatório:

'sabe-se como o consentimento e a participação do recluso no tratamento são essenciais para o seu correto entendimento. E foi exatamente este reconhecimento que levou alguns Autores a adotar uma separação completa entre pena e tratamento, encontrando aí a razão da dissociação: a pena seria puramente repressiva e o tratamento totalmente facultativo' (Anabela Miranda Rodrigues, 1972:153).

Tal entendimento, entretanto, deve ser relativizado. O trabalho prisional foi recepcionado pela Constituição justamente porque representa, ao sistema de execução penal, um direito do preso, instrumento de sua reinserção à sociedade e de promoção e valorização de sua dignidade. Aceitar que a obrigatoriedade laboral do apenado prejudica a noção de tratamento, significa dizer que o trabalho na esfera penitenciária é forçado, e, portanto, inconstitucional; conclusão que foi rejeitada em análise realizada na seção 6.2 desse estudo. Todavia, na possibilidade da condução do trabalho prisional, na prática, ser desviada da prevista no ordenamento jurídico, a crítica apresentada nessa seção possui relevância.

7.9 Falta de preparação do preso para o trabalho fora do presídio

Os resultados benéficos do trabalho realizado no âmbito prisional, como a profissionalização, o aprendizado de um ofício, o gosto por determinada atividade e a vontade de exercê-la quando do final do cumprimento da pena, poderão vir a ser prejudicados caso não haja auxílio externo ao preso que ganha a liberdade. Para isso existem os Patronatos, responsáveis por prestarem assistência aos egressos do sistema penitenciário, consoante o art. 78 da Lei de Execução Penal. Para se verificar as atividades desenvolvidas pelos Patronatos e sua real efetividade seria conveniente iniciar um estudo detalhado. Aqui, juntamos trechos de entrevista realizada por Hassen (1996) com detento do Presídio Central de Porto Alegre, em que se aborda a temática. Claro que o discurso do detento entrevistado pode ser influenciado pela sua condição parcial em relação ao assunto tratado, mas não deixa de ter relevância.

Essa coisa do trabalho com fator de dignidade humana, de auto-suficiência, enfim, todas as qualidades de que o trabalho se cerca, todas as coisas que constituem os pilares disso que o homem convencionou como trabalho, de certa forma pode ser atendido. Mas o que acaba acontecendo aqui?

Quando esse indivíduo sai daqui de dentro, muitas vezes ele aprendeu uma nova profissão lá fora e o que falta na maior parte das vezes é exatamente este acompanhamento prático [...] No momento em que ele sai da prisão, a prisão não o preparou para buscar mercado pro trabalho que ele é capaz de fazer e ele não tem lá fora um serviço eficiente de psicologia ou de acompanhamento social que diga: tu te inscreves em tal lugar, procuras tal setor. [...] porque onde obter armas, ele sabe; então é aquela coisa: para o crime, ele tem canais, ele sabe aonde ir. E para o trabalho, para a profissão que ele aprendeu aqui dentro, ele não sabe aonde ir. (HASSEN, 1996, p. 219-220).

7.10 Reincidência: uma prova de fracasso do trabalho?

Como já refletido em momento anterior, se o trabalho é uma das ferramentas utilizadas na pena privativa de liberdade para recuperar o infrator, poder-se-ia inferir que, havendo um egresso reincidente, não só a prisão fracassa, mas igualmente o próprio trabalho prisional.

O fenômeno da reincidência é suficiente para a constatação do malogro tanto da pena de privação de liberdade quanto do trabalho prisional? Bitencourt (2012, p. 169) observa que não têm sido realizados estudos suficientes sobre as causas da reincidência, de maneira que seja possível constatar a real responsabilidade da prisão nesse fenômeno. Ou seja, não é possível verificar se a prisão é a única responsável pelo retorno do egresso à casa penitenciária.

Apontam-se, no entanto, alguns fatores externos à prisão que podem auxiliar na volta do egresso ao sistema penitenciário, como a sua dificuldade em encontrar trabalho; a sua não aceitação pela comunidade livre, dita “não-delinquente”; e a superpopulação de determinada casa prisional, que facilita a influência dos apenados considerados “delinquentes por opção” aos demais, incentivando o encontro do futuro egresso com os parceiros, no mundo livre, da facção interna à prisão. (BITENCOURT, 2012, p. 169-170).

Pode-se apontar, também, como fator promotor de reincidência externa, embora em menor escala, a criação de novos tipos penais, ou o endurecimento das existentes. Por exemplo, o egresso, ao tempo de sua soltura, prometeu para si que não iria mais praticar condutas ilícitas. Ao passar do tempo, realmente, de acordo com os tipos penais existentes, não mais delinuiu. Ocorre que, em determinado momento, é criado um novo tipo penal, em que o ex-detento costuma praticar. Por

não deixar de praticar essa nova tipificação, acaba sendo preso novamente, o que não desejava. Cita-se, como exemplo de legislação recente produtora de novos tipos penais, a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas); e a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que, se não elabora de fato nova tipificação, diferencia as normas já elencadas na legislação penal, e possibilita a prisão preventiva do agressor familiar.

8 CONCLUSÃO

Tentou-se, após a análise de todas as variáveis presentes nessa pesquisa, compreender a prática do trabalho prisional, em um estudo de caso do Presídio Central de Porto Alegre; de tal forma que fosse possível identificar os reais efeitos do labor no apenado, e se esses comungam com os objetivos previstos na Lei de Execução Penal quando da previsão da atividade laborativa penitenciária.

O ora pesquisador, ao longo da elaboração desta monografia, foi minorando a convicção positiva que detinha sobre o trabalho como instrumento suficiente à reeducação do apenado. Afinal, se grande parte dos indivíduos livres trabalham e nem por isso existe uma sociedade virtuosa, porque o trabalho haveria de transformar o detento em alguém incensurável?

De fato, o que se pensa, normalmente, da relação entre preso e trabalho, é de que se o primeiro for forçado ao último, lentamente se renderá, nas palavras críticas de Foucault, aos movimentos ordenados e às atitudes dóceis; por encontrar utilidade na sua existência anteriormente ociosa; por adquirir feição pela retribuição pecuniária ao seu trabalho; por inculcar-lhe a noção de propriedade, do que é seu e do que é de outrem; por influenciá-lo a pensar no futuro e na sua previdência.

O trabalho representaria ao apenado uma espécie de epifania, em que, ao constante contato com uma atividade laboral, esse logo perceberia valores, princípios éticos do bom viver, capazes de fazê-lo constatar o engano de suas atitudes pretéritas. Entende-se, no entanto, que a fórmula não é tão simples assim.

Para relatar as conclusões sucedidas desta monografia, reprisa-se as hipóteses aventadas no introito do estudo, com escopo de verificar a correção de suas sentenças diante das considerações presentes nos capítulos do trabalho.

Hipótese 1 – O trabalho não chega a ser relevante, como ferramenta humana, para buscar satisfação, significado para a vida, socialização do homem e sua adequação à sociedade.

Viu-se no segundo capítulo que o trabalho, em seu sentido amplo, não só faz com que o homem se reconheça como ser consciente, mas também o projeta a um patamar de ser social, colaborativo e relacionado com os demais seres semelhantes. É através dele que o indivíduo satisfaz as suas necessidades e se realiza.

Relatou-se, também, que o trabalho, em sentido restrito, de atividade humana remunerada, tem como função permitir ao trabalhador o alcance de certa quantia em dinheiro, para que esse possa se sustentar e satisfazer suas necessidades; assim como produzir utilidades para os demais membros da sociedade.

Percebe-se, portanto, falsa a premissa levantada, visto o trabalho ter fundamental importância na adequação do homem à vida em sociedade e na promoção de sua consciência.

Hipótese 2 – A taxa de reintegração do condenado à vida em sociedade, ao contrário do que se pensa, já é relevante. Ou seja, o trabalho vem cumprindo satisfatoriamente a função de ressocialização do apenado.

Muito embora, conforme relatado na seção 7.10 desta monografia, a reincidência criminal não seja um critério absoluto de fracasso do objetivo ressocializador da pena privativa de liberdade; na falta de estudos aprofundados sobre a matéria e de outros parâmetros de análise, a estatística de que 68% (sessenta e oito por cento) da população carcerária gaúcha atual, da qual o Presídio Central se inclui, é reincidente, faz ser crível a interpretação de que a taxa de reintegração do condenado à vida em sociedade é baixa. A segunda hipótese, isso posto, é falsa.

Hipótese 3 – Problemas no sistema normativo (normas mal elaboradas) que impedem o correto uso do trabalho nos estabelecimentos penais.

Observou-se no início do capítulo 5 que o trabalho prisional é inter-relacionado com a própria pena privativa de liberdade. Isto quer dizer que os malefícios causados pela reclusão afetam o cumprimento dos objetivos fixados pela Lei ao trabalho penitenciário.

Na seção 5.2 examinou-se que a reclusão do homem é antagônica ou inibidora ao desejo de sua reintegração ao mundo livre. A pena privativa de liberdade intenta readmitir com adequação o ex-infrator à sociedade, privando-o, durante todo

o cumprimento de sua pena, de contato com a realidade social exterior. A vida no cárcere caracteriza-se pela submissão e dependência: o sujeito deve comportar-se conforme os procedimentos da casa; tem suas necessidades básicas supridas pelo estabelecimento, sendo as suplementares dificilmente atendidas; não escolhe as pessoas com quem irá se relacionar; nem tem a opção de isolar-se quando achar conveniente. A vida em sociedade caracteriza-se pela iniciativa: o sujeito deve ser proativo para angariar as suas necessidades básicas e suplementares; tem a possibilidade de escolher as pessoas que irá se relacionar; assim como tem a liberdade de isolar-se quando entender oportuno.

O trabalho prisional tem, destarte, reduzido o seu potencial ressocializador pela própria pena privativa de liberdade. Por que se mantém a sanção de reclusão do indivíduo? Como observa Foucault, por ser tal sanção odiosa mas inevitável? Estaria a sociedade entregue a barbárie caso não houvesse uma sanção com tal caráter repreensivo?

A constatação da repreensividade não é imutável no tempo, e depende da percepção de cada sociedade. Interessante observar a análise de Galdino Siqueira (1921, p. 576-577), doutrinador penalista brasileiro do início do século XX, de que o Código Penal de 1890, ao eliminar as penas de morte e de galés, agiu mal ao limitar a pena de reclusão ao período de trinta anos, pois seria necessário prever penas perpétuas, de modo a satisfazer plenamente ao direito social de defesa, pelo menos durante um período de transição. “É evidente que a ameaça do castigo, em tal conjectura, não é suficiente para contrabalançar no espírito do malfeitor o atractivo do proveito da empreza criminosa” (PRINZ, HOLTZENDORFF e VON JAEMAN apud SIQUEIRA, 1921, p. 581).

Se a sociedade entende que a prisão é a única atualmente capaz de conter o espírito infrator do homem, a fórmula se mantém firme no aparelho repreensivo; até por, dentre outras intenções, medo do corpo social de um aumento da criminalidade. As penas de morte e de galés, por exemplo, só foram excluídas do ordenamento jurídico muito pela sociedade chegar a entender desumano, e por isso inconcebível tal prática. A questão que se põe é a seguinte: chegou o momento de entender a privação da liberdade como prática inconcebível aos padrões atuais de humanidade?

A Lei de Execução Penal, como relatado na seção 7.2, ao mesmo tempo que previu o trabalho como direito do preso, relativizou-o quanto às garantias trabalhistas e previdenciárias do trabalhador livre. Ressalta-se que possivelmente o legislador agiu com intenção de facilitar a atividade produtiva penitenciária, uma vez que reduzindo o custo da mão de obra prisional, provavelmente existirão entidades empresariais interessadas em a utilizar. Isto demonstra a percepção do próprio legislativo quanto a dificuldade em se consolidar uma noção de consciência social, visto que as iniciativas tendem a se efetivar somente quando há benefício direto ao agente promotor. Se a meta do trabalho prisional é buscar a reintegração adequada do detento à sociedade, não é retirando direitos dos presos, deixando-os em condições inferiores ao trabalhador livre, que o objetivo será alcançado.

Logo, a terceira hipótese é verdadeira, ou ao menos em parte, posto que a privação de liberdade, sanção punitiva base do Direito Penal; e a previsão da Lei de Execução Penal, quanto ao trabalho penitenciário sem algumas garantias trabalhistas e previdenciárias, geram alguns efeitos contrários ao objetivo ressocializador da pena.

Hipótese 4 – Problemas estruturais (carência de institutos prisionais, falta de recursos humanos, má aplicação e gestão do sistema prisional, infraestrutura prisional existente inadequada) que impossibilitam colher os frutos positivos do trabalho nos estabelecimentos penais.

Foi relatado na seção 5.1 que, em razão de suas características e da sua incumbência, os estabelecimentos penais são, em regra, habitados por um número de detentos maior que as vagas previstas, dotados com um orçamento aquém do necessário à implementação de todos os mandamentos da Lei de Execução Penal, administrados por efetivo insuficiente à demanda e constituídos de uma infraestrutura com conservação dissonante da ideal. Essa situação, se não é causa suficiente, auxilia ao insucesso do objetivo ressocializador do detento.

A quarta hipótese, porém, deve ser relativizada, posto que existem outros fatores intrínsecos ao sistema punitivo que por si só dificultam ou inviabilizam o objetivo ressocializador do detento.

Afora as quatro hipóteses aventadas, o trabalho, consoante desenvolvimento da seção 7.1, sofre limitações em seus resultados, pois, para que possa surtir efeitos

positivos, necessita que o trabalhador atenda, anteriormente, ao menos suas necessidades básicas. Simplesmente fornecer trabalho ao detento, na maioria das vezes vulnerável do ponto de vista socioeconômico, não irá, magicamente, transformá-lo em um indivíduo virtuoso.

Assim, a ideia de que o labor gera no homem, independente de sua condição física, psíquica, social e econômica, uma predisposição a atitudes éticas; é, no entendimento construído nesta monografia, equivocada.

Poder-se-ia dizer, então, que o trabalho prisional, na forma como ele vem sendo praticado no sistema penitenciário, é desnecessário? Em hipótese alguma. O labor penitenciário é imprescindível para o funcionamento do estabelecimento prisional; assim como o é para os próprios presos. Um estabelecimento prisional, como o Presídio Central de Porto Alegre, funciona analogamente a uma cidade. Com o propósito, esperado pelo corpo social, de conter rebeliões e fugas; é fundamental que existam mecanismos, como o labor penitenciário, para acalmar os ânimos internos, para separar aqueles que são “contidos” dos “desafeitos” as normas carcerárias.

Os detentos conseguem do trabalho prisional a diminuição da pena; pavilhão em condições mais adequadas à habitação; o contato direto com a Administração penitenciária, sem passar pelo crivo das representações das galerias; algum tipo de remuneração, mesmo que seja irrisória; maior consideração por parte dos agentes penitenciários/policiais militares, que possibilita maior autoestima do condenado; presunção de bom comportamento no cumprimento da pena, que os auxilia no deferimento judicial de livramento condicional e de progressão de regime; e, também, uma ferramenta para buscar uma recolocação na sociedade, principalmente através de um ofício aprendido internamente.

O equívoco, entende-se, é compreender o trabalho como instrumento autônomo de ressocialização do indivíduo infrator, como se o contato constante com atividade laborativa fosse capaz de, por si só, provocar uma reflexão no apenado, de maneira que esse compreenda, em um momento de epifania, que suas atitudes pretéritas eram inadequadas. A pena terá maior probabilidade de sucesso em seu objetivo ressocializador, se for acompanhada por outras ferramentas além do trabalho, como por exemplo a citada pela Diretora Geral do Jornal de Estado de Direito, de empoderamento social do apenado.

REFERÊNCIAS

ALBORNOS, Suzana. **O que é trabalho**. São Paulo: Brasiliense, 2000.

ALMEIDA, Bruno Rotta. “**Cem anos de prisão**: uma análise comparativa da população carcerária da casa de correção e do Presídio Central de Porto Alegre no intervalo de um século”. 2011. Dissertação de mestrado em Ciências Criminais. Porto Alegre: PUCRS.

ALVIM, Carlos Machado. **O trabalho penitenciário e os direitos sociais**. São Paulo: Atlas S.A., 1991.

ANTUNES, Ricardo L. C.. **Os sentidos do Trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando**: introdução à filosofia. São Paulo: Editora Moderna, 1992.

ARISTÓTELES. **A política**. Tradução de Nestor Silveira Chaves. São Paulo: Lafonte, 2012.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **APERS conta histórias**: Comissão de Reaparelhamento Penitenciário. Disponível em: <<http://arquivopublicors.wordpress.com/tag/presidio-central-de-porto-alegre/>>. Acesso em: 19 nov. 2013.

BITENCOURT, César Roberto. **Falência da Pena de Prisão**: causas e alternativas. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao91.htm>. Acesso em: 18 nov. 2013.

_____. Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=847&tipo_norma=DEC&data=18901011&link=s>. Acesso em: 18 nov. 2013.

_____. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 18 nov. 2013.

_____. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 18 nov. 2013.

_____. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 18 nov. 2013.

BRITO, Cláudio. “**Casa de Correção**”. Zero Hora. 18 nov. 2010, pp. 17.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Prisão e Estado**: a função ideológica da privação de liberdade. Pelotas: Educat, 1997.

Como você avalia o projeto que prevê redução de um dia de pena a cada 12 horas de leitura. Porto Alegre: Zero Hora. Disponível em: <<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/mural/como-voce-avalia-o-projeto-que-preve-reducao-de-um-dia-de-pena-a-cada-12-horas-de-leitura-164268.html>>. Acesso em: 30 nov. 2013.

CORREIO DO POVO, 1947. “**A casa de correção não corrige, perverte; não moraliza, deprava**”. 19 de junho de 1947. Porto Alegre: Coleção MCSHJC.

COSTA JUNIOR, Paulo José da. **Curso de Direito Penal**. 8.ed. São Paulo: DPJ, 2005.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1994.

FARIA, Antonio Bento de. **Anotações teórico-práticas ao Código Penal do Brasil**. Rio de Janeiro: Francisco Alves & Cia, 1913. V.I.

FERREIRA, Gilberto. **Aplicação da Pena**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 9.ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

FRIEDMANN, Georges & NAVILLE, Pierre. **Tratado de sociologia do trabalho**. São Paulo: Cultrix, Editora da Universidade de São Paulo, 1973. 2 v.

- GIANNOTTI, José Arthur. **Trabalho e Reflexão**: ensaios para uma dialética da sociabilidade. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- HASSEN, Maria de Nazareth Agra. “**O trabalho e os dias**: um estudo sobre os presos trabalhadores do presídio de Porto Alegre”. 1996. Dissertação de mestrado em Antropologia Social. Porto Alegre: UFRGS.
- MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. 4. ed. Niterói: Editora Impetus, 2010.
- MARIOTTI, Alexandre. **Teoria do Estado**. Porto Alegre: Síntese, 1999.
- MARX, Karl. **O capital**. V. 1. São Paulo: Nova Cultural Ltda, 1996.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2003.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 18. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2005.
- MELLO, Fernando Brigidi de. “**Análise da gestão carcerária**: um estudo comparado entre o Presídio Central de Porto Alegre/RS e a Penitenciária Industrial de Joinville/SC”. 2009. Trabalho de conclusão do curso de graduação em Administração. Porto Alegre: UFRGS.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. 10. ed. São Paulo. Atlas, 2002.
- _____. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Atlas, 1997.
- MORIN, E. M. **Os sentidos do trabalho**. São Paulo: Revista de Administração de Empresas, 2001, jul./set.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 7.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- OLIVEIRA, Carlos Roberto de. **História do trabalho**. São Paulo: Ática, 2006.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2013. V. I.
- RIO GRANDE DO SUL. Decreto n. 19.572, de 20 de março de 1969. Dispõe sobre unidades da rede penitenciária do Estado e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=39649&hTexto=&Hid_IDNorma=39649>.
Acesso em: 23 nov. 2013.

_____. Decreto n. 49.969, de 19 de dezembro de 2012. Introduz alterações no Decreto nº 21.213, de 29 de julho de 1971, que regulamenta a Lei nº 5.741, de dezembro de 1968, que criou o Fundo Penitenciário. Disponível em:

<http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=58829&hTexto=&Hid_IDNorma=58829>.
Acesso em: 05 dez. 2013.

_____. Lei n. 10.592, de 28 de novembro de 1995. Autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel onde está localizado o Presídio Central de Porto Alegre. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=11841&hTexto=&Hid_IDNorma=11841>.
Acesso em: 23 nov. 2013.

SHIKIDA, Pery Francisco Assis; BROGLIATTO, Sandra Regina Machado. **O trabalho atrás das grades**: um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF (PR). Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional. São Paulo, v. 4, n. 1, p. 128-154, jan-abr. 2008.

SIQUEIRA, Galdino. **Direito Penal Brasileiro**: Parte Geral. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos Editor, 1921.

TEIXEIRA, Valquiria Bolzan. **Adaptando o corpo ao espaço de confinamento**: um estudo antropológico sobre práticas corporais no Presídio Central de Porto Alegre. 2009. Trabalho de conclusão do curso de graduação em Ciências Sociais. Porto Alegre: UFRGS.

THOMPSON, Augusto F. G. **A questão penitenciária**. Petrópolis: Vozes, 1976.

APÊNDICE A

ENTREVISTA REALIZADA COM POLICIAL MILITAR RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE DE VALORIZAÇÃO HUMANA E DE PRODUÇÃO

A entrevista com o policial militar responsável pela atividade de valorização humana foi realizada no próprio setor de trabalho dos detentos no Presídio Central de Porto Alegre. Optou-se por degravá-la em uma linguagem coloquial, posto se entender que o diálogo perderia muito do seu sentido se fosse transcrito formalmente. No decorrer da conversa, são relatadas algumas opiniões por parte do pesquisador e do entrevistado, sem, contudo, invalidar as informações coletadas nessa entrevista.

PESQUISADOR: Há trabalho realizado com empresas dentro do Presídio Central para os detentos?

ENTREVISTADO: Aqui no presídio central não. Aqui o chamado protocolo de ação conjunta - PAC, nós só trabalhamos com a PROCERGS. (Para entidades públicas e Municípios é necessário firmar instrumento denominado de Convênio). Mas é interno, os presos não saem para a rua para trabalhar. É interno.

PESQUISADOR: Quantos presos nesse tipo de trabalho?

ENTREVISTADO: Qual tipo de trabalho? Da PROCERGS? Nós temos 6 vagas só. Que é o único setor que entre aspas paga bem. A PROCERGS paga pela LEP 75% do salário mínimo, que a PROCERGS é obrigada a pagar aos trabalhadores. Então por isso que é uma atividade bem disputada, porque paga bem. Os demais não é tanto assim, nos demais é só pela remição, porque eles, os presos do PAC, além de eles receberem $\frac{3}{4}$ do salário mínimo eles recebem remição: 3 por 1. Por isso é bem disputada essa função. Mas nós só temos 6 vagas. Eu não sei se é por causa de verba orçamentária ou se é por causa de estrutura técnica, dos computadores, eu não sei.

PESQUISADOR: E o que eles fazem lá?

ENTREVISTADO: Boa pergunta, precisava ver, eu acreditaria que é processamento de dados.

PESQUISADOR: Mas é útil para a PROCERGS, ou é um trabalho mais, vamos dizer, assistencial?

ENTREVISTADO: Cara, tu sabe que eu até nunca me preocupei em saber o que eles fazem lá. Hein oh (chama outro militar), tu sabe que os guris da PROCERGS fazem no computador lá, os presos? Eu não sei qual é o tipo de documentação, mas

é mais da PROCERGS mesmo. Sim os documentos, eles alimentam umas planilhas, dados. É, é só da PROCERGS, só digitação mesmo, mas qual é a informação eu não sei. Mas não tem nada a ver com o Presídio? Nada com o Presídio, é terceirizado da PROCERGS mesmo. É só digitação. É é alimentação de dados né, em geral.

PESQUISADOR: Posso visitar lá?

ENTREVISTADO: Pode, depende se vai estar aberto, tenho que ver lá depois.

PESQUISADOR: Tá. Quais são os tipos de trabalho interno, fora empresa né, realizado aqui no presídio?

ENTREVISTADO: Nós temos dois tipos de trabalhadores: os que trabalham interno na galeria, esses não saem da galeria, eles ficam, eles exercem várias funções dentro da galeria, entre eles: são os representantes das galerias, que são os: plantão e os dois auxiliares dele; têm os paneleiros; tem o bibliotecário; tem o cantineiro, que tem a função de fazer as compras na cantina (da prisão), o bibliotecário tem a função de buscar os livros para os presos lerem. Então esses são os trabalhadores internos de galeria.

PESQUISADOR: Ficam com todo mundo lá?

ENTREVISTADO: Isso, eles não saem da galeria, ficam lá, né. E tem os trabalhadores setoriais, que são os presos que executam o serviço para nós, para o próprio presídio. Entre eles, conservação e obras, marcenaria, eletricista, os nossos presos aqui que fazem artesanato, consertam farda, fazem vários tipos, estofaria, pintor, pedreiro né. Hidráulico, os presos que ficam abrindo e fechando os cadeados nas entradas das galerias, os mesários, que ficam, levam a autorização para um lugar para outro, de uma galeria para a outra. Então têm esses dois tipos de trabalhadores.

PESQUISADOR: Eu ouvi falar que tem mecânica.

ENTREVISTADO: Temos oficina mecânica, bem lembrado; tem o pessoal da cozinha geral também, que cozinha né, faz a comida para os presos, e tem também uma parcela que faz a comida dos funcionários.

PESQUISADOR: A comida dos funcionários?

ENTREVISTADO: Dos funcionários.

PESQUISADOR: E os funcionários, tranquilo, comem a comida?

ENTREVISTADO: Não, porque o seguinte, na realidade, os presos que trabalham para a gente, que cozinham para nós, eles não mexem na comida, quem mexe na panela são os brigadianos, são funcionários. Os presos eles só fazem: cortam, picam a comida crua, né; lavam a louça, põem a água para esquentar no panelão; essas coisas; fazem o fogo quando tem carne assada; espetam a carne. Eles não

lidam com a comida pronta, eles lidam com a comida crua, tá. Então a higiene não fica assim tão prejudicada.

PESQUISADOR: Tem duas cozinhas então, a cozinha para os funcionários e a dos presos?

ENTREVISTADO: Sim, tem a cozinha geral, que é a cozinha para os presos, e tem a cozinha dos funcionários.

PESQUISADOR: E o que me chama a atenção na mecânica, a mecânica conserta os carros da brigada, da ...?

ENTREVISTADO: Conserta os nossos carros, os nossos que eu digo, as nossas viaturas né; e carros de particulares né. Dae é pago, é...

PESQUISADOR: Particular?

ENTREVISTADO: Sim, por exemplo assim, eu tenho meu carro.

PESQUISADOR: Ah sim, particular tu diz.

ENTREVISTADO: Particular, dos nosso funcionários.

PESQUISADOR: E é tudo pago?

ENTREVISTADO: Sim, a gente tem.

PESQUISADOR: E os valores?

ENTREVISTADO: Os valores não são exorbitantes. Eu trago o carro, tem um problema aqui. Que vocês dizem? Dae eles vão dizer: tem que comprar um alternador. Eu vou e compro o alternador, trago as peças; dae eles só cobram a mão de obra né.

PESQUISADOR: Então este setor é disputado também, porque ganha alguma coisa por fora?

ENTREVISTADO: Não, todos os trabalhadores setoriais, eles sempre ganham uma coisinha a mais, uma coisinha a menos, sempre ganham. Até porque...

PESQUISADOR: Até o da cozinha?

ENTREVISTADO: Sim, qual é a maior vantagem dos cozinheiros, dos presos que trabalham na cozinha geral? Eles fazem a comida deles mesmos, né. Então eles capricham, fazem coisa boa. Nunca falta comida para eles. Sempre comendo comida boa. De qualidade, que eles mesmos cozinham. Quando vem visita, as visitas comem com eles. A comida que eles fazem. Então, uma regalia, e sem falar na remição. Alojamento deles: é bem melhor.

PESQUISADOR: Isso que eu ia te perguntar. Todos os presos que trabalham para o sistema têm celas especiais?

ENTREVISTADO: Sim, os da cozinha geral têm um alojamento próprio, que fica lá mesmo na cozinha geral. E os demais trabalhadores setoriais têm a galeria específica. A galeria G que é específica para os trabalhadores. E cada setor, de manhã, no início do turno, no início do serviço, vai lá e busca seus presos para trabalhar né. Então lá, que também é outra vantagem, os presos trabalhadores setoriais, além de ganhar remição, 3 por 1, eles ganham uma verba. De três em três meses eles recebem um.

PESQUISADOR: Ah, é trimestral?

ENTREVISTADO: É trimestral.

PESQUISADOR: Quanto mais ou menos?

ENTREVISTADO: É muito pouco, é...

PESQUISADOR: Quanto mais ou menos, 50 pila?

ENTREVISTADO: Não, é 36 pila por três meses. É muito pouco. É muito pouco. Mas eles têm vantagem. Eles querem trabalhar porque tem o próprio alojamento, um alojamento especial que tem mais conforto. Não tem toda aquela pressão da prefeitura dos representantes das galerias, porque aqui...

PESQUISADOR: As facções?

ENTREVISTADO: Isso. Porque aqui, quer queira, quer não, tudo é comprado aqui né. O preso quer conseguir alguma coisa, tudo tem que ser abaixo de dinheiro. Então lá na prefeitura do G não tem isso. Os presos todos os meses recebem um quite de etapa crua, por exemplo nós aqui.

PESQUISADOR: Como que é esse quite?

ENTREVISTADO: É assim. Eu por exemplo quando venho para cá. Toda a sexta-feira, se correr a semana tranquilo, eu vou lá na cozinha geral. Eu quero quinze quites de etapa crua. É um arroz... (alguém interrompe a conversa). Aí eu vou lá, consigo com eles lá um quilo de açúcar para cada um; um aquilo de arroz para cada um; um azeite; um óleo; um verde, que é alface, tomate, cebola, um alho; massa. Sabe?. Essas etapas cruas, que dae nada daquilo lá, além do que eles receberem da cozinha geral, receberem a comida pronta, dae te dá esse plus para eles a mais, que é um incentivo para eles né. Sem falar que: - ah sargento, eu preciso ir no médico, preciso marcar um médico para mim. Nós mesmos vamos direto na enfermaria, damos o nomezinho dele. - Oh, é possível marcar um médico para esse preso para mim aqui? Por que normalmente, isso dae, como é que é feito? Para isso existe os representantes das galerias. Eu, como preso, eu chego no representante no plantão. - Oh, eu quero marcar um médico. Só que como eu falei antes, tudo é comercializado, Não deveria ser assim, mas é. - Ah, mas é, é 20 pila para botar...

PESQUISADOR: O representante da galeria?

ENTREVISTADO: É, não no caso do G. No G não tem tanto isso, nas demais galerias. Então essa é uma das vantagens que eles têm de trabalharem, entendeu? É mais facilitado para eles. Ah, queria marcar um jurídico, preciso falar com o defensor público. Conosco é mais fácil, sobe lá, fala com o defensor. Oh, tem como tu ouvires um preso para mim, o preso que trabalha comigo. Entendeu? É mais fácil do que vir da galeria. Que as vezes o cara não tem dinheiro para pagar o plantão para botar o nome dele para falar com o defensor. Enfim, essas coisas. Entendeu?

PESQUISADOR: É muito melhor né!

ENTREVISTADO: Sim, toda a vida, é vantajoso para os presos trabalharem nos setores.

PESQUISADOR: O trabalho gráfico?

ENTREVISTADO: Temos uma gráfica.

PESQUISADOR: Aliás é só para o Estado, o que se faz dae?

ENTREVISTADO: Não, a gráfica aqui é trabalho interno dae, é só consumo interno.

PESQUISADOR: Mas que consumo pode ser?

ENTREVISTADO: É que existe muito assim oh: no controle dos presos que saem e entram das galerias, em cada ponta de galeria, aliás, em cada ponta de pavilhão. O pavilhão A, o pavilhão C, existe uma guarnição da Brigada, segurança né. A guarda da segurança. Esses brigadianos mantêm esse controle de quem sai, quem volta, que horas saiu, que horas voltou. Então isso tudo precisa ser planilhado. Isso tudo precisa de papel, planilha. O número do preso, onde ele fica, que horas saiu, que horas voltou. Então esses papéis, o preso não anda aí solto dentro do presídio sem um papelzinho, com o nome dele, aonde é que ele vai, sabe, que a gente chama a requisição dele, a requisição para ele sair. Então tudo isso aí, é consumo, precisa ter a gráfica para fazer esses papéis, entendeu? O próprio boletim interno nosso, a gráfica que encaderna.

PESQUISADOR: Geralmente papel então?

ENTREVISTADO: Sim é, a documentação interna que a gente usa né. Claro que volta e meia a gente faz uma cortesia, um preso aqui ou outro, alguém pede, ou até; que nem hoje mesmo, uma colega tua que veio aqui também para fazer um trabalho desse. Quer fazer uma rifa, um sorteio lá de uma cesta lá, para ajudar um colega nosso que foi baleado. Então a gráfica vai fazer, vai imprimir né, os boletins da riga, e ela só vai dar o papel entendeu? Ela vai dar o papel e nós vamos fazer o resto. Então praticamente não faz um serviço externo.

PESQUISADOR: Sim, é mais o...

ENTREVISTADO: É mais consumo interno na gráfica nossa. Faz essas coisinhas assim, essas etiquetas de nome (plaqueta de identificação do brigadiano), faz também carimbos para nós. Se eu preciso um carimbo particular eles até fazem né. Enfim, então.

PESQUISADOR: Deixa eu te perguntar. Então o preso que tem a cela especial, que trabalha para o sistema, tem celas especiais. E o pátio também é segregado?

ENTREVISTADO: Assim oh, cada galeria, cada pavilhão, porque assim oh. Existe o pavilhão, que é um prédio, né, é o bloco, o prédio; e em cada pavilhão, cada prédio, cada bloco existem três galerias. Ou seja, cada andar é uma galeria. São três galerias né, são três andares. Cada andar é uma galeria. A primeira galeria, a segunda galeria, a terceira galeria. Cada pavilhão, cada prédio, cada bloco tem um pátio, um espaço físico, que é o pátio. Então é dividido, durante o dia; é dividido esse pátio em, são doze horas, em quatro horas para cada um. Porque as vezes em muitos blocos, muitos pavilhões existem a mesma facção em duas galerias. Uma na terceira e uma na primeira. E na segunda fica uma facção rival. Que é para quebrar, dificultar para eles qualquer tentativa de rebelião. Então assim, normalmente assim.

PESQUISADOR: Então dae, quando abrem o pátio, o pessoal do trabalho, é só para eles?

ENTREVISTADO: Não, mas é assim oh, como eu falei antes, os trabalhadores dos sistemas setoriais, eles têm o pavilhão próprio deles, o prédio deles. Que são três galerias só deles. Então eles têm o pátio só deles.

PESQUISADOR: Só deles?

ENTREVISTADO: Então ali fica aberto para eles o dia todo. É mais essa vantagem também. O período de pátio para eles é todo dia.

PESQUISADOR: E na hora de comer, comem junto, onde é que comem, aí é segregado?

ENTREVISTADO: Os presos setoriais?

PESQUISADOR: É.

ENTREVISTADO: Não, eles comem na galeria lá.

PESQUISADOR: Então o preso setorial não tem contato com os presos que não trabalham?

ENTREVISTADO: Fora do horário de serviço?

PESQUISADOR: Em qualquer horário, é segregado totalmente?

ENTREVISTADO: Separado.

PESQUISADOR: Totalmente?

ENTREVISTADO: São separado porque tem uma, não é lenda urbana, tem um paradigma aqui que é o seguinte: o preso comum não gosta dos trabalhadores, não gostam dos presos trabalhadores. Muito embora os presos trabalhadores trabalham para eles também. Por que trabalham? Porque tem os plantões de chave, que eles que abrem e fecham as galerias para eles.

PESQUISADOR: Mas eles não gostam deles?

ENTREVISTADO: Mas não gostam. Por que não gostam? Sem falar que muitos presos trabalhadores, eles alíciam entendeu. Os presos da galeria dizem: não, não. Faz uma caminhada para mim aqui, leva droga lá, ou leva esse estoque para cá, sabe. Mas mesmo assim, com tudo isso, eles não gostam dos presos, porque eles acham que os presos trabalhadores são puxa-sacos dos brigadianos, de polícia sabe? São xis nove. Então tem esse paradigma neles né. Então por isso que é separado.

PESQUISADOR: Não é lenda então, existe?

ENTREVISTADO: Não, não é lenda, tem esse paradigma aí.

PESQUISADOR: E o preso que não é setorial, que trabalha para o interno mesmo, o guarda chave, como é que ele sobrevive? Sobrevive no sentido assim, se os caras não gostam deles, e eles vivem com o pessoal lá, como é que eles vivem?

ENTREVISTADO: Olha, ele vive sempre em alerta também.

PESQUISADOR: Não é suicídio?

ENTREVISTADO: É que assim oh, de cada dez presos que trabalham com eles, para abrir e fechar a porta para eles, de cada dez, oito, com certeza, oito fazem caminhadas para eles, entendeu? Ou seja: - olha aí meu, leva essa pedrinha lá para aquele lugar lá. Oh, esconde esse estoque (uma faca caseira) para mim aqui. Até, sob pena de não fazer, eles dão um jeito de dar um, desembalar o cara, desmaiar o cara, ou coisa parecida. Então de cada dez, oito fazem caminhada. É dessa forma que eles conseguem, vão levando, entendeu, vão levando.

PESQUISADOR: Então o preso que tem a chave circula mais do que os outros?

ENTREVISTADO: Não, não é que circula mais. Que na realidade eles não têm a chave. A chave fica com o brigadiano. Aí chega uma visita, que para entrar... Por exemplo assim, a segunda do B tem uma visita. Chegou a visita dele. Aí o brigadiano entrega a chave para ele, ele vai lá, abre o cadeado, a visita entra, fecha

o cadeado, bate o cadeado e entrega a chave para o brigadiano, entendeu? É que o plantão de chaves tem mais acesso, ele fica fora da galeria né, fora da galeria, então tem mais acesso para fazer essas coisas. Eles sobrevivem desse jeito.

PESQUISADOR: Bom, e desses dez, oito trabalham para o preso. E os outros dois. Eles conseguem?

ENTREVISTADO: Não, faz jogo duplo né. Usa a psicologia com eles, faz jogo duplo.

PESQUISADOR: Então a vida do prisioneiro, na prática, não é tão ruim assim? O cara consegue sobreviver ou é certo que vai levar o pênalti, nesse sentido?

ENTREVISTADO: No sentido de que?

PESQUISADOR: Por exemplo, no trabalho. Ele é da chave. Se ele não fizer nada ele...

ENTREVISTADO: É, ele está sempre na reta. Ele está sempre em risco né. De um jeito ou de outro ele sempre está em risco. Tanto é que a função do plantão de chave quase ninguém quer. Eles se obrigam a pegar, ou porque querem aquelas regalias que eu te falei, né, de ter mais pátio, ter uma comida melhor, ter um colchão melhor. Ter até um representante melhor, que não ficam pressionando eles. Eles se submetem a correr esse risco que correm, das quais tu falaste, né. Eles têm uma vida mais difícil do que os presos que ficam nas galerias, em razão disso aí, entendeu? Em troca disso né.

PESQUISADOR: Sempre vai ter alguém? Por que a Brigada precisa também.

ENTREVISTADO: Não, tem que ter. Se não tiver esses presos que abrem e fecham as chaves, vai ter que ser nós para fazer.

PESQUISADOR: E se não tiver, o que acontece?

ENTREVISTADO: Não, tem que ter.

PESQUISADOR: Sempre tem? Mas dae...

ENTREVISTADO: Dae o brigadiano tem que abrir.

PESQUISADOR: Nunca aconteceu isso então?

ENTREVISTADO: Não, sempre tem preso que quer trabalhar, sempre tem, sempre tem. Desliga um, liga outro. Na realidade essa é a minha função aqui entendeu? De manter esse controle. Conferir quem está trabalhando, quem foi desligado, quantos dias trabalhou, entendeu? Uma das funções da AVH (Atividade de Valorização Humana) aqui é essa, é manter esse controle dos presos. Talvez seja por isso que o major mandou falar comigo porque eu estou mais inteirado dessas coisas.

PESQUISADOR: *No trabalho realizado com empresas quanto em média ganham os presos? Três quartos do salário mínimo?*

ENTREVISTADO: *Se é para o plano?*

PESQUISADOR: *A PROCERGS.*

ENTREVISTADO: *Isso. É três quartos.*

PESQUISADOR: *Não é por atividade, é por três quartos mesmo?*

ENTREVISTADO: *É, é setenta e cinco por cento do salário mínimo.*

PESQUISADOR: *Tá. Aí pergunto, o que fica retido? Na prática né.*

ENTREVISTADO: *Cara, retido, na realidade nada desse dinheiro fica retido. O que acontece é o seguinte. Tu diz os da PROCERGS?*

PESQUISADOR: *Os da PROCERGS*

ENTREVISTADO: *Desses três quartos (do salário mínimo), vou dizer mais ou menos tá.*

PESQUISADOR: *Sim, sim.*

ENTREVISTADO: *Desse três quartos ele deve receber dois quartos em espécie todo o mês né. Todo mês não. Na realidade ele não pode, ele recebe por semana dae. É dividido né. Toda a semana ele recebe...*

PESQUISADOR: *Ah, ele recebe por semana?*

ENTREVISTADO: *É. O restante desse um quarto que sobrou vai para o pecúlio. É uma poupança, né. Vai para o pecúlio dele. Que quando ele sair, aí, posto em liberdade, ele entra com um requerimento lá, e o Estado entrega para ele, quando solto; ou então ele autoriza um familiar a retirar, entendeu? Dae ele autoriza e o familiar vai no banco e tira o dinheiro, por ordem de pagamento, então, é isso aí.*

PESQUISADOR: *O suprassumo do preso então é trabalhar na PROCERGS tu diria?*

R: *É, veja bem. A sala tem que ter ar-condicionado, por causa do equipamento, para não superaquecer as máquinas. Computador, fonezinho de ouvido, que eles deixam né, o preso escutando música, quer dizer. Eu acho que em relação a trabalho, o suprassumo realmente é o trabalho na PROCERGS. É o que ganha mais, ganha remição, também ficam em umas celas especiais. E todos que trabalham no pátio da PROCERGS vão aqui para a segunda galeria do pavilhão E, que é a mesma galeria onde fica, o mesmo pavilhão onde fica os ex-policiais, curso superior, mais de sessenta anos, né. Também, é uma galeria diferente, recebe uma alimentação diferenciada, que não é aquela comida que é feita no panelão sabe. No panelão*

geral. Naquelas panelas a vapor, é feito em um fogãozinho que eles chamam né. Então, acredito que o suprassumo mesmo em relação a trabalho é a PROCERGS.

PESQUISADOR: Aqui no setorial, eles trabalham oito horas?

ENTREVISTADO: É, na teoria é oito horas. É lançado no sistema para eles frequência de oito horas diárias. Mas na prática eles não trabalham oito horas não. Eles trabalham bem menos. Por várias razões, Razões de segurança, porque as vezes tem visita na casa.

PESQUISADOR: Hoje é quarta-feira. Hoje não é dia de visita?

ENTREVISTADO: Hoje é quarta-feira, tem visita de algumas galerias né, não são todas.

PESQUISADOR: Ah, não são todas?

ENTREVISTADO: Não. Não são todas. Porque, assim oh, são quatro dias de visita por semanas.

PESQUISADOR: Ah, são quatro dias de visita na semana? De segunda a domingo?

ENTREVISTADO: Não. Terça e quarta, sábado e domingo. São só esses quatro dias.

PESQUISADOR: Tá.

ENTREVISTADO: Então assim oh. Se eu tenho visita na terça, eu só vou ter visita na terça e no sábado. Quem tem visita na quarta, é quarta e domingo, entendeu?

PESQUISADOR: Ah, não é por pavilhão, é ...

ENTREVISTADO: Não.

PESQUISADOR: É por interesse do familiar do preso?

ENTREVISTADO: Não, as visitas são por pavilhão, são por galerias.

PESQUISADOR: Ah, são por galerias.

ENTREVISTADO: Então, eu posso, se eu for parente de um preso, visitar ele na quarta, se a galeria dele for quarta e domingo. Eu posso visitar ele na quarta e no domingo, se eu tiver disponibilidade. Entendeu? Então, o trabalhador setorial, se ele ganhar visita na quarta e no domingo, bom, sábado e domingo não trabalha.

PESQUISADOR: Ah, não trabalha o dia inteiro?

ENTREVISTADO: Não. Sábado e domingo não se trabalha. Então, se ele receber visita na quarta, e não trabalhar sábado e domingo, ele não vai trabalhar três dias na semana.

PESQUISADOR: Isso fora, porque oficialmente ele tá trabalhando?

ENTREVISTADO: Sim. Então na teoria é oito horas, mas, na prática, ele não trabalha oito horas por dia. Ele trabalha cinco horas e meia, seis.

PESQUISADOR: Mas fora da visita, por que tu diria quer por questão de segurança ele vai trabalhar menos, se eles têm uma galeria própria?

ENTREVISTADO: Tipo assim oh, quinta-feira, dia de revista geral. Ele sai mais tarde. Enquanto tiverem movimentando a galeria que vai ser feito a revista, eles não saem da galeria, eles ficam lá; Então eles começam mais tarde. Eles vêm para cá às nove, sobem em galeria às onze e meia, para almoçar. Descem uma e meia, vão embora as quatro e meia. Conta quantas horas deram aí. Bem menos. Mas como na LEP (Lei de Execução Penal) diz que a frequência deles é de seis a oito horas, o que a gente registra? A gente sempre traz para beneficiar o preso, não para prejudicar o preso. Então a gente colocas como seis horas, oito horas de frequência né. Então é por isso que...

PESQUISADOR: O Preso, ele se alimenta na cela? Não tem um refeitório?

ENTREVISTADO: Não. Na cela, no pátio. Não existe um refeitório. Salvo a cozinha geral né. A cozinha geral tem lá.

PESQUISADOR: Tá, mas para eles?

ENTREVISTADO: É.

PESQUISADOR: Então aquela história de pagar previdência, fora o pecúlio, pagar previdência e o ressarcimento da vítima, hoje na prática isso não existe? Que tem na LEP lá, na teoria.

ENTREVISTADO: Olha cara, eu... Até porque o preso não vai ter condições. Não vai negociar. De ressarcir, de indenizar à vítima. De INSS, se o cara foi preso; ele contribuía para o INSS e foi preso, e na época da ação foi preso, e contribuía para o INSS, e tem filhos, enquanto ele estiver preso, ele vai ter o auxílio-reclusão de não sei quantos reais. Um pouco mais que um salário mínimo. Um salário mínimo mais um quarto, eu não tenho certeza disso, né. O auxílio Reclusão. Então, que eu sabia, o preso não contribui para o INSS. Que eu saiba, posso estar errado.

PESQUISADOR: Quanto à vítima, nem pensar né?

ENTREVISTADO: Um pobre infeliz desse vai ter condições de ressarcir um...

PESQUISADOR: Outra coisa, me diz uma coisa. Porque, a gente pensa que quem entra no presídio é chinelão né. Mas, por exemplo, entra digamos um

empresário, e ele tem uma empresa por fora. Permite-se ele trabalhar aqui dentro?

ENTREVISTADO: Na empresa dele?

PESQUISADOR: É

ENTREVISTADO: Não. Todo trabalho aqui é interno. O regime aqui é fechado. Que é diferente do regime semiaberto. Né, ele pode trabalhar.

PESQUISADOR: Sim, mas não pode alguém vir e visitar e dar as informações. Isso não existe?

ENTREVISTADO: Não, não. Até porque o material que entra aqui é controlado. Entendeu, é controlado. Não é qualquer material que entra aqui. Eu desconheço. Pode ser que tenha, eu desconheço.

PESQUISADOR: Eu também acho.

ENTREVISTADO: Não é para ter pelo menos. Não tem como, né. Até porque o seguinte, todos os presos da galeria xis tem que receber o mesmo tipo de tratamento. Não pode eu e tu estarmos na mesma galeria, e eu ter um tratamento diferenciado do teu. Não pode. E não existe, que eu saiba aqui não existe. Aqui não existe nenhum tratamento diferenciado. Salvo os representantes né. Os presos que trabalham interno na galeria, que são da prefeitura, que são da representação da galeria. Esse é claro, esses sempre têm um tratamento mais diferenciado né. Têm mais liberdade, eles podem descer na galeria sem supervisão, sem requisição.

PESQUISADOR: Os representantes da galeria?

ENTREVISTADO: Os representantes, que são os.

PESQUISADOR: que são os digamos chefes né?

ENTREVISTADO: Isso. Que são os que representam a galeria, os que mandam na galeria né.

PESQUISADOR: Essa aqui já foi respondida. Todos os presos que trabalham possuem cela especial? Os daqui da setorial sim, os...

ENTREVISTADO: É, é que não é que seja cela especial. Celas separadas dos demais presos né. Claro que, olha sargento, o colchão lá está virado em chato, em pulga, tá fedorento, não sei o que. É claro, o preso que trabalha para mim, e ele desempenha bem a função dele comigo, é lógico que eu vou me levantar daqui, vou lá conseguir um colchão novo para ele; vou trocar pelo velho dele. Essas regalias, para eles são vantagens, né.

PESQUISADOR: Quanto ganha o preso que trabalha internamente? Trinta e seis pila né.

ENTREVISTADO: A cada três meses. Fora o pecúlio né, tem mais dezoito de pecúlio.

PESQUISADOR: Essa é a diferença na prática né. Porque na teoria seria três quartos né. Mas isso não se sustenta.

ENTREVISTADO: É, não sei se tu tem essa pergunta nessa relação, mas eu já vou responder, independente de tu perguntares ou não.

PESQUISADOR: Não, é bom, é bom.

ENTREVISTADO: A SUSEPE (Superintendência dos Serviços Penitenciários) ela destina uma verba. Oh, há tantos mil reais para pagar os trabalhadores. Então é convertido esses valores em cotas, né, em cotas. É dae que dá esses trinta e seis pila por trimestre. Hoje nós temos assim oh, quatrocentos e trinta e duas vagas para trabalhadores com pagamento trimestral. Nós só podemos pagar quatrocentos e oitenta e dois presos, de três em três meses.

PESQUISADOR: Incluindo o das chaves, todo mundo?

ENTREVISTADO: Todos.

PESQUISADOR: Então todo mundo recebe igual?

ENTREVISTADO: É. Desses quatrocentos e oitenta e dois, duzentos e setenta vagas vão para os trabalhadores internos de galeria, certo? Bom, os trabalhadores setoriais não podem trabalhar só pela remição. Eles obrigatoriamente têm que receber um pagamento trimestral, sob pena de dizer, ah, trabalho escravo, aquela história toda.

PESQUISADOR: Ah, então quer dizer que tem gente que trabalha sem remuneração?

ENTREVISTADO: Exatamente. Eu entendo que é importante para ti e para o teu trabalho. Então os trabalhadores setoriais, que trabalham para o sistema, esses obrigatoriamente têm que receber uma remuneração de três em três meses. É pouco mas têm que receber, certo? Para os trabalhadores internos de galeria, há duzentos e setenta vagas para todos. Então entre esses duzentos e setenta eu divido nas prefeituras que tem e vai dar uma média por galeria de doze presos. Doze presos que recebem por galeria trimestralmente. Se os representantes das galerias querem ter mais que doze; e precisam ter, muitas galerias precisam, galerias grandes, ter mais de doze presos trabalhando na prefeitura, esses vão trabalhar só pela remição. Dae pode. Eles não vão estar prestando serviço para nós. Vão estar prestando serviço para eles mesmos, entendeu? O que eles fazem além do plantão, que é o chefe da galeria, que tem uns dois auxiliares deles? Tem o bibliotecário, que vem buscar livros para eles lerem; tem o cantineiro, que vai fazer rancho na cantina para eles; tem o faxineiro, que vai limpar o pátio; tem um desentupidor interno deles lá, que vai desentupir o vaso que está entupido, e...

PESQUISADOR: Limpar as celas?

ENTREVISTADO: Sim, limpar as celas, enfim, tem uma série de funções né. Tem uma série de funções. O encarregado é o responsável pelo suporte, que é o cara que vai manter a cancha limpa, o pátio limpo. O encarregado de pedir a rede para os brigadianos, encher a bola. Tem o jurídico, o encarregado pelo jurídico, que é o preso que vai ficar responsável em anotar o nome do preso que quer um defensor público, entendeu? E assim por diante. Então tem várias funções né. Há uns caras que ficam no portão ali. Se algum preso ficar doente, passar mal, são os responsáveis em chamar a guarda para tirar o cara ligeiro para levá-lo à enfermaria. Enfim, eles se organizam do jeito deles.

PESQUISADOR: E esses caras recebem?

ENTREVISTADO: É.

PESQUISADOR: Mas oficialmente estão nas planilhas para remição?

ENTREVISTADO: Não, a remição, todos. Todos ganham. Todos que trabalham, todos que eu oficialmente ligo; que eu sou obrigado. Essa é uma das minhas funções, eu sou obrigado a ligar no sistema, o nosso INFOPEN – Informações Penitenciárias. Eu sou obrigado a lançar oficialmente, né. Para quê? Para quando o juiz peça o atestado de efetivo trabalho para calcular a remição da pena dele, fazer esse cálculo, de três por um, de homologa essa remição de três por um, que eu faço um cálculo e entrego para o juiz, eu tenho que fazer de acordo com o que está no sistema. Então eu sou obrigado a lançar no sistema. Ter esse controle, entendeu? Então todos trabalham por remição. Inclusive os que estudam né.

PESQUISADOR: Isto que eu ia perguntar. Existem presos que trabalham e estudam?

ENTREVISTADO: Olha, oficialmente, vamos fazer uma analogia com a rua. Tu não consegue trabalhar e estudar no mesmo horário né. Não tem como. Aqui também. Porque o que acontece, tanto o trabalho quanto o estudo dão direito à remição. Só que o preso, na teoria, não pode trabalhar e estudar naquele mesmo horário. Por que? Os dois vão dar direito à remição, então ele não pode ganhar duas remições se ele só pode estar em um lugar só, entendeu? Então o que a gente faz? A gente deixa a cargo do responsável pelo setor. Exemplo, se eu tenho um preso que está trabalhando comigo aqui e está estudando, oh meu amigo, aí eu que sou responsável que vou decidir. Se eu deixo o cara trabalhar e estudar ao mesmo tempo, ganhando as duas remições, o não. Até onde isso é legal? Não sei te dizer. Até onde pode? Não sei. Até onde é moral? Também não sei te dizer. Então depende muito da gente, entendeu? Eu particularmente, como a escola é aqui, eu não vejo problema, né, a escola é aqui. Mas um preso lá da conservação e obras, ele deveria estar trabalhando lá e ele está aqui estudando. Se for analisar pelo lado legal da coisa, não dá. Ele vai ganhar duas remições, se ele teve em um lugar só, né. Mas é o responsável do setor que decide. A escola não. Quer estudar e tem vaga na escola, ele vai matricular.

PESQUISADOR: Então não tem o turno noturno de estudo?

ENTREVISTADO: Não, aqui não tem. Não há até por questão de segurança, porque tudo tem uma logística, tudo envolve, né. Por exemplo, por que há todas essas grades aí? O aluno entra, a gente tranca eles, tranca eles na chave e os professores. Claro que os professores ganham um plus a mais para estarem aqui com risco de vida dando aulas para eles. Eles ficam presos junto com alunos ali né.

PESQUISADOR: Só eles ficam presos?

ENTREVISTADO: Só os professores.

PESQUISADOR: Não tem brigadiano nenhum ali dentro?

ENTREVISTADO: Não, os brigadianos ficam para o lado de cá da grade.

PESQUISADOR: Não dá confusão? É na confiança?

ENTREVISTADO: É sim, na confiança. Mas normalmente o preso que quer estudar e que se interessa por estudar, ele vem mais para estudar também. Até há, as vezes, uma tentativa de levar uma caneta, sabe, levar um lápis para galeria, para vender lá dentro, mas isso também é coisa irrisória né. Então, a princípio nunca deu problema. Os presos que estudam nunca deram problema nenhum.

PESQUISADOR: O senhor falou que quatrocentos e oitenta e poucos...

ENTREVISTADO: Quatrocentos e oitenta e duas vagas que ganham trimestral, e, esqueci de avisar e de dizer, vinte e cinco vagas mensais. Ou seja, o número total de presos que recebem é quinhentos e sete. Desses quinhentos e sete, quatrocentos e oitenta e dois recebem de três em três meses, e vinte e cinco recebem todo o mês. Trinta e seis pila por mês.

PESQUISADOR: Ah, esses ganham mais então?

ENTREVISTADO: Sim.

PESQUISADOR: E que tipo de serviços são esses?

ENTREVISTADO: São os mesmos. Normalmente é os plantões. Os trabalhadores internos não ganham mensal, é só os setoriais, que é até mesmo uma motivação. Por exemplo assim oh, vou dar um exemplo: o preso responsável pela cozinha em geral, que é o plantão, mais do que justo que ele receba todo mês trinta e seis pila, entendeu? Enfim né. Ah, tem aqui o escriturário que trabalha, esse rapaz que teve aqui trazendo as fichinhas. Quer queira quer não, muito embora eu não goste muito dessa expressão, é um trabalho de confiança, entendeu? Então, mais do que justo que ele receba um pagamento mensal. Isso não é exceção, isso não é dizer: ah, eu estou diferenciando um preso. Não, O que eu estou diferenciando é a sua função.

PESQUISADOR: Já tem predeterminado as funções que são?

ENTREVISTADO: Não, não. Aí depende de quem é o responsável pelo setor, entendeu? Se eu lá entender que eu vou tirar ele, vou passar ele para pagamento trimestral e passar outro para mensal, eu decido. Mas é óbvio que a gente sempre analisa bem isso aí.

PESQUISADOR: Até para não criar um conflito né?

ENTREVISTADO: Claro, claro, Os dois presos que trabalham para o NEEJA (Núcleo Estadual de Educação para Jovens e Adultos), que abrem e fecham o portão ali, que ficam presos abrindo e fechando as portas ali. Tudo Bem, é uma função de confiança, quer queira quer não, né. Então, mais do que justo que eles recebam mensalmente.

PESQUISADOR: Não tem confusão interna entre eles? Porque dependendo da característica do serviço, o preso acaba trabalhando um número de horas maior do que o outro, e acaba recebendo a mesma coisa. Isso não tem?

ENTREVISTADO: Cara, preso é preso. Aliás, o ser humano como um todo é um animal complexo né. Sempre há intrigas entre eles. Sempre há, e mesmo entre eles, os trabalhadores, sempre há os contras um do outro. Tem preso que tem preconceito com os outros presos que são estupradores, aquela história toda, tem artigo, né. Então sempre há. Sempre há tentativa de um derrubar o outro, como na rua é, nas empresas. Sempre tem aquela briga entre eles né. Um quer - ah mas o sargento gosta mais de mim. - ah, mas o sargento, sabe? Sempre vai ter isso. Sempre vai ter. Então, ter tem, mas com medo de perder, de repente até de ser desligado e ir para o corredor, para outro espaço, eles acabam se respeitando, para evitar, mas volta e meia dá uma coisinha que outra.

PESQUISADOR: Eu, no momento que eu entro no trabalho, se eu não fizer nada eu to garantido que eu vou ficar aqui até o final?

ENTREVISTADO: Se eu não fizer nada o que?

PESQUISADOR: Se eu não fizer nada, garantido que eu não vou sair daqui digamos?

ENTREVISTADO: Não, não tem por quê. Se eu te ligar. - Ah, eu quero trabalhar. - tá. ok. Então tá, vem, eu vou te ligar. Faço todo o papel. Toma a tua autorização. Tu está ligado. Se tu fizer teu serviço, se tu atender a nossa expectativa, fica trabalhando. Enquanto tivermos precisando de ti, tu vai trabalhando, trabalhando, trabalhando. Até ser posto em liberdade, vai trabalhando. Tem preso que está três ou quatro anos aqui. Trabalhando. Então depende do preso. Depende dele. Descer, vir trabalhar, não responder, não tentar fazer caminhada, entendeu?

PESQUISADOR: O senhor falou que tem quinhentos e pouco presos trabalhando.

ENTREVISTADO: quinhentos e sete presos.

PESQUISADOR: Quantos estudam?

ENTREVISTADO: Bah, tchê. Muito pouco, muito pouco.

PESQUISADOR: Não tem nenhuma idéia.

ENTREVISTADO: Olha, deve ter assim uns cinco, seis só.

PESQUISADOR: Cinco, seis?

ENTREVISTADO: É, até em razão do que eu falei.

PESQUISADOR: Qual é a capacidade de vagas?

ENTREVISTADO: A capacidade de vagas, deve ser uma capacidade de cento e cinquenta. Que aí já não é muito meu setor né.

PESQUISADOR: Não, sim. Mas só para...

ENTREVISTADO: Mas na média, cento e cinquenta.

PESQUISADOR: Por que tão pouco assim (em relação aos presos trabalhadores que estudam também)?

ENTREVISTADO: Estudando?

PESQUISADOR: É. Nem a remição interessa para eles?

ENTREVISTADO: É porque. Ah, preso é bucha. Nem na rua não querem estudar. Aqui também não.

PESQUISADOR: Mas não é uma forma de passar o tempo e se instruir?

ENTREVISTADO: É. Tu entendes assim, eu também, mas. E sem falar também por questão de segurança. Tudo é questão de segurança, entendeu? Tudo é questão de segurança. Não adianta tu chegares; tem cinco salas de aula aqui; e nós colocarmos trinta. Trinta vezes cinco é cento e cinquenta. Não adianta tu botares cento e cinquenta presos naquele espaço ali, tendo só eu, mais o soldado, mais o outro sargento. Três brigadianos aqui. Se dá um, desculpa a expressão, se der uma M aí, até chegar a vir apoio para nós, vai ter professor machucado, entendeu? Então tudo é questão de segurança.

PESQUISADOR: Então tudo é um pouco controlado. De repente tem um pedido que não é homologado.

ENTREVISTADO: Ah não, é avaliado, é avaliado. Não é assim. O cara para estudar, tem que ver se não teve histórico de violência, de estupro; de estupro não; mas

história de violência, ocorrência com policial, desacato, essas coisas. Tudo é avaliado. Tentativa de fuga, rebelião, essas coisas. Até para trabalhar é avaliado. Até para trabalhar em setores é avaliado.

PESQUISADOR: Mas se tem a sensibilidade da Brigada em avaliar se o cara realmente fez muita coisa, mas veem que o cara quer tentar mudar um pouco? Tem essa avaliação?

ENTREVISTADO: Tem. Com certeza. Respondo por mim né. Responsável pelo setor aqui. Respondo por mim. Eu...

PESQUISADOR: Mas a ficha dele é cheia, mas...

ENTREVISTADO: É, como eu cansei de falar. Falei para a tua colega ontem, a gente não pode ter muito preconceito para trabalhar, tá. Se tu fores ter preconceito para trabalhar aqui dentro. Preconceito que eu digo, um artigo (o crime que o preso cometeu), tu não vai conseguir trabalhar. O que eu tenho que avaliar, eu, como responsável pelo setor? Tu estás disposto para trabalhar? Eu estou precisando de ti para trabalhar? Né. - Bah, mas o cara tem. Paciência. Aí a gente desce com eles, se não der certo a gente manda embora né. A única coisa que a gente cuida, e a gente respeita isso, é com relação assim, se o preso teve alguma bronca com ocorrência com policiais na rua. Tipo assim, matou policial, assaltou policial, complicou com policial na rua, desacato. Isso sim a gente avalia. Aí não é preconceito. Porque se o cara aprontou na rua com um policial, quem garante que ele não vai aprontar aqui? Entende? Então isso a gente cuida muito. E não é...

PESQUISADOR: Esses vocês sabem que não vão nem vir trabalhar né?

ENTREVISTADO: Não. Ele teve bronca com polícia na rua. Como é que eu vou colocar um preso aqui dentro para trabalhar comigo aqui? Volta e meia eu dou as costas para ele. E se ele teve bronca com policial, quem me garante que ele não vai se botar em mim, não vai tentar tomar minha arma. Entendeu? Isso a gente cuida muito. E não é preconceito. É cautela mesmo.

PESQUISADOR: Sim claro.

ENTREVISTADO: Por precaução.

PESQUISADOR: Uma coisa que, se a biblioteca fica aqui dentro, e um preso vai levar, então todos os presos não têm acesso direto à biblioteca?

ENTREVISTADO: Não. Aí como eu estava falando. Tem o bibliotecário. O trabalhador interno da galeria xis, aquele é o bibliotecário.

PESQUISADOR: Cada galeria tem um bibliotecário?

ENTREVISTADO: Isso, claro. Cada galeria tem um bibliotecário. A função dele é vir aqui na biblioteca; ele pode levar no máximo doze livros por vez. Leva os doze, traz

os doze, leva mais doze. Assim por diante.

PESQUISADOR: E tem um número de dias, né? Um número de dias para ficar? Uma biblioteca normal?

ENTREVISTADO: Não, não sei te informar, mas deve ser. Não sei te informar porque essa parte é da bibliotecária. Quem cuida é o NEEJA, não só eu. Mas é mais ou menos isso aí. Deve ter um número xis de dias. Aí eu lá: - Oh, bibliotecária. Me consegue lá o livro xis. Dá o autor, dá o título do livro lá. Aí a bibliotecária vê se tem e dae leva.

PESQUISADOR: Não tem acesso direto, é um representante. Tudo trabalha aqui com representâncias?

ENTREVISTADO: Exatamente.

PESQUISADOR: Essa aqui é uma pergunta mais pessoal, não é tão objetiva né. Eu fiz uma pergunta assim oh. Quais são as dificuldades enfrentadas pela Administração para manter e ampliar, se possível, a oportunidade de trabalho no Presídio?

ENTREVISTADO: Dificuldade que a Brigada, a Administração tem...?

PESQUISADOR: Qual a dificuldade que tu vês de manter e aumentar, se possível?

ENTREVISTADO: Cara, bah, essa eu. Se eu responder o que eu quero responder.

PESQUISADOR: Por quê? O senhor acha que vai ficar ruim?

ENTREVISTADO: Não. Bom eu posso responder, até porque realmente é pessoal meu. É uma ideia subjetiva minha. Vontade mesmo. É vontade.

PESQUISADOR: Do preso?

ENTREVISTADO: Não, da Administração.

PESQUISADOR: Da administração?

ENTREVISTADO: Porque eu vou te dar um exemplo assim oh. Tinha um preso aqui que ele sabia tudo de teatro. Teatro. Escrever uma peça, treinar os presos para representarem. Eu até levei essa ideia para frente, mas. - Ah, tu vês, não, tem que descer preso, aquela história toda. Botando obstáculo. Sabe aquela história de quebrar o cabo da enxada para não trabalhar? Entendeu? Começa a colocar obstáculo, aí a coisa não vai para frente. Então, por isso que eu falei. Vontade. É vontade de fazer a coisa ir para frente, entendeu? Esse é o problema. A gente vê muitas ideias boas. Mas dae tu chega na Administração, tranca em razão disso, entendeu? - Não. Dá muito trabalho. Tem que estar controlando. Tem que chamar o preso na galeria; fazer requisição; a segurança. Mas isso é uma opinião minha.

PESQUISADOR: Sim, perfeito.

ENTREVISTADO: Então tu tem essa dificuldade. Outra dificuldade. Dae como um todo da Administração, é recurso mesmo. Recurso, recurso financeiro. Sabe? Por exemplo assim, mesmo que houvesse essa vontade que eu falei, mesmo que se levasse esse projeto para a Administração, e a Administração concordasse. - Não, pode tocar em frente. Chega na parte do recurso financeiro. - Ah, mas não tem verba para comprar lá um pano de fundo. Sabe? Essas coisas. - Ah, mas não tem verba para isso, não tem verba para aquilo outro. Entendeu? Para tu teres uma ideia, só para ilustrar o que eu estou dizendo para ti. Da AVH (Atividade de Valoração Humana), do artesanato. Se eu tivesse internet aqui no meu computador, que eu pudesse baixar vídeos do youtube para mostrar para os presos; que têm muitos vídeos bons com artesanato, escultura em motosserra, escultura com argila, enfim, vários. Trazer o preso e mostra para ele. - Olha aqui cara, que legal. Consegues fazer? Se tu olhares o vídeo tu fazes. E eles fazem. Eles têm capacidade para isso. Mas eu me deparo que eu não tenho internet aqui.

PESQUISADOR: Não tem internet?

ENTREVISTADO: Não tenho internet, eu só tenho intranet. Só para o sistema da SUSEPE. E é uma burocracia para liberar a internet para mim. Entendeu? Então a gente se depara com as dificuldades, né. É tecnologia, legislação.

PESQUISADOR: Mas internet é uma coisa que a Secretária de Segurança lá, tudo tem internet.

ENTREVISTADO: É, então a gente se depara com esses problemas né, então, tudo isso.

PESQUISADOR: E outra coisa, tem quinhentos e poucos presos. Essa é a capacidade total máxima que o sistema comporta? Ou daria mais?

ENTREVISTADO: Não, não. Dae é assim oh. Eu vou dividir essa tua pergunta em várias respostas. Cozinha geral por exemplo. Eles estão hoje trabalhando com sessenta presos. Mas atualmente eles não comportam ter sessenta presos lá no alojamento da cozinha geral. O espaço físico não comporta. É muita gente. Eles querem diminuir para cinquenta, quarenta e cinco, porque o espaço físico permite; para dar condições médias para o preso se alojar. E também vem aquilo que eu falei antes. A SUSEPE nos dá uma quantia xis em dinheiro. E nós é que temos que. Pô, e eu já acho assim uma miséria trinta e seis pila em cada três meses para o preso trabalhar. É praticamente trabalho escravo, né. Não é porque é para fazer remição. Então assim oh, imagina se ainda for aumentar. Se nós formos aumentar o número de trabalhadores; de quinhentos e sete passarmos para setecentos, desses trinta e seis vão ser vinte pila. Entendeu?

PESQUISADOR: E o preso não quer isso. Ele sabe que...

ENTREVISTADO: Olha, eu vou ser bem sincero. O Preso ele normalmente não reclama muito. Porque é tão pouco que eles ganham. É mais pela remição.

PESQUISADOR: E pelas regalias?

ENTREVISTADO: Exatamente. E pelas regalias que se poderá vir a ter.

PESQUISADOR: Então, quinhentos e poucos já está sobrecarregado o sistema do trabalho? Teria que ser um pouco menos?

ENTREVISTADO: É, teria que ser menos. Mas também, pô, isso aqui é uma cidade cara. São quatro mil, em média, quatro mil presos, isso aqui é uma cidade, cara. É uma cidade. Então tem que ter, cara. Para tu teres uma ideia, conservação e obras, que é o setor que mantém.

PESQUISADOR: Que setor é esse? O que eles fazem? Todo dia eles estão com trabalho?

ENTREVISTADO: É um setor importantíssimo aqui na galeria, que é o setor que mantém a cadeia em pé. Imagina se nós todos os dias não recolhêssemos o lixo. Se ficar um dia sem recolher já é um caos. Desentupidor, para desentupir esse esgoto que vive entupido. Ora porque é chuvarada, ora por que eles metem lixo para dentro, eles tentam cavar um túnel e botam toda a terra para dentro do esgoto, ou tentam esconder uma faca, um revólver no esgoto, que isso é normal. Então tu imagina se não tem esses desentupidores. Hidráulica. Imagina a caixa de descarga vazando, dias após dias. O consumo de água que vai. Elétrica. Não dá para imaginar a cadeia sem energia elétrica. Tudo funciona a base de energia elétrica. Então é um setor importantíssimo. Eles têm em média lá uns sessenta trabalhadores. Claro, vai dividido. Tantos para carregar o lixo; a reciclagem também tem um trabalho muito bonito, tem um projeto muito bonito que é a reciclagem que pega todo o lixo reciclável da cadeia e é vendido. É reciclado e é vendido para a reciclagem.

PESQUISADOR: Essa galeria que falaram que era a pior, no jornal né, acho que é a galeria E né.

ENTREVISTADO: É a C, D, F.

PESQUISADOR: E que tiraram e reformaram. Quem está reformando é esse setor?

ENTREVISTADO: É. É o setor que é responsável em pegar os presos e levar para lá, no terceiro do C que eles estão reformando.

PESQUISADOR: Mas basicamente foi o prisioneiro, detento, que fez?

ENTREVISTADO: É, foram os presos trabalhadores. Ligados né. Trabalhadores setoriais que estão ligados lá no setor da conservação e obras, que vão lá e: - Oh, hoje nós vamos rebocar esse lado aqui. Vão lá os presos e rebocam né. E assim por diante. - Vou botar as portas hoje, vamos soldar, vamos fazer isso. Esses trabalhadores que vão.

PESQUISADOR: E estafeta é o trabalho que... Existe isso ainda?

ENTREVISTADO: Estafeta?

PESQUISADOR: Estafeta. Existe isso ainda?

ENTREVISTADO: Não. O que existe, no início da nossa conversa, eu falei que tinha um mesário, que é o preso que é responsável de: sai ali da inspetoria central, que é um setor nosso, que faz todo o controle da movimentação dos presos. Ele sai dali da inspetoria central e tem que levar uma requisição. - Ah, o preso tem médico agora. Dae ele pega a requisição e leva lá no fundo da cadeia, lá na galeria dele. Entendeu? Esse é o mesário, em analogia ao estafeta. Mas não estafeta, é o mesário.

PESQUISADOR: Não tem esse nome aqui agora.

ENTREVISTADO: Não. É mesário. O estafeta aqui para nós é o mesário.

PESQUISADOR: Que é melhor né?

ENTREVISTADO: É. Em função que caminha toda a cadeia. Tem mais liberdade de alguma maneira. Também não é qualquer um que pode ser mesário também né. O perfil do preso para ser mesário, não pode ser de facção, não pode ter inimigos, não pode ter contras, que eles dizem né. Entre aspas, contras deles. Imagina se ele sai lá da...

PESQUISADOR: Ele vai sozinho lá no meio?

ENTREVISTADO: Vai sozinho.

PESQUISADOR: Deixa eu te perguntar, a galeria hoje é aberta? Toda aberta? Os presos estão todos...

ENTREVISTADO: Internamente sim. Lá dentro da galeria, da grade da galeria, tudo é com eles. Tudo é aberto.

PESQUISADOR: E só é fechado no final do dia?

ENTREVISTADO: É. Na teoria é isso. No pátio, o preso subiu. (alguém interrompe). Na teoria, a galeria tem que ser. Terminou a conferência. Depois que terminou o horário de visita...

PESQUISADOR: Todo dia tem conferência?

ENTREVISTADO: Sim, todo dia. Porque a troca da guarda é às oito horas e às vinte horas. Das oito às vinte, das vinte às oito. Então a troca da guarda, os grupos da guarda, tem que entregar a conferência feita. O grupo do dia entrega para o grupo da noite com a conferência feita.

PESQUISADOR: Como é a conferência? Eles entram na galeria?

ENTREVISTADO: É contado. É chamado nome por nome. Chamou o nome o cara tem que passar. Então depois que fecha a cadeia, depois que fazem a conferência, que deu tudo certinho, todos os presos que estavam controlando estão na cadeia. Na teoria eles deveriam entrar para a cela. Mas por questões de não ter efetivo... Há muito tempo atrás, uns oito ou dez anos atrás, logo que a brigada assumiu aqui, ia brigadiano lá dentro da galeria e passava o cadeado. Nas celas hoje não. Na teoria tem que fazer isso, mas na prática não. Na prática as portas ficam abertas. As portas das celas, onde ficam as camas deles, ficam abertas.

PESQUISADOR: Quanto tempo de pátio eles têm por dia?

ENTREVISTADO: Em um pavilhão. O pavilhão tem três galerias né. Em um pavilhão que tem duas galerias da mesma facção, que eles podem ficar juntos no pátio no mesmo tempo, dae nesse pavilhão é dividido o horário do pátio em dois. Doze horas, fica em média de seis horas né. Porque nunca pode deixar o pátio aberto assim com acesso, porque são facções rivais, pode dar problema né. Sempre tem aquela máfia, de um tentar pegar a prefeitura do outro, aquela história toda. Guerra por poder né. Então por isso que é colocado a facção rival no meio de duas inimigas que é para poder quebrar o poder deles. Dificultar para eles.

PESQUISADOR: Seis horas? Mas dae fica tudo aberto e...

ENTREVISTADO: Não é tudo aberto. O que fica aberto é o acesso da galeria deles para o pátio.

PESQUISADOR: Mas a guarita fica ali?

ENTREVISTADO: A galeria rival, que não tem pátio, essa vai ficar chaveada. Fechada.

PESQUISADOR: Mas quando a galeria tem acesso ao pátio, a guarita ali fica ali igual? A guarita eu digo o plantão ali da Brigada.

ENTREVISTADO: Não, que na realidade é assim oh. Vou te mostrar aqui só para tu entenderes. (desenha o pavilhão). São três andares. Galeria primeira, segunda e terceira. Aqui fica a guarda.

PESQUISADOR: Aham. A guarda para os três?

ENTREVISTADO: É, do pavilhão todo. Aqui fica o efetivo, aqui faz o controle. Então cada uma dessas tem uma escadaria separada. A primeira e a terceira é da mesma facção? Sobem e descem pela mesma escada que é a mesma facção, não tem problema nenhum. Já a escada de acesso para a segunda, é uma escada separada, brete separado, geralmente um sobe por um lado, o outro pelo outro. Entendeu? Para evitar, imagina se uma facção inimiga se encontra com outra na escada? Se matam. Assim já é um perigo. Entendeu? Então é assim que funciona.

PESQUISADOR: Mas dae eles ficam olhando os presos no pátio ali?

ENTREVISTADO: Ah olham, olham. Se bobear tocam água quente. Mas é difícil porque uma das funções da representação da galeria, que é o plantão e os dois auxiliares, já é evitar isso. Entendeu? Controlar isso dae. Quem for pego fazendo esse tipo de coisas é punido, é viajado, Porque se o plantão, se o representante da galeria não tomar providência com esse tipo de coisa, ele viaja. E não é interesse para ele viajar. Viajar que eu digo é ir para outro presídio, outra cadeia. Para outro município.

PESQUISADOR: Ah, ele quer ficar bem com o...

ENTREVISTADO: Sim, hoje se ele é plantão da galeria xis, ele está grandão. Ele é o mandachuva. E se ele sair daqui e for para outro presídio, lá ele vai chegar gelado, vai chegar comunzinho. Até ele fazer o nome dele, ou então a facção dele que tem ligação com a outra facção lá para onde ele foi, contatar um com outro, aquela história toda, conseguir ligar ele lá, ele vai passar trabalho. Então normalmente os plantões, os representantes não querem viajar, eles querem ficar bem. Então eles até cumprem com essa parte dele de controlar a fiscalização.

PESQUISADOR: Isso aqui é uma pergunta né, não sei se dá para responder: não tem como evitar, o senhor acha que sempre tem no pavilhão arma, essas coisas?

ENTREVISTADO: Cara, a gente evita, dentro do possível. Mas toda profissão tem o seu mau profissional né, não adianta a gente esconder isso. Tem corrupção em tudo que é lugar. Então tem policial corrupto, tem agente corrupto. Tem as visitas.

PESQUISADOR: Mas passa? Será que passa?

ENTREVISTADO: Passa. Uma coisa que outra sempre passa. Sempre passa uma coisa que outra. Eles são criativos, eles são criativos. Há pouco tempo nós tínhamos uma; que foi proibido a revista íntima, feminina, proibida. Dae foi colocado essa máquinas de raio-x. Dae a máquina estragou. Bom, tava proibido a revista íntima. A máquina tava estragada. É lógico que enquanto a máquina não foi arrumada, alguma coisa passou. Não tem como não passar. Tem os arremessos, que é o nosso ponto fraco do presídio, que é a parte mais próxima da rua, que é no muro, no pavilhão B ali. Os caras atiram por cima da rede. A Brigada está ali, eles ficam atentos, quando veem os arremessos, eles vão lá e tiram, mas sempre as vezes eles conseguem. As vezes a Brigada não viu, dae os presos vão lá e pescam. A história dos pombos. O que acontece? Tu sabes que o pombo é um animal que ele é sazonal, ele fica em uma zona e depois volta. Ele vai e volta. E o que acontece? O preso pega o pombo e milho para ele. Dou comida para ele. Alimento ele né. Pego ele, boto em um lugarzinho, vem a visita e mando para a visita o pombo. Amarra um celular no pombo, solta o pombo, vem ali e solta o pombo. Aonde o pombo vai? Aonde davam comida para ele. Ele está acostumado. Então por isso que eles tentam. Só que eles se prevalecem e enchem o pombo de celular, de droga. Muito pesado o pombo não tem força as vezes para voar. Então o que acontece é isso. Bola recheada. As vezes de uma galeria para outra. Vão jogar bola no pátio. Onde

eles tem pátio. Dae jogam a bola para o outro pátio. A bola está recheada com coisas que eles passam para vender para outra né. E assim vai.

PESQUISADOR: *E eu vejo também, que eu vi entrando ali, que entram alimentos, armazém. Por ali não pode passar também?*

ENTREVISTADO: Por ali aonde?

PESQUISADOR: *Pelo armazém. Não vem um armazém aqui dentro deixar alimento?*

ENTREVISTADO: Não. O que tem é a cantina. A cantina que distribui. O cantineiro vai lá e compra. Que nem os bibliotecários. Vão lá e compram. Então tem a cantina. Dae a cantina compra da rua. Dae os fornecedores entregam para eles. Essa alimentação vem e é fiscalizada. É passado detector de metal, para ver se não tem nada. Ver se não tem bebida alcoólica, não tem nada. Entra para a cantina. O cantineiro vem e compra. Paga xis. Dae o cantineiro pega e leva para a prefeitura. Lá tem uma cantina interna, dentro da galeria. Pagaram xis, vão vender por cinco xis, dez xis, vinte xis. Então é o que eu falei no início. O que manda muito aqui é o dinheiro.

PESQUISADOR: *Eu fico imaginando, eu sei que cantina é bom, porque as vezes da comida, mas ter cantina para o preso pagar uma coisa na cantina, não é meio, não digo ilícito, mas meio que...*

ENTREVISTADO: Cara, como assim?

PESQUISADOR: *De ter uma cantina, um bar dentro do presídio né, para o preso.*

ENTREVISTADO: É.

PESQUISADOR: *Dae quem tiver mais poder vai barganhar mais.*

ENTREVISTADO: É, mas cara. Saiu uma reportagem esses dias, na Zero Hora, sobre isso né. Não sei se tu leu. Até para o teu trabalho seria interessante. No Diário Gaúcho, no... tu veres isso dae e ler; que fala sobre isso. Não tem como a administração evitar essas coisas, porque assim oh. O Estado nós sabemos que não tem condições de; paga essa alimentação cozida né, que o cozinheiro fornece. Mas o Estado não tem condições de dar; embora esteja previsto na LEP, de te dar material de higiene, papel higiênico, pasta de dentes para todos. Dae os presos se obrigam. Dae se a gente não tem condições de dar, a gente tem que pelo menos facilitar para o preso adquirir. De que forma é facilitada? Botando uma cantina aqui dentro. Entendeu? Só que dae as facções, as prefeituras, os representantes de prefeitura, eles usam isso como comércio. Compram por xis e vendem por dez xis. - Cara, tu quer, quer; não quer, não tem, pronto. E só pode, é só o cantineiro que pode vir comprar. Não posso eu comum, cabeça de lata, ir lá comprar, sair da galeria.

PESQUISADOR: *Ah, é alguém que vai comprar para o resto?*

ENTREVISTADO: *Exatamente. Que nem é feito com o bibliotecário.*

PESQUISADOR: *Por isso que o dono do bar não fica com medo?*

ENTREVISTADO: *Mas cara, tu quer um comércio mais rentável que isso aqui cara. Segurança vinte e quatro horas por dia.*

PESQUISADOR: *Mas tem brigadiano ali do lado da cantina?*

ENTREVISTADO: *Fica cuidando né, imagina se... Não tem. Oh não tem como eles.... O que eles faturam ali. Até porque o aluguel que eles pagam é pesado. Então é isso dae cara. Não é tudo isso que falam.*

PESQUISADOR: *Poisé, eu vi falar na mídia que a alimentação é insuficiente. É verdade isso?*

ENTREVISTADO: *Não. Não é verdade. A mídia, ela quer vender jornal. Ela sempre vai colocar coisas negativas. O que vende hoje? Coisa negativa. - Morreu o fulano, acidente. E isso que vende.*

PESQUISADOR: *Inventaram um carro, dae não sai.*

ENTREVISTADO: *Entendeu? Então o que a mídia quer? Quer vender jornal. Então ela vai colocar coisas negativas na imprensa. Não é verdade. Cara, sobra comida. Sobra. Vai assim oh, deve sair de comida que sobra, uns quinze a vinte tonéis desses de grandão azul. A DMLU (Departamento Municipal de Limpeza Urbana) vem, recolhe e leva para os porcos na fazenda. Sobra, sobra comida. E não vem dizer que é por causa da qualidade da comida, porque não. A comida até que não é tão ruim aqui. Não é tão ruim. Não é mesmo. Tanto não é que eu como com os presos. Eu vou lá na cozinha geral e como com eles. Assim como eu, têm outros também que vão também. Entendeu? É ruim, mas não é tão ruim assim.*

PESQUISADOR: *O que tem de comida? Almoço, ... tem café da manhã?*

ENTREVISTADO: *Café da manhã, o almoço, a janta.*

PESQUISADOR: *E o pernoite? Não tem pernoite?*

ENTREVISTADO: *Não, pernoite não tem. Tem as três alimentações básicas. Tem e não é pouca coisa. A etapa deles é assim oh: dois pães com margarina e café com leite ou as vezes nescau, eles chamam de quik, que é nescau, bebida achocolatada. Então café com leite, dois pães com margarina ou chimia, as vezes quando sobra carne, eles mandam molho de carne, salsichão de manhã. A comida é farta. Tem moranga caramelizada, tem carne à vontade.*

PESQUISADOR: *Isso tudo é servido no pátio?*

ENTREVISTADO: É servido no panelão, nas galerias. Vai lá os...

PESQUISADOR: Os representantes?

ENTREVISTADO: É, tem os paneleiros né, que vão lá e, cada um vai lá na filazinha e pega a sua etapa né.

PESQUISADOR: E isso não é barganhado pelo preso? - Não, tu não vai comer se tu não pagar.

ENTREVISTADO: Não, a Administração não.

PESQUISADOR: Não eu digo assim...

ENTREVISTADO: Ah, acontece. Acontece muito. Eu digo sem medo de dizer isso. Acontece muito. Porque assim oh, os representantes das galerias ou todos os presos que trabalham para a prefeitura, para os representantes, nem sempre aqueles que estão ligados são os que trabalham. Eu sou um pobre-diabo. Não tem ninguém por mim. Não recebo visita. Não recebo sacola. Não recebo apoio de fora, dos familiares. Bom eu preciso comer. Dae tu, chega nele e diz: - não meu amigo, tu quer comer? Tu vai varrer aquele pátio lá. Entendeu? É assim que funciona. - Ah, tu quer dormir em um colchão? Tu vai desentupir aquele vaso lá, vai deixar ele brilhando. Entendeu? Se eu sou um pobre-diabo.

PESQUISADOR: Quem trabalha então e ganha a remição é o que eles escolhem ali?

ENTREVISTADO: Claro. Os que são ligados na prefeitura, os trabalhadores internos das prefeituras, são os comparsas, a panelinha deles. Na galeria nada é de graça. Se tu é um pobre-diabo tu está ferrado. Mas é a vida louca que eles escolheram né cara. Eu logo quando eu vim trabalhar, nas primeiras semanas que eu vim trabalhar aqui, eu fiquei traumatizado, com pena deles. Mas depois comecei a fazer uma reflexão. Até porque minha filosofia de vida é espiritismo né. Eu comecei a fazer uma reflexão. Não, só um pouquinho, esses caras estão aqui por que fizeram alguma coisa para o Estado. Parei de ter pena, porque não adiantava ter pena. Eles escolheram isso dae. Tanto escolheram e gostam que oitenta por cento, noventa por cento, vão e voltam. E dae não é para dizer assim: - Não, O Estado, a SUSEPE não tem condições de ressocializar o preso. Não é bem por aí cara. Também não é bem por aí. Porque para poder ressocializar o preso ele também tem que querer. Noventa por cento dos presos não querem. Acham que a vida louca é bem melhor. Não acreditam que o crime não compensa.

PESQUISADOR: Não te dá um medo pensando que... Eu, que tento pautar minha vida sempre regrada, mas tu nunca sabe como é que é a vida. Digamos eu primário. Venho parar no Presídio Central. A Brigada tem essa sensibilidade quando entra ali de ver qual é que é o cara...

ENTREVISTADO: Tem. Tem. A Inspeção Central. Que é aquele setorzinho que fica bem no miolo do Presídio, que é responsável em controlar toda a movimentação dos

presos, ela é responsável em pegar também o preso que vem da rua, que é preso em flagrante, e distribuir. Certo? Distribuir nas galerias. Existe uma galeria específica para os primários. Não se mistura réu primário com cadeeiro velho. Sabe, não se mistura.

PESQUISADOR: Mas se fala. Então não estão misturados hoje?

ENTREVISTADO: Não, não. Assim como não é misturado policiais, não é misturado quem tem curso superior, não é misturado maiores de setenta anos. E isso é respeitado muito. Então o preso pode estar no corredor aguardando ser distribuído para a cela, ele mesmo vai dizer. As vezes ele é réu primário mas ele tem uns amigos dele já. Dae ele vai dizer: - não mas eu quero ir para a primeira do C. - Cara, mas primeiro isso não é lugar para réu primário, tu é réu primário. - Não, mas eu quero ir. - Ah, tu quer ir? Então tá. Vem cá. Declaro que, mesmo sendo réu primário, abro mão do meu direito para ir à cela específica para réus primários, e quero ir para a primeira do C, que lá tenho mais amigos, meus comparsas. - Assina aqui cara. Bota o dedinho aqui. Pode ir agora. Se acontecer alguma coisa contigo lá não vai se queixar aqui, não vai dizer que não foi te dado o direito. Assim como também, tu chegou, tu não é réu primário, tu já é reincidente. Tu mesmo vai chegar e vai dizer lá para o brigadiano lá da Inspetoria do Presídio Central. - Não, meu espaço é lá na primeira do C. Que também existe, fora isso, uma ordem de serviço que regula isso dae, mais ou menos. Entendeu? - Ah, em qual presídio que tu tava? - Ah, eu tava em São Gabriel. - Qual é a tua galeria em São Gabriel? - Em tal galeria. Já tem com eles ali uma relação. - Ah o cara é de tal galeria em São Gabriel, tem espaço em tal lugar. Então é dito – Olha, tu tens espaço em tal lugar. Era ou não era? Quer ou não quer? - Ah, mas lá não dá, lá eu tenho uns contra. Mesmo sendo a minha facção, eu tenho uns contras pessoais meus lá. Não era. - Ta, então vamos ver aonde tu vai?

PESQUISADOR: Mas falando assim, parece que todo o preso que entra aqui, digamos, e seja reincidente, tem facção. Será que tem algum que não tem?

ENTREVISTADO: Tem sim.

PESQUISADOR: Eae o que eles fazem? Eles são obrigados a entrar em uma facção?

ENTREVISTADO: Se não entrar eles aliciam. Tu sabes que tudo é a base do aliciamento né. Uma facção o que quer fazer? Alicia efetivo para eles né. Tanto é que mesmo lá na cela dos réus primários, há aliciamento. Sempre dá um jeito para aliciamento. Porque o veterano lá dá um jeito de – Oh, vai para a facção tal. Existe isso ae.

PESQUISADOR: Então, é lícito esse medo de chegar em uma galeria da primária? Sempre tem né?

ENTREVISTADO: Com certeza. Oh, tu nunca entrou numa cadeia, não sabe o que é uma cadeia, é um horror cara. Se eu como policial militar que vim para trabalhar aqui, ganhando minhas diárias aqui, já me senti o impacto de estar aqui, imagina o cara que vem como preso. Não é fácil cara.

PESQUISADOR: E essa história, esse lema; esse lema não; essa máxima de que ao entrar é certo que vão abusar de ti, digamos?

ENTREVISTADO: Não, cara. Isso aí não. Vou te dizer porque que não. Assim como tem, é separado o réu primário, é separado dos demais presos; assim como é separado os trabalhadores dos demais presos; assim como é separado os estupradores; os homossexuais; os maria da penha, os que batem em mulher; é tudo separado. Dae esse setor central que eu falei para ti que é responsável em distribuir, quando ele baixa aqui, ele já vem com um histórico. - Olha, esse cara cometeu um crime assim, matou uma criancinha, tem que ter cuidado especial para ele, a Brigada tem que acompanhar ele. Chama o representante da galeria. - Vem cá, esse cara aqui oh, o único espaço dele é aí. Eu quero saber o seguinte, tu garante a integridade física dele? Se ele é plantão né. - Não, não, pode deixar comigo, que nós vamos cuidar dele. Entendeu? Isso no dizer, claro que tu vai ser mulherzinha; até porque cara, uma galeria em uma facção de traficantes, por exemplo assim, eles não gostam de homossexuais. Se tu tem tendência a ser homossexual e tu vai para uma galeria de traficante, porque teu perfil é esse, tu era traficante na rua e tu caiu ali porque tu não é réu primário, e lá tu querer bolinar algum preso, ser passivo na ação, eles te surram a pau cara, eles não gostam. Entendeu? Eles não gostam. Até pode ter, mas não é tudo isso que se fala.

PESQUISADOR: Não é certo que vai ter, não é garantido?

ENTREVISTADO: Não é, não é mesmo. Com certeza não é. Pode ter lá, sempre tem né, mas não é tudo isso.

PESQUISADOR: Vou fazer uma pergunta um pouco pessoal agora. Tu acreditas que o trabalho pode efetivamente reinserir o preso em sociedade?

ENTREVISTADO: Cara. Como é que eu vou responder teu questionamento de uma forma bem clara? Eu particularmente não. Uma, ele tem que querer. Tem que querer se ressocializar. Cara, o preso que está aqui, ele quer trabalhar para as regalias que eu te falei. Para diminuir a pena dele, e para ter as regalias que eu te falei. Não porque ele... Claro que há exemplos. Há exemplos. Mas vou dizer para ti, cada dez, um só. Uma porcentagem. De cada dez um preso. Dez por cento dos presos que trabalham querem; não quer dizer que eles vão se ressocializar em razão do serviço aqui dentro. Que já é diferente e aprender né. To falando em se ressocializar quando sair daqui e por em prática o que aprendeu. To falando em ressocializar, que é diferente de aprender. Dae é mais, dae esse percentual é maior. De cada dez, oito aprende alguma coisa aqui. Aprende a fazer.

PESQUISADOR: Profissionalizante né?

ENTREVISTADO: Não que seja profissionalizante, mas aprende a fazer alguma coisa. Aprende né. Então, é que o preso tem que querer cara. Tem que querer. Eu conheço dois presos que eu tenho certeza que, quando saírem daqui, por que são réus primários e estão na galeria dos trabalhadores e estão trabalhando, são marceneiros, eu conheço dois. São irmãos inclusive. Que eu tenho certeza, eles vão

sair daqui e vão se ressocializar. Eu conheço esses dois só. E o crime deles é tráfico. Enfim, então.

PESQUISADOR: Tem que querer?

ENTREVISTADO: Tem que querer. Aqui tudo tem que querer. Tudo tem que ter força de vontade. Tem que querer trabalhar, tem que querer vir, tem que querer levantar cedo. Quer estudar? Tem que querer estudar, tem que fazer os temas, os trabalhos. Tudo tem que querer. Tem que se esforçar. Eles encham o saco do juiz que querem estudar. O juiz determina: informo que o preso fulano de tal manifestou interesse em estudar. Dae a gente chama o cara, fazemos entrevista, matricula o cara, e o cara vem. Dae chega aqui e o cara não quer nada com nada. - Não, não quero mais estudar. Pô, movimenta toda uma máquina administrativa, todo o sistema administrativo para matricular o cara, e o cara – Ah, eu to cansado da galeria lá e resolvi mudar e dar uma caminhada pelo corredor. Muitas vezes é isso. Então tem que querer. Tudo aqui tem que querer.

PESQUISADOR: Para o estudo, os presos aqui não gostam de quem estuda? Nem de quem estuda?

ENTREVISTADO: Não, nunca soube de alguma coisa. Não.

PESQUISADOR: Quem estuda não tem cela separada?

ENTREVISTADO: Não. Não há galeria específica só para quem estuda.

PESQUISADOR: Volto a dizer, tem quinhentos e poucos presos trabalhando.

ENTREVISTADO: Quinhentos e sete.

PESQUISADOR: E o que vocês recebem de demanda, de quase cinco mil presos, querendo trabalhar, pelo menos inicialmente dizendo?

ENTREVISTADO: Do total de presos?

PESQUISADOR: É.

ENTREVISTADO: A gente tem na média de... Tá a gente tem quinhentos e sete presos trabalhando. Mais ou menos, mais ou menos, quase uns trezentos.

PESQUISADOR: Querendo trabalhar?

ENTREVISTADO: Querendo trabalhar. Mas dae vem toda aquela coisa que eu disse para ti. Aquele controle né. Porque tem muitos presos que querem trabalhar para tentarem caminhada. Ou porque as vezes a prefeitura manda. - Oh, desce para trabalhar para ver se consegue trazer arma, ver se consegue trazer, sabe? Os guri do lixo, que vão levar o lixo lá na rua. Lá no contêiner do lixo lá. - Oh, eles vão tirar uma arma lá naquele pátio lá. Tu vai lá e pega a arma e traz para cá. Dá um jeito de trazer para cá. Bota na tua comida. Enfim, a criatividade de preso é fértil. Então. E

tem preso que já é acostumado. Olha, se tu olhar o sistema aqui, eu vou ter preso que tem assim oh, umas vinte liga e desliga. Ficam ligado em um dia, no outro dia já saem. Então tem preso que só quer ligar para ter regalia.

PESQUISADOR: E os que tem aqui já aconteceu voltarem?

ENTREVISTADO: Sim, muito.

PESQUISADOR: Esse aqui eu acho que não, porque só tem PROCERGS aqui né. Eu perguntei assim: os contatos com as empresas é por intermédio de uma fundação ou é feito diretamente com o Presídio? É o PAC (Protocolo de Ação Conjunta) esse que eles falam né?

ENTREVISTADO: É o protocolo de ação conjunta. É. Mas é como eu falei, eu só conheço a PROCERGS. Só a PROCERGS. Não sei se é por falta de vontade administrativa.

PESQUISADOR: A SUSEPE falou que seria por falta de espaço.

ENTREVISTADO: É, porque isso aqui é um Presídio, regime fechado, né. Não tem. Até tinha uma; antes de eu vir para cá, uma tal de fabriqueta de bolas, né. De bola. Mas acho que é questão de espaço mesmo. Embora tu olhe assim. Tu vê, o Presídio é grande, mas não. Não podemos botar uma fabriqueta de bola lá no C, lá perto do B, lá perto do D, que são facções mais perigosas. São galerias perigosas. Porque tem várias ferramentas né. Dae a caminhada fica mais fácil, né. Então, acho que é questão de falta de espaço mesmo.

PESQUISADOR: A direção hoje tem total controle do Presídio, ou precisa dialogar com as facções?

ENTREVISTADO: Nego-me a responder isso dae.

PESQUISADOR: Hehe.

ENTREVISTADO: Não preciso responder mais nada né. Tu entendeu a resposta?

PESQUISADOR: Entendi, entendi. Hehe! O pavilhão que foi considerado uma masmorra, o pior, já está reformado e em uso? Esse que...

ENTREVISTADO: Eu acho que é esse do C que eu tava falando.

PESQUISADOR: Estão reformando ou já reformaram?

ENTREVISTADO: Na verdade eu vou te dizer, eu nunca vi essa expressão.

PESQUISADOR: Não, é o que a gente vê na mídia, né.

ENTREVISTADO: Dizer que – ah, o pavilhão xis é uma masmorra. Tudo é igual cara. O controle é igual em todos. Não tem. O que pode acontecer, pode ter é assim

oh. - Ah, a galeria xis é mais perigosa, é mais violenta que a ípsilon, em razão da facção, os Bala na Cara, os Mano. Entendeu? O que pode existir é isso. Eu particularmente não vejo assim. Tudo é igual. Tudo é cadeia. Então não tem né. A diferença é a do terceiro do C. Como eu tava falando, a terceira do C, que está sendo reformada. Dae em vez de ter quatro mil e quinhentos vai ter cinco mil, porque vão aumentar mais quinhentos presos.

PESQUISADOR: Eu li todo um relatório lá de representantes de vários lugares, a OAB até, e um dos reclames deles para organizações internacionais dos direitos humanos é de que as visitas são muito inspecionadas e que afetaria a dignidade humana, e eles deram a solução deles, que seria em vez de; como é que é, entrevistar não, não é entrevistar; em vez de revistar a visita, revistar o preso depois que ele recebe a visita. O que tu tem a falar sobre isso?

ENTREVISTADO: É impossível. É impossível mesmo. Não tem como. Cara, a a revista geral que é feita normalmente todas as quintas, é feita a revista no preso. É feita no preso na galeria.

PESQUISADOR: Ah, é feita no preso também?

ENTREVISTADO: Sim, é feita a revista pessoal no preso; depois é feita a revista estrutural, que é feita dentro da galeria onde estão os cara. Bah cara, movimenta muita coisa. Implica em muita coisa, né. Em mão de obra, brigadiano para fazer isso dae. Tu imagina se cada; são quatro dias por semana de visita. Tu imagina fazer isso dae quatro vezes por semana e... não tem como cara.

PESQUISADOR: É muita coisa.

ENTREVISTADO: É muita coisa. Teria que ter assim. Para conseguir isso dae, teria que ter no mínimo quatro vezes mais policiais que temos agora, do efetivo que temos hoje, e termos o dobro de espaço físico que a gente tem. Entendeu? É humanamente impossível. E não é tudo isso como falam aí.

PESQUISADOR: Sim, é, por isso que eu quis perguntar, porque não adianta ficar só pelo que o jornal diz.

ENTREVISTADO: É, o que eu falei, os caras querem...

PESQUISADOR: Eu li uma notícia que o juiz da execução, como é que é o nome dele?

ENTREVISTADO: O (nome do juiz da vara de execução).

PESQUISADOR: Deu a entender de que o que eles querem deixar lançado é a vantagem de ter um presídio privatizado.

ENTREVISTADO: É, eu acho o seguinte. Opinião minha né. Privatizar o presídio vai dar muita corrupção. Bah, demais. Embora tenha hoje. Sabemos que tem hoje, não sejamos ingênuos.

PESQUISADOR: *Bom isso é uma coisa pessoal também, mas bom. Aí vamos privatizar o Presídio por quê? Porque o Estado não tem dinheiro. E quanto que vão pagar? Vão pagar mais.*

ENTREVISTADO: *Vão pagar mais, vamos parar. Eu tenho uma empresa e vou ter que.. cara não tem como. Não tem. É que nem, vou dar um exemplo bem claro; é que nem parar de botar policial dentro dos jogos de futebol do Grêmio e contratar uma empresa; que é o certo, porque é um clube particular.*

PESQUISADOR: *Claro.*

ENTREVISTADO: *Quanto tu acha que um clube vai gastar? Por isso que está essa briga né. Não tem como. Eu acho que tinha que mesmo é construir presídios; o Estado contratar agentes da SUSEPE né, porque há um órgão especial para isso né, específico para isso.*

PESQUISADOR: *Outra coisa que eu, na minha visão, não dá para entender. Parece que são símbolos que tem que ser destruídos. Parece que estão construindo cinco presídios e que vão no final de 2014 implodir o Presídio Central. Não vão?*

ENTREVISTADO: *Cara, isso aí é cabide de voto. É prateleira de votos, como diz o ditado.*

PESQUISADOR: *Não vai acontecer?*

ENTREVISTADO: *Não, não vai acontecer, é só para angariar voto. Desde que a Brigada assumiu aqui em 1995 estão com essa história. Até a solução é fácil, vou dizer para ti, é fácil a solução para terminar com o Presídio Central, ou diminuir isso aqui e construir um novo. Não é difícil. É só o que eu falei. Vontade política, interesse, né. No que eu entendo primeiro.*

PESQUISADOR: *Sim, sim.*

ENTREVISTADO: *Bom. Interdita geral o Presídio. Ninguém mais entra. Não vem mais preso para cá. Gradativamente, vai saindo. Sai em média trinta presos, chega quarenta. Entendeu? Então, se interditar o Presídio; ou então não interdita todo, interdita um dia sim, um dia não, uma semana sim, uma semana não. Entendeu? E limita. - Oh, só pode entrar trinta por dia. Dae vai sair mais, ao longo do tempo, a médio prazo, vai sair mais preso do que entra. Então, gradativamente vai diminuindo. Vai chegar um ponto em que digamos assim, três, quatro anos, quiçá cinco, o efetivo vai acabar. Dae sim tem condições. Agora, não tem condições, a gente sabe, o Estado não tem condições de pegar quatro mil e quinhentos presos, transferir e fechar. Evidente que não. Não tem, não vão conseguir.*

PESQUISADOR: *Mas mesmo que façam outros presídios, o problema não é o Presídio Central, é o número de gente que tem aqui dentro né, e o número reduzido de policiais.*

ENTREVISTADO: Exatamente. Sim, a massa carcerária do Central é para mil e quinhentos. Tem quatro mil e quinhentos.

PESQUISADOR: Com mil e quinhentos a Brigada tem total controle, sem facção?

ENTREVISTADO: Ah, facção vai ter sempre.

PESQUISADOR: Com mil e quinhentos?

ENTREVISTADO: Mesmo com duzentos.

PESQUISADOR: Com duzentos tu acha que a Brigada não...

ENTREVISTADO: Não. A Brigada...

PESQUISADOR: Eu digo assim, de não precisar da facção, não precisar da representatividade dela. Quantos presos?

ENTREVISTADO: Não, sempre vai precisar. (Telefonema interrompe).

PESQUISADOR: Sempre vai precisar então?

ENTREVISTADO: A representatividade das galerias tem que ter. Porque é uma forma que a Administração tem para não lidar diretamente com o preso lá. Imagina eu ter que entrar lá dentro da galeria, mesmo que seja mil e quinhentos presos no presídio, mas a galeria tem lá seus duzentos presos. Eu, brigadiano, ter que entrar lá no meio de duzentos presos. Ter que ir buscar um preso que eu vi que estava fumando uma maconha, entendeu? A representatividade tem que ter. Mesmo com duzentos, mesmo com cem, com cinquenta presos. Tem que ter. No meu ponto de vista, acho que eles tinham que municipalizar os presídios.

PESQUISADOR: Existe mesmo essa bronca dos municípios em ter presídios?

ENTREVISTADO: Existe a ideia, se existe projeto para fazer isso não sei.

PESQUISADOR: Não, eu digo, os municípios têm mesmo bronca de não quererem fazer presídios?

ENTREVISTADO: Não, os municípios não querem.

PESQUISADOR: Mas eu não entendo, vão mandar para outro lugar, vai dar na mesma né?

ENTREVISTADO: Não, os municípios não querem, nem os moradores, nada. O que eu acho mais certo é cada cidade que cuide de seu preso. - Bom, eu sou de Viamão, cometi meu crime em Viamão. Bom eu sou de, eu moro em Viamão. Eu cometi um crime, seja em Viamão seja onde for. Para onde tu vai? Tu vai para o

presídio de Viamão. Não precisa se deslocar muito, fica perto para eles. O preso fica perto dos seus familiares, e diluí o problema, entendeu? O que adianta tu querer enfrentar um grande problema, se tu pode dividir em vários problemas pequeninhos. Dilui. Só que os municípios não querem. Nenhum município quer um presídio porque é ruim, é negativo. Entendeu? - Pô, tem muito trâmite de ladrão. É preconceito. Não querem. É por isso que... E não vai dar voto. Quem é o grandão que vai se candidatar, se eleger com a plataforma de: - ah, eu vou trazer um presídio para cá? Ta louco, vão chutar ele. É pior.

PESQUISADOR: Esse é o bairro mais perigoso de Porto Alegre (o bairro do Presídio Central)? Não é o bairro mais perigoso de Porto Alegre.

ENTREVISTADO: Cara, eu ouço, volta e meia eu ouço dizer – Não, mas em tal lugar não entra polícia, não entra... Eu sou policial militar há quase vinte e cinco anos, vinte e três anos. Cara, eu não conheço um lugar onde a polícia não entra cara. Se existia algum lugar aqui no Rio Grande do Sul onde a polícia não entra, então acaba a polícia. Não tem porque ter polícia. Não pode existir isso aí. Jamais os policiais vão admitir que existe um lugar onde a polícia não entra. Seja a Polícia Civil seja a Brigada, cara. Militar não pode ter cara.

PESQUISADOR: Eles têm essa mania de falar no Rio (Rio de Janeiro).

ENTREVISTADO: É, mas nem no Rio. Eles entram quando querem. Se existe um lugar que a polícia não entra, não é porque eles não entram, é porque eles não querem entrar, porque assim como eles entraram na favela do Alemão, da Rocinha, pacificaram, se ele quer ele vai. Então não existe isso aí. E tem outra coisa. Existe, claro, uma zona mais perigosa que a outra. Existe. Mas também é por falta de efetivo, policiamento, que tem muito pouco. Então por isso.

PESQUISADOR: Ah, essa aqui é uma pergunta retórica: houve algum tipo de trabalho realizado pelos presos para ajudar a manter, ampliar ou melhorar a infraestrutura?

ENTREVISTADO: Tem, claro que tem, tem muito.

PESQUISADOR: Eles pintam também?

ENTREVISTADO: Pintam. As pinturas todas quem faz são eles. A manutenção, a mão de obra do Presídio Central, quem faz são os presos, sob a orientação e fiscalização da Polícia né. Mas são eles que fazem. Desentopem; arrumam caixa de água; caixa de descarga, que fica vazando; caixa de água que fica vazando; consertam um problema de luz, entendeu? É eles que fazem.

PESQUISADOR: Não tem o que fazer para melhorar o trabalho, no sentido de ressocializar aqui no Presídio? Ou o trabalho está cumprindo o seu papel que pode cumprir? Tu achas que a função do trabalho, o significado que o trabalho tem para o homem está no máximo que pode acontecer, está sendo cumprido aqui? Não tem o que fazer mais, o trabalho não vai...

ENTREVISTADO: Dentro dessa tua ideologia que a função do trabalho para o homem como geral, sim. Cumpre. Não cumpre para o preso em si. Como falei antes.

PESQUISADOR: Porque o preso não quer. É isso?

ENTREVISTADO: É, porque não querem. Mas em função do trabalho em si, para o homem, sim. Com certeza. Tem um ditado que diz né, que o trabalho afasta três grandes males, que é o tédio, o mal e a necessidade; ou, o tédio, o vício e a necessidade, né. Então nesse contexto aí, o trabalho cumpre com seu papel. Só que, no meu ponto de vista, poderia ter bem mais trabalhos. Como eu falei. Um exemplo bem claro: Novo Hamburgo. O que tem de fábricas que querem terceirizar o servicinho simples de sei lá, passar o couro ali envolta do sapato. Entendeu? Pô, é uma forma dos presos ganharem dinheiro, porque, cara, se tu fores analisar isso aí, ver os presos pelo pátio, ver tanto desperdício de mão de obra cara. Eles ficam assim sem fazer nada. Dae tu fica imaginando o que que esses caras poderiam fazer, cara. Sabe? Se pudessem sair à rua, para trabalhar na rua em trabalho externo. Pô, capinar, asfalto, plantar, plantar para sobreviverem, enfim. Dae tu vê esse monte de mão de obra parada, ociosa e comendo nas custas da gente., do imposto. Isso doe cara, doe mesmo. Então, tem vários serviços. Esses que eu falei, né, enfim. Mas dae tem a questão: espaço, segurança e tudo mais né.

PESQUISADOR: Eu fico impressionado que se fala, por exemplo, que o cara só tem ensino fundamental. Eu tenho ensino médio completo, e não tenho capacidade de fazer o que eles inventam. Eles fazem arma, eles fazem... Como é que eles fazem isso? É uma técnica tremenda.

ENTREVISTADO: Ah, criatividade.

PESQUISADOR: Cachaça.

ENTREVISTADO: Cachaça eles fazem.

PESQUISADOR: Coisas que eu não sei. É uma criatividade incrível.

ENTREVISTADO: Eles fazem papel de parede com sabão de glicerina. Até não sabia disso. - por que eles compravam tanto sabão de glicerina? - Ah, era para tomar banho né cara. Dae eu conversando com um deles. - Não sargento. Sabe o que a gente faz? A gente molha as paredes; que as paredes nas celas têm um aspecto ruim, sujas, até porque elas estão todas esburacadas, porque eles fazem estrutural para ver se não tem coisa escondida nas paredes (os policiais inspecionam as paredes). E dae para tapar aquele aspecto, eles molham a parede, passam sabão de glicerina na parde, molham um lençol, um pano e grudam na parede. Aquilo só vai sair da parede se tu puxares com força.

PESQUISADOR: Fica ali?

ENTREVISTADO: Um papel de parede bem esticadinho. Tem coisa que eu não sabia. E por aí a fora.

PESQUISADOR: É um conhecimento incrível.

ENTREVISTADO: É, é ousadia deles. Eles têm ideia para eles. Nosso próprio artesanato ali. Os presos que fazem artesanato ali, eles vendem, criam.

PESQUISADOR: Tem como visitar esse artesanato, ou está muito longe?

ENTREVISTADO: Não, é aqui, eu posso te levar ali. Enquanto nós conversamos eu posso te levar ali.

PESQUISADOR: Eu já estou terminando essas aqui (a entrevista).

ENTREVISTADO: Ah tá.

PESQUISADOR: Bom essa aqui tem uma previsão, na teoria, que mesmo que o preso esteja na prisão fechada, poderia trabalhar em obras públicas. Já aconteceu isso aqui?

ENTREVISTADO: Cara, não.

PESQUISADOR: Não aconteceu?

ENTREVISTADO: Se o preso é do regime fechado não. Não vejo como cara. Não vejo como. Teria que ter uma estrutura de efetivo muito grande. Se porventura aventasse essa ideia, essa possibilidade, teria que ter uma estrutura de controle de efetivo muito grande. Não tem como. Na nossa atual realidade não tem. Para nós levarmos preso, escoltarmos preso aqui, acolá, é uma dificuldade de efetivo.

PESQUISADOR: Isso é uma coisa que eu não li direito no penal; eu não sei, deveria ter lido né, a doutrina, mas mesmo no fechado, o juiz pode ter concedido uma saída para liberdade um pouco né?

ENTREVISTADO: Bom ele é Juiz né. Ele é Juiz de direito, ele manda. Se ele entender que autorizar... Um exemplo bem claro aí: morre um irmão do preso, e os familiares entraram com uma liminar na Justiça, na VEC (Vara de Execução Criminal), solicitando autorização para o preso ir no velório, se convencer o Juiz e ele entender que sim, ele vai autorizar e ainda por cima determinar que escoltemos o preso ida e volta, na segurança.

PESQUISADOR: É uma dificuldade, né?

ENTREVISTADO: Nós temos que nos conformar né.

PESQUISADOR: Tem essa brecha então?

ENTREVISTADO: Tem, com certeza.

PESQUISADOR: Tem-se informação de reincidência de presos que trabalharam aqui, saíram e reincidiram?

ENTREVISTADO: Sim, bastante.

PESQUISADOR: E tem esses dados ou não?

ENTREVISTADO: Quantitativo?

PESQUISADOR: É.

ENTREVISTADO: Não, não. Mas eu te digo assim, pela experiência que eu tenho aqui, de cada...; eu vou fazer assim, eu gosto muito de trabalhar com percentual; de cada cem, uns três, três por cento. Que trabalharam, saíram e voltaram.

PESQUISADOR: É positivo me parece.

ENTREVISTADO: Não, isso é negativo.

PESQUISADOR: Negativo?

ENTREVISTADO: Sim. Por que negativo? Estavam preso, foram para a liberdade e voltaram.

PESQUISADOR: Ah não, sim, mas eu digo no sentido de que é até baixa a...

ENTREVISTADO: Ah sim, tu diz o quantitativo?

PESQUISADOR: É, o quantitativo.

ENTREVISTADO: É, não sei se é baixa. Se esse percentual é baixo. Não sei se é baixo.

PESQUISADOR: Em termos de qualificação profissional, tipo o Senac ou alguma entidade privada. Tem acontecido isso?

ENTREVISTADO: Tem, volta e meia é feito um curso profissionalizante, na área de construção civil...

PESQUISADOR: Esse ano tu sabe dizer se teve?

ENTREVISTADO: Não, esse ano não saiu ainda. Aliás, minto. Está sendo realizado um curso ainda, que vai terminar agora em dezembro, que é o curso de ciência administrativa. É o Senac que está administrando. Está em curso e vai terminar agora em dezembro.

PESQUISADOR: Quem faz o curso recebe remição de estudo? Ou não tem, é só um curso?

ENTREVISTADO: Não, todo estudo, todo trabalho tem direito a remição. Então, se ele requerer a remição em razão desse período de estudo, ele vai ganhar. Mas é por

hora-aula dae né, não é por dia. A cada dez horas-aula ganha um dia de remição, uma coisa assim. Não sei como é o cálculo que o Juiz faz. Mas volta e meia eles fazem (cursos profissionalizantes).

PESQUISADOR: Uma vez por ano, duas vezes por ano tem um curso assim?

ENTREVISTADO: É, eu tenho certeza disso porque eu já cansei de, volta e meia, fazer atestado aqui. Eu pego o atestado do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), do SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), e faço um atestado nosso e encaminho para o Juiz, para fins de remição.

PESQUISADOR: E tem mais do que seis presos? Quantas pessoas estão nesse processo, que fizeram o curso profissionalizante?

ENTREVISTADO: Cara, deve ter uns quinze nesse curso agora que está aí. A média é essa, por cada área né.

PESQUISADOR: Eu vi em um trabalho muito bom, um estudo que eu li sobre presídio, sobre trabalho, que a mulher era socióloga; e ela falou que na época, em 1995, tinha uma atividade a portas abertas para a sociedade, que tinha um grupo de teatro e de pagode. E dae geralmente os familiares vinham. Tem isso hoje ainda?

ENTREVISTADO: Não.

PESQUISADOR: Não tem? Nem tem um tipo de teatro?

ENTREVISTADO: Não, aquilo que eu falei antes para ti né. Até tentei, sabe. Mas me deparei com falta de vontade, essa história toda, e não deu. O que existe hoje são grupos de apoio, que nós chamamos capela, tipo assim, o Amor Exigente; algum grupo espírita; a Associação dos Alcoólicos Anônimos; a ANAC, que é uma associação nacional relacionada ao tema drogas. Eles vem aqui reunir um grupo de presos e fazem um grupo ali, uma vez por semana. E fora isso existe também um projeto, dae é só lá no E1, E2, de uma senhora, que até não sei se ela é socióloga também. Dae ela vai ali, tem um grupo de dança, mas dae é só lá. É um grupo de dança, faz pintura, grafite, até capoeira, essas coisas. Mas não é estendido para os demais grupos. O que estão tentando fazer aqui, valendo remição, é grupos de leitura. Ou seja, o preso pega um livro, lê, faz uma ficha né da leitura, e dae o Juiz concede para ele o direito à remição; não sei qual é os parâmetros que o Juiz vai utilizar. Se é por número de livros; se é por aproveitamento; ou por entendimento, o que ele entendeu do livro. Isto está ainda em construção.

PESQUISADOR: Não aconteceu?

ENTREVISTADO: Não, está em construção ainda. Estamos encontrando dificuldades. Primeiro, quem é o profissional que vai avaliar o preso que leu? O profissional para fazer isso dae tem que ter um certo conhecimento; ele tem que ler o livro que o preso leu para poder avaliar o preso. Então não é bem assim né. Mas isso dae é coisa do Juiz da Vara de Execuções Criminais, que quer ampliar mais,

acelerar mais a remição das penas dos presos, para ver se desafoga um pouco o sistema. Mas não adianta, não adianta. Um projeto que deu certo, está dando certo, embora com algumas ..., é a tornozeleira eletrônica.

PESQUISADOR: está dando certo?

ENTREVISTADO: É.

PESQUISADOR: Mas isso não é (destinado) mais para os presos do semiaberto?

ENTREVISTADO: Não. A progressão de regime. O Juiz já cansou de determinar que a SUSEPE tire os presos daqui e ponha no semiaberto. Só que bate na questão de não ter vaga. Assim como não tem vaga nos presídios, não tem vaga no semiaberto também. Aí a SUSEPE não cumpre o que o Juiz determina, não cumpre. Não tem como cumprir. Aí o que o Juiz manda fazer? Com o advento dessa tornozeleira eletrônica, um setor, um órgão da SUSEPE regula isso dae. Entrou no regime semiaberto, se não tiver vaga aberta, vai para a tornozeleira eletrônica. Põe a tornozeleira. Tem um espaço físico que ele pode ir, é regulado. Com a tornozeleira ele pode ir uma vez por semana da residência dele até o Juiz, até o Juizado, a Vara de Execuções Criminais, voltar. E com um prazo para arrumar serviço, aquela história toda. Tem uma série de procedimentos né. Mas é um projeto bom. Muito embora já encontraram preso aí com a tornozeleira eletrônica repetindo na delinquência.

PESQUISADOR: Com a tornozeleira?

ENTREVISTADO: Com a tornozeleira. Então, todo projeto tem suas falhas, não adianta.

APÊNDICE B

ENTREVISTA REALIZADA COM DIRETORA GERAL DO JORNAL ESTADO DE DIREITO

Entrevista formal, realizada por correio eletrônico com a Diretora Geral do Jornal de Estado de Direito. A entrevistada é criadora de um projeto chamado “Direito no Cárcere”, em que apenados em tratamento de dependência química da Galeria E-1 do Presídio Central de Porto Alegre participam de atividades de música, dança, poesia e cinema, com o objetivo de fomentar a cidadania local.

PESQUISADOR: *Vocês entendem que a proposta de pena privativa de liberdade como ressocializador do infrator é totalmente equivocada, possui alguns equívocos? Se sim, qual seria o mais importante?*

ENTREVISTADA: a pena privativa de liberdade busca atender ao clamor do povo, que prefere enjaular, esconder, retirar da visibilidade problemas sociais que devem ser discutidos em praças públicas. Os presídios tem cor, classe social, escolaridade. Não vemos pessoas condenadas por crimes de lavagem de dinheiro ou sonegação de impostos. Vemos pessoas que cometem crimes contra o patrimônio, praticam tráfico de drogas; vemos que 90% desse público se quer possui o ensino fundamental. O caminho é prevenção, educação, oportunidade, inclusão. Quando não cuidamos de quem também faz parte da cidade, as consequências desastrosas e violentas aparecem como fatos isolados, como se não houvesse uma violação anterior de dignidade, direitos humanos. A maior parte das pessoas são presas porque creem que todas são violentas, mas acredito que estão violentas, muitas vezes, como forma de autoproteção. É possível sensibilizar a sociedade para a questão da segurança pública tratando todos com dignidade e cobrando sim fortemente as prisões da “primeira classe”, que acabam ficando em suas casas, são aposentadas... com depressão, sem se quer devolver o patrimônio que é do povo. A prisão não é a melhor pena.

PESQUISADOR: *Dentro da perspectiva da pena privativa de liberdade, o que vocês entendem que de forma mais eficiente poderia levar a “ressocialização” do detento?*

ENTREVISTADA: A forma mais eficiente é garantir o empoderamento social, autoestima, para o regresso à vida em sociedade. Não podem ficar sem contato com mundo exterior, precisam sim falar com seus familiares por telefone, receberem visitas, precisam repensar sobre a vida. Já que hoje é o que temos, precisamos urgentemente dar dignidade. É o mínimo para começar a falar em direitos humanos e liberdade de qualquer gênero.

PESQUISADOR: Vocês entendem que o trabalho prisional é um bom agente "ressocializador" do preso?

ENTREVISTADA: Há vários tipos de trabalho prisional: voluntariado, servidores, sociedade - todos os três são importantes, e precisam ser humanizados. Há muito preconceito por quem trabalha no sistema, basta olhar o número de comentários negativos e como as pessoas veem o ser humano - <http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/mural/como-voce-avalia-o-projeto-que-preve-reducao-de-um-dia-de-pena-a-cada-12-horas-de-leitura-164268.html>. A sociedade precisa modificar o olhar.

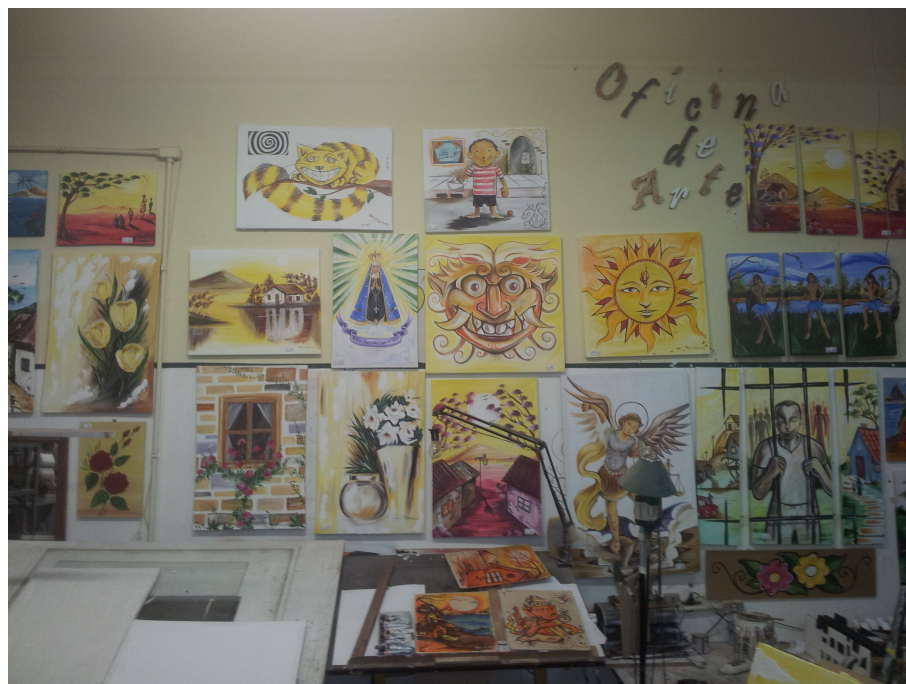
APÊNDICE C**ALGUNS TRABALHOS ARTESANAIS DO PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE**

Figura 2: Quadros



Figura 3: Artesanato: embarcação



Figura 4: Artesanato: ônibus



Figura 5: Prêmio



Figura 6: Placa de Identificação de Policial Militar



Figura 7: Colete de pescador



Figura 8: Artesanato: rena



Figura 9: Escultura